**ANEXO I - INSTRUMENTOS COLETIVOS REGISTRADOS ENTRE 01/07/2021 a 01/07/2022**

**Nº do Registro MG000355/2022 Nº da Solicitação MR000003/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato

**Nº do Registro SRT00216/2022 Nº da Solicitação MR000079/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Embrapa se compromete a manter e aperfeiçoar ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada, toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema.

Parágrafo Segundo - Na apuração das responsabilidades, a Embrapa exigirá, independente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa analisará e revisará a avaliação funcional do empregado que alegar formalmente que se sente assediado (assédio moral), caso o suposto agressor seja seu supervisor imediato, sendo a revisão atribuída à chefia substituta ou à imediatamente superior ou, conforme o caso, a outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado solicitante, a ser designado pela chefia da Unidade.

Parágrafo Quarto - A Embrapa retirará a avaliação funcional do empregado que comprovadamente sofreu assédio moral, caso o agressor seja o seu superior imediato, passando a avaliação para a Chefia substituta ou para a imediatamente superior, ou, conforme o caso, para outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado assediado, a ser designado pela Chefia da Unidade.

**Nº do Registro AL000003/2022 Nº da Solicitação MR000094/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A Empresa adotará uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical ou de forma anônima. A Empresa deverá proceder a devida averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da denúncia.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada ás partes (Empresa/Sinttel-AL) será devidamente formalizada por meio de correspondência especifica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado o assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa prestar total apoio ao trabalhador assediado através da devida assistência resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro DF000002/2022 Nº da Solicitação MR000178/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 56º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL / MORAL

Descrição:

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre o tema assédio sexual/assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego e evitando constrangimento aos envolvidos.

Parágrafo único – Serão desenvolvidos mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

**Nº do Registro MG000119/2022 Nº da Solicitação MR000271/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro PE000117/2022 Nº da Solicitação MR000318/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato convenente desenvolverá, conjuntamente com a empresa, campanha educativa visando prevenir eventual prática de assédio moral no âmbito de suas dependências, envolvendo as CIPAs e SESMTs das empresas.

**Nº do Registro RS000028/2022 Nº da Solicitação MR000462/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro RO000001/2022 Nº da Solicitação MR000326/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 9º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima;

Parágrafo Segundo: Formalizada a denúncia e comunicada à empresa, esta deverá deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SRT00205/2022 Nº da Solicitação MR000428/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A BBTS divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A BBTS garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

**Nº do Registro SP002519/2022 Nº da Solicitação MR000612/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PA000064/2022 Nº da Solicitação MR000636/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

27.1 - A EMPRESA coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao empregado, nas relações de trabalho.

27.2 - A EMPRESA se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas e da CIPAMIN.

**Nº do Registro PA000064/2022 Nº da Solicitação MR000636/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

28.1 - A EMPRESA se compromete a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho.

28.2 - A EMPRESA se compromete a incentivar a discussão do tema em todas as campanhas realizadas, bem como através de apoio às iniciativas da CIPAMIN e dos empregados.

**Nº do Registro SP000563/2022 Nº da Solicitação MR000637/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RS000353/2022 Nº da Solicitação MR000665/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Companhia promoverá práticas de gestão que fortaleçam a motivação, satisfação e comprometimento de seus empregados e o respeito aos princípios éticos, coibindo as práticas que possam ser caracterizadas como assédio moral, em especial nas relações de subordinação hierárquica, em conformidade com o Código de Conduta e a Legislação vigente.

Parágrafo Único – O sindicato poderá registrar as irregularidades em representação aos empregados, solicitando providencias cabíveis.

**Nº do Registro RJ000415/2022 Nº da Solicitação MR000820/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO:PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

14.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

14.2. Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro GO000017/2022 Nº da Solicitação MR000967/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

Descrição:

AS ENTIDADES E AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MANIFESTAM SEU REPÚDIO A QUALQUER TIPO DE ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL. AS PARTES TOMARÃO PROVIDÊNCIAS PARA COIBIR PRÁTICAS E ATOS QUE RESULTEM EM ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL DE QUALQUER ESPÉCIE.

**Nº do Registro SP002502/2022 Nº da Solicitação MR001127/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro DF000079/2022 Nº da Solicitação MR001136/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A FASUBRA Sindical continuará desenvolvendo ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis no ambiente de trabalho que possam levar a caracterização de assédio moral.

**Nº do Registro RS000194/2022 Nº da Solicitação MR001280/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores. Se o trabalhador individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer trabalhador que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações de trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro RJ000414/2022 Nº da Solicitação MR001318/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO:PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

14.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a EMPRESA.

14.2. Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro RJ000213/2022 Nº da Solicitação MR001376/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas, assistidas por CCT/ACT, se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ000213/2022 Nº da Solicitação MR001376/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas, assistidas por CCT/ACT se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro SP002117/2022 Nº da Solicitação MR001316/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

As empresas comprometem-se a efetivamente combater o assédio moral e sexual,

inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando sobre

condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou

sexual.

**Nº do Registro PB000035/2022 Nº da Solicitação MR001585/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CREA-PB se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CREA-PB abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-PB, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro PR000446/2022 Nº da Solicitação MR001569/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPATs, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

**Nº do Registro AM000151/2022 Nº da Solicitação MR001501/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MT000050/2022 Nº da Solicitação MR001638/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSEDIO MORAL SEXUAL E DE GÊNERO

Descrição:

Com o objetivo de prevenção, os empregadores do segmento, promoverão palestras, cursos sobre o ASSEDIO MORAL, SEXUAL E DE GENERO, a todos os seus EMPREGADOS, a fim de evitar e prevenir o ASSEDIO MORAL, SEXUAL E DE GENERO na Empresa.

a) Não fará a empresa qualquer restrição à contratação de gênero, levando-se em consideração tão-somente a aptidão para cargo;

b) Será considerada falta grave, ASSEDIO MORAL, SEXUAL E DE GENERO

**Nº do Registro SP001549/2022 Nº da Solicitação MR001834/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa não adotará quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendidas como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação em face aos seus empregados, desde que decorridos no ambiente de trabalho e que possa resultar em sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

A empresa ratifica seu compromisso em cumprimento de legislação relativa a qualquer discriminação relativa ao sexo, cor, etnia, religião, número de filhos tanto para admissão como para preenchimento de cargo.

**Nº do Registro RJ000277/2022 Nº da Solicitação MR001882/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDI

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a VALIA.

Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria da VALE S/A, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro MT000051/2022 Nº da Solicitação MR002106/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSEDIO MORAL, SEXUAL E DE GÊNERO

Descrição:

Com o objetivo de prevenção, os empregadores do segmento, promoverão palestras, cursos sobre o ASSEDIO MORAL, SEXUAL E DE GENERO, a todos os seus EMPREGADOS, a fim de evitar e prevenir o ASSEDIO MORAL, SEXUAL E DE GENERO na Empresa.

a) Não fará a empresa qualquer restrição à contratação de gênero, levando-se em consideração tão-somente a aptidão para cargo;

b) Será considerada falta grave, ASSEDIO MORAL, SEXUAL E DE GENERO.

**Nº do Registro RN000039/2022 Nº da Solicitação MR002214/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras, e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho, e que se configurem como prática de assédio moral.

Parágrafo Único - A EMPRESA reconhece que as vítimas da prática de Assédio Moral serão enquadradas na condição de acidente de trabalho, com a emissão da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

**Nº do Registro RN000066/2022 Nº da Solicitação MR002217/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assédio moral.

**Nº do Registro RN000180/2022 Nº da Solicitação MR002307/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro PR000205/2022 Nº da Solicitação MR002351/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O Conselho implementará política de combate ao assédio no ambiente de trabalho, procedendo a devida apuração de denúncias documentadas e encaminhadas sobre o assunto.

**Nº do Registro BA000045/2022 Nº da Solicitação MR002467/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa não adotará praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro SP003762/2022 Nº da Solicitação MR002506/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - DO ASSÉDIO SEXUAL E/OU ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeita qualquer conduta que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro RS000279/2022 Nº da Solicitação MR002585/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA 55º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato Patronal e/ou Profissional desenvolverá, no mínimo, em uma oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer os empregadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos.

**Nº do Registro CE000848/2021 Nº da Solicitação MR005000/2020**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro CE000045/2022 Nº da Solicitação MR002933/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

A ETUFOR se comprometerá a coibir o assédio moral elou qualquer forma de discriminação social, racial, cor, religiosa, sexual, idade, político-partidária, dentre outras, que venha a causar vergonha, humilhação e vexame a qualquer trabalhador, nas relações de trabalho.

Parágrafo primeiro -O SINDVIÁRIOS, a COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA), ou o próprio trabalhador, poderão promover reclamação perante OUVIDORA da ETUFOR para que esta providencie sua apuração num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada da reclamação no Protocolo da ETUFOR.

Parágrafo Segundo -Aos envolvidos no processo para a apuração da possível infração, ser-te-ão assegurados os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Parágrafo Terceiro – A ETUFOR se compromete a realizar anualmente treinamentos e palestras com a participação de especialistas no assunto, para os trabalhadores em todos os níveis organizacionais, a fim de esclarecê-los sobre sua intolerância à prática do assédio moral e/ou qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho.

Parágrafo Quarto - O SINDVIÁRIOS poderá encaminhar cópia da reclamação ao Ministério Público para sua ciência e providência cabíveis.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido será anulado a demissão, ou ainda, se houver redução de remuneração, também será anulada, salvo comprovada má fé do trabalhador(a), através de processo administrativo.

**Nº do Registro SC000102/2022 Nº da Solicitação MR003001/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes envidarão esforços no sentido de prevenir a prática de assédio moral nas relações de trabalho.

**Nº do Registro SRT00044/2022 Nº da Solicitação MR003015/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CODEVASF compromete-se a realizar, na vigência deste Acordo, ações preventivas e elaborar regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis na Empresa que possam levar à caracterização de assédio moral.

Parágrafo Único – A CODEVASF realizará palestras sobre assédio moral para os trabalhadores da Empresa objetivando esclarecer sobre este tema.

**Nº do Registro BA000056/2022 Nº da Solicitação MR003096/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A CONDER se compromete a manter o Código de Conduta Ética e o Comitê de Conduta.

**Nº do Registro RS000299/2022 Nº da Solicitação MR003999/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 64º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000261/2022 Nº da Solicitação MR004011/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 79º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000263/2022 Nº da Solicitação MR004007/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000276/2022 Nº da Solicitação MR004079/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 79º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000265/2022 Nº da Solicitação MR004095/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000277/2022 Nº da Solicitação MR004105/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 79º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000270/2022 Nº da Solicitação MR004119/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000262/2022 Nº da Solicitação MR004129/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 79º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000266/2022 Nº da Solicitação MR004137/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000259/2022 Nº da Solicitação MR004143/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro AM000111/2022 Nº da Solicitação MR004149/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso, se comprometendo, ainda, a se abster de praticar qualquer ato tendente à retaliação contra o denunciante.

**Nº do Registro AM000111/2022 Nº da Solicitação MR004149/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso, se comprometendo, ainda, a se abster de praticar qualquer ato tendente à retaliação contra o denunciante.

**Nº do Registro MG000327/2022 Nº da Solicitação MR004159/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro MG000481/2022 Nº da Solicitação MR004191/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

De acordo com as letras A e B do artigo 483 da CLT, ficou estabelecido o resguardo contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregados e sindicatos.

**Nº do Registro SP002239/2022 Nº da Solicitação MR004107/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas quando receberem denúncias de assédio sexual ou moral, deverão apurar os fatos e tomarem as medidas cabíveis

**Nº do Registro SP002772/2022 Nº da Solicitação MR004448/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP001334/2022 Nº da Solicitação MR004407/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

**Nº do Registro SP001684/2022 Nº da Solicitação MR004409/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas quando receberem denúncias de assédio sexual ou moral, deverão apurar os fatos e tomarem as medidas cabíveis.

**Nº do Registro SP001880/2022 Nº da Solicitação MR004735/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego evitando constrangimento aos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a desenvolver mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão utilizar os serviços do SINSESP na implantação da política de prevenção, que para tanto possui estudos, dados gerais e estatisticos e profissionais habilitados no assunto.

**Nº do Registro SP001488/2022 Nº da Solicitação MR004756/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual, em conjunto com o sindicato profissional.

**Nº do Registro SP002240/2022 Nº da Solicitação MR004757/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego evitando constrangimento aos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a desenvolver mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão utilizar os serviços do SINSESP na implantação da política de prevenção, que para tanto possui estudos, dados gerais e estatísticos e profissionais habilitados no assunto.

**Nº do Registro RS000300/2022 Nº da Solicitação MR004953/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 62º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único – A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro AM000065/2022 Nº da Solicitação MR005158/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 8º - DA PENALIDADE POR ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição:

A partir deste ACT e de acordo com o Artigo 5º incisos V e X da Constituição Federal do Brasil e Artigos: 186, 187 & 927 do Código Civil Brasileiro, todo (da) trabalhador (da) que for obrigado (a) por seu superior (chefe ou patrão) a passar por situações humilhantes ou outras semelhantes que tire seus preceitos pessoais, o mesmo terá direito a uma indenização no valor de 5 salários mínimos.

PARÁGRAFO 1º – Para ter direito a indenização acima citada, o empregado deverá possuir provas documentais, pessoais e outras que venham comprovar o ato ilícito praticado contra sua honra e dignidade no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - O valor a ser pago ao (a) empregado (a) em decorrência de comprovado o caso de assedio moral no ambiente de trabalho, deverá ser pago em uma única vez, salvo prévio acordo entre as partes: EMPREGADO, EMPREGADOR E SINDICATO, para que ocorra o parcelamento.

PARÁGRAFO 3º - As informações e regras contidas nesta clausula da presente ACT, serve para resguardar o direito e imagem pessoal de ambos os lados: empregado e patrão, uma vez que lutamos por melhorias no âmbito profissional de ambos.

**Nº do Registro SP001468/2022 Nº da Solicitação MR005214/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA se obrigam a informar em seus canais internos de comunicação, aos seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro PA000109/2022 Nº da Solicitação MR005130/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 23º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

É a exposição de trabalhador (a) a situações humilhante e constrangedora, repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e sem simetrias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado (s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego. É considerado um assédio moral e podendo a empresa ser penalizada por estes atos.

**Nº do Registro SP002104/2022 Nº da Solicitação MR005171/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 52º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado, individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Único - Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro MG000400/2022 Nº da Solicitação MR005253/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA 66º - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assedio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

**Nº do Registro SP002272/2022 Nº da Solicitação MR005261/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 43º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PB000043/2022 Nº da Solicitação MR005592/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa fica obrigada a apresentar ao funcionário que eventualmente sofrer punição a devida justificativa por escrito, independente se for uma simples advertência ou uma suspensão. O funcionário não deve ser punido em caso de apresentação de atestado médico válido por falta ao trabalho ou pela negativa em realizar horas extras. Estas medidas visam a inibir a prática do assédio moral.

**Nº do Registro SP002259/2022 Nº da Solicitação MR005599/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As EMPRESAS se obrigam a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e /ou assédio sexual.

**Nº do Registro RS000521/2022 Nº da Solicitação MR005641/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo único – A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro AL000039/2022 Nº da Solicitação MR005645/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido expor o funcionário ao ridículo, divulgando em quadros de avisos, possíveis erros do mesmo. Ficando a empresa com o direito de chamá-lo à atenção reservadamente, e se for o caso aplicar medidas previstas em Lei.

**Nº do Registro MG000443/2022 Nº da Solicitação MR005660/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA 65º - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assedio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

**Nº do Registro SP002696/2022 Nº da Solicitação MR005695/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro DF000110/2022 Nº da Solicitação MR005754/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O COREN-DF se compromete a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar assédio moral sofrido por empregado da categoria.

**Nº do Registro RS000522/2022 Nº da Solicitação MR005772/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro PB000042/2022 Nº da Solicitação MR005791/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro RS000520/2022 Nº da Solicitação MR005851/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000465/2022 Nº da Solicitação MR005852/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000435/2022 Nº da Solicitação MR005853/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro SP002112/2022 Nº da Solicitação MR005897/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO CONTRA ASSEDIO MORAL

Descrição:

I- Recomenda-se aos EMPREGADORES RURAIS que implementem Código de Conduta e Ética no Trabalho que vise coibir toda manifestação de discriminação (étnica/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde físico-mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os EMPREGADORES RURAIS que o instituírem, deverão encaminhar cópia do Código de Conduta para os SINDICATO PATRONAL e ao SINDICATO LABORAL, que serão recepcionadas por protocolo nas respectivas secretarias.

**Nº do Registro CE000123/2022 Nº da Solicitação MR005939/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MA000063/2022 Nº da Solicitação MR005955/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

**Nº do Registro RS000464/2022 Nº da Solicitação MR006087/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 28º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RJ000534/2022 Nº da Solicitação MR006199/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL A ESVJ ENGENHARIA, EM RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA DO

Descrição:

ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A ESVJ Engenharia, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções internas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Único: A ESVJ Engenharia se compromete a realizar palestras, cursos e campanhas sobre o tema.

Parágrafo Segundo: A ESVJ ENGENHARIA deverá apurar as denúncias encaminhadas sobre Assédio Sexual e Moral e se compromete dar retorno para o SINDICATO no prazo de 45 dias.

Parágrafo Terceiro: A ESVJ ENGENHARIA se compromete ainda, declarar explicitamente a condenação a qualquer tipo de assédio, de modo a alcançar a valorização dos trabalhadores, com respeito à diversidade e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável.

**Nº do Registro RS000529/2022 Nº da Solicitação MR006334/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores. Se o trabalhador individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer trabalhador que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações de trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro MA000053/2022 Nº da Solicitação MR006412/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

**Nº do Registro AL000038/2022 Nº da Solicitação MR006544/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Descrição:

A Algás e o Sindicato conduzirão ações de conscientização, objetivando evitar práticas de assédio moral que ocasione dano psíquico aos(as) Trabalhadores(as) e a prática de violência contra as mulheres trabalhadoras (moral, sexual, psicológicas, físicas e sociais) no local de trabalho, na sociedade e no lar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Antes de qualquer exposição pública sobre o assunto supracitado, o Sindicato se compromete a contatar a gestão da Algás para buscar entendimentos, esclarecimentos e soluções.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Desde que haja solicitação/autorização formal e expressa da Trabalhadora, a Algás se compromete a informar ao Sindicato, quando houver formalização de denúncia neste sentido, por qualquer dos canais disponibilizados pela Companhia para tanto.

**Nº do Registro SP004198/2022 Nº da Solicitação MR006655/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes acordam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado pelos TRABALHADORES (AS) devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão criar uma comissão para averiguação, com a participação da entidade sindical, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica ajustado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (EMPRESA/SINDICATO) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

**Nº do Registro PB000048/2022 Nº da Solicitação MR006666/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas ficam obrigadas a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro CE000207/2022 Nº da Solicitação MR006684/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 46º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição e repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima e a empresa deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia e/ou resposta encaminhada às partes (empresa e sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa de prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, de tomar as medidas legais que julgue cabíveis.

**Nº do Registro PI000028/2022 Nº da Solicitação MR006704/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas ficam obrigadas a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro SP009399/2021 Nº da Solicitação MR006747/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente a combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando-os sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro ES000125/2022 Nº da Solicitação MR006944/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, revertida em favor do TRABALHADOR, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

**Nº do Registro PA000312/2022 Nº da Solicitação MR006988/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A AVB coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao funcionário, nas relações de trabalho.

A AVB se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas e da CIPAMIN.

**Nº do Registro PA000312/2022 Nº da Solicitação MR006988/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A AVB se compromete a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho.

A AVB se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas realizadas pela empresa, bem como através de apoio às iniciativas da CIPAMIN e dos empregados.

**Nº do Registro SP001524/2022 Nº da Solicitação MR007038/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro BA000144/2022 Nº da Solicitação MR007081/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - DO ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho.

**Nº do Registro PA000089/2022 Nº da Solicitação MR007187/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

Os Sindicatos se comprometem a firmar ações conjuntas educacionais visando orientar e coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

**Nº do Registro MG001021/2022 Nº da Solicitação MR007258/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do SINAL-BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade dos trabalhadores e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com a participação do SITESEMG.

**Nº do Registro SRT00203/2022 Nº da Solicitação MR007348/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A BBTS divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A BBTS garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão.

O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

**Nº do Registro RS000384/2022 Nº da Solicitação MR007708/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro RS000402/2022 Nº da Solicitação MR007767/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DOTRABALHO

Descrição:

É facultado ao empregador promover palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP002450/2022 Nº da Solicitação MR007770/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP002449/2022 Nº da Solicitação MR007780/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Em conjunto empresa e sindicato tomarão as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao assédio moral no local de trabalho.

**Nº do Registro MT000189/2022 Nº da Solicitação MR007870/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

Descrição:

A Empresa adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

§ 1º - Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa.

§ 2º - Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho.

§ 3º - Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos que tem cargo com função de coordenação.

§ 4º - A Empresa assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial.

§ 5º - A Empresa buscará viabilizar junto à Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados.

**Nº do Registro MG000759/2022 Nº da Solicitação MR007922/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro RS000404/2022 Nº da Solicitação MR007938/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP002011/2022 Nº da Solicitação MR007985/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 35º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro MG000707/2022 Nº da Solicitação MR008054/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual: As empresas se comprometem a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista.

**Nº do Registro SP005437/2022 Nº da Solicitação MR008110/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - - ASSEDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho quepossamcaracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

b) As empresas ratificamseuscompromissos em cumprimento da legislação relativaa quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro SP002065/2022 Nº da Solicitação MR008225/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro BA000107/2022 Nº da Solicitação MR008233/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Caso algum empregado (a) que labora nas empresas da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva seja vítimas de práticas caracterizadoras do ASSÉDIO MORAL, as mesmas pagarão além da Multa Normativa já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mais uma indenização equivalente a 03 (três) Pisos Salariais a título de danos morais.

**Nº do Registro SP002614/2022 Nº da Solicitação MR008246/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A entidade sindical convenente da convenção coletiva reafirma seu propósito de combate ao assédio moral conforme Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral dentro do local de trabalho.

**Nº do Registro SP002614/2022 Nº da Solicitação MR008246/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 33º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A entidade sindical convenente da convenção coletiva reafirma seu propósito de combate ao assédio sexual conforme Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio sexual dentro do local de trabalho.

**Nº do Registro MT000213/2022 Nº da Solicitação MR008329/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

Descrição:

A Empresa adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

§ 1º - Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa.

§ 2º - Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho.

§ 3º - Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos que tem cargo com função de coordenação.

§ 4º - A Empresa assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial.

§ 5º - A Empresa buscará viabilizar junto à Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados.

**Nº do Registro MG000982/2022 Nº da Solicitação MR008369/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSEDIO MORAL, COMBATE AO RACISMO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Descrição:

A empresa se compromete a promover aos seus empregados, ao menos 01 (uma) vez por ano, ações de orientações (em parceria com o Sindicato Laboral,) no Combate ao Assédio Moral e Sexual, Violência Contra as Mulheres, Racismo e qualquer outra forma de discriminação, na perspectiva da educação para conviver com as diferenças e na busca constante por ambiente de trabalho saudável, seguro e amistoso para todos.

Parágrafo Único: Favorecer a criação de Plano de Ação Divulgação, na prevenção e o combate a todo tipo de violência e discriminação, integrado numa estratégia de interlocução, com os Sindicato no período 2022/2023, (vigência do ACT).

**Nº do Registro MG000730/2022 Nº da Solicitação MR008407/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual: A empresa se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista.

**Nº do Registro BA000153/2022 Nº da Solicitação MR008521/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MG000842/2022 Nº da Solicitação MR008620/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG001150/2022 Nº da Solicitação MR008754/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro PE000141/2022 Nº da Solicitação MR008868/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os empregadores se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato E/OU DO EMPREGADO, para apurar Assédio Moral sofrido por trabalhador(a) da categoria., adotando os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

a. valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;

b. conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável;

c. promoção de valores éticos e legais; e

d. comprometimento das empresas para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

**Nº do Registro PE000140/2022 Nº da Solicitação MR008869/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os empregadores se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato E/OU DO EMPREGADO, para apurar Assédio Moral sofrido por trabalhador(a) da categoria., adotando os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

a. valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;

b. conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável;

c. promoção de valores éticos e legais; e

d. comprometimento das empresas para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

**Nº do Registro PE000148/2022 Nº da Solicitação MR009070/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O CREA-PE manterá política interna preventiva acerca de assédio moral e/ou sexual, coibindo a sua ocorrência de forma exemplar.

**Nº do Registro MG000756/2022 Nº da Solicitação MR009137/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 20º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP002061/2022 Nº da Solicitação MR009232/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RJ000906/2022 Nº da Solicitação MR009335/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Em conjunto empresa e sindicato tomarão as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao assédio moral no local de trabalho.

**Nº do Registro RS000510/2022 Nº da Solicitação MR009358/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 38º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro ES000126/2022 Nº da Solicitação MR009406/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, revertida em favor do TRABALHADOR, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

**Nº do Registro MG000879/2022 Nº da Solicitação MR009447/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 20º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro PB000194/2022 Nº da Solicitação MR009543/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL NAS EMPRESAS

Descrição:

As empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro MG001212/2022 Nº da Solicitação MR009562/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Nos termos do artigo 483, letras A e B da CLT se obriga a empresa a manter resguardados seus funcionários contra assédio moral (tratamento com rigor excessivo) praticado por superiores hierárquicos comprometendo-se a zelar pela manutenção de trabalho hígido, pacífico e harmonioso.

**Nº do Registro ES000087/2022 Nº da Solicitação MR009582/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do EMPREGADO submetido ao ato, revertida em favor do EMPREGADO, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

Parágrafo Primeiro – A aplicabilidade da multa depende da efetiva verificação e comprovação do ato reprovável, ficando a empresa com o dever de abrir procedimento interno de verificação das alegações e punição dos autores.

Parágrafo Segundo – A empresa se obriga a fazer campanhas de conscientização, desde a contratação e durante o período de execução de contrato de trabalho, quando terá reciclagem sobre o assunto, para manter o ambiente livre de assédios.

**Nº do Registro ES000086/2022 Nº da Solicitação MR009587/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do EMPREGADO submetido ao ato, revertida em favor do EMPREGADO, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

Parágrafo Primeiro – A aplicabilidade da multa depende da efetiva verificação e comprovação do ato reprovável, ficando a empresa com o dever de abrir procedimento interno de verificação das alegações e punição dos autores.

Parágrafo Segundo – A empresa se obriga a fazer campanhas de conscientização, desde a contratação e durante o período de execução de contrato de trabalho, quando terá reciclagem sobre o assunto, para manter o ambiente livre de assédios.

**Nº do Registro RN000061/2022 Nº da Solicitação MR009642/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e/ou assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão criar uma comissão para averiguação, com a participação da entidade sindical, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (EMPRESA/SINDICATO) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Caso não sejam respeitados os critérios acima, os trabalhadores envolvidos juntamente com o sindicato de classe, denunciarão as empresas junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para as devidas providências, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer, inclusive propor a competente reclamação trabalhista.

**Nº do Registro SP002356/2022 Nº da Solicitação MR009671/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro MG000939/2022 Nº da Solicitação MR009747/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 20º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro MG001012/2022 Nº da Solicitação MR010011/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINDIELETRO-MG garante a formação de um Grupo de Trabalho, de forma paritária com o objetivo de discussão ampla e coletiva sobre toda denúncia de assédio moral no sindicato.

§ Único - Caberá a Comissão dos trabalhadores a indicação da representação dos trabalhadores, essa indicação não gerará nenhum tipo de estabilidade.

**Nº do Registro MG001001/2022 Nº da Solicitação MR010020/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 23º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

a- As denúncias de assédio sexual e moral serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa);

b- A pessoa assediada sexual ou moralmente terá estabilidade durante o período que perdurar a investigação, sendo que, uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano;

c- Durante a investigação ou mesmo depois de apurado o fato, a vítima de assédio sexual ou moral não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha;

d- Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493”. Assédio Sexual é crime e deve ser punido conforme a Lei 10224 de 16/05/01;

e- Comprovado o fato, o assediador deverá pagar uma indenização à vítima conforme estabelecido no processo, para tratamento psicológico.

**Nº do Registro MG001011/2022 Nº da Solicitação MR010075/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou sexual: A empresa se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista, responsabilizando-se ainda pelos danos materiais ou morais causados ao trabalhador, em decorrência de assédio moral e/ou sexual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As denúncias de assédio moral e/ou sexual serão apuradas numa comissão bipartite (sindicato e empresa).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a apuração, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio moral e/ou sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Confirmados os fatos, o (a) assediador (a) deverá ser apenado conforme prevê a legislação trabalhista.

**Nº do Registro RN000064/2022 Nº da Solicitação MR010208/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assédio moral.

Parágrafo Único - A EMPRESA reconhece que as vítimas da prática de Assédio Moral serão enquadradas na condição de acidente de trabalho, com a emissão da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

**Nº do Registro SRT00179/2021 Nº da Solicitação MR010295/2020**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Comissão formada por representantes indicados pela ESAERO e pelo SINA, composta de 04 (quatro) membros de cada parte estudará e orientará os empregados acerca do assédio moral.

Parágrafo Único - A ESAERO promoverá campanhas anuais nos aeroportos com objetivo de neutralizar as práticas de assédio moral.

**Nº do Registro RS000525/2022 Nº da Solicitação MR010300/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 46º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com o SENALBA Caxias incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro AL000096/2022 Nº da Solicitação MR010348/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A SMILE SAÚDE coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados comprometendo-se ainda a incluir matéria a respeito nos programas dos Cursos de Gerenciamento de Pessoal e Relacionamento.

Parágrafo Único - Confirmados os fatos, o (a) assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

**Nº do Registro PA000475/2021 Nº da Solicitação MR010460/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SP007455/2021 Nº da Solicitação MR010477/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente a combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando-os sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro CE000712/2021 Nº da Solicitação MR010558/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL:

Descrição:

O CRTR-2ª Região se compromete a coibir o assédio moral no ambiente de trabalho e abrir inquérito administrativo para apurar a prática sofrida, dos Conselheiros e Diretores para com os empregados.

**Nº do Registro MG001617/2022 Nº da Solicitação MR010565/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As partes acordam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados,

Parágrafo primeiro: Adenúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado pelos trabalhadores (as) devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão criar uma comissão para averiguação, com a participação da entidade sindical, no prazo máximo de 10(dez) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica ajustado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (empresa/sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

**Nº do Registro SP002836/2022 Nº da Solicitação MR010609/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro BA000054/2022 Nº da Solicitação MR010648/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 5º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a combater permanentemente, através de ações positivas e instrutivas a prática de assédio moral e sexual decorrente do ambiente de trabalho, sendo que em caso de constatação da prática o sindicato acordante deverá imediatamente encaminhar denúncia ao responsável pela área de Relações Trabalhistas e Sindical das empresas.

**Nº do Registro RJ000859/2022 Nº da Solicitação MR010794/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO:PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

22.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para o CTSS.

22.2. Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro BA000474/2021 Nº da Solicitação MR010807/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 5º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a combater permanentemente, através de ações positivas e instrutivas a prática de assédio moral e sexual decorrente do ambiente de trabalho, sendo que em caso de constatação da prática o sindicato acordante deverá imediatamente encaminhar denúncia ao responsável pela área de Relações Trabalhistas e Sindical das empresas.

**Nº do Registro SP009592/2021 Nº da Solicitação MR010895/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro GO000135/2022 Nº da Solicitação MR011130/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SESCOOP coibirá qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude), que incite situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas tanto por superior hierárquico, como por qualquer outro empregado, mesmo inexistindo entre eles relações de subordinação, dentro de suas instalações, no exercício funcional de seus empregados.

a) Em decorrência da relevância deste assunto, o SESCOOP/GO poderá desenvolver atividades objetivando orientar os empregados acerca do assunto.

b) O Assédio Moral para se caracterizar, é preciso conduta agressiva ou vexatória, com o objetivo de constranger, humilhar, fazer a pessoa se sentir inferior, ou seja, a prática contra a dignidade humana, em que uma pessoa ou um grupo de pessoas exerce uma violência psicológica extrema, de forma sistemática e frequente, durante tempo prolongado sobre outra pessoa, com o objetivo de desestabilizá-la psicologicamente.

c) O Assédio Moral no trabalho não poderá ser confundido com outros conflitos ou atitudes levianas, esporádicas e/ou isolados, ou mesmo com exigências do gestor e práticas modernas de competitividade e qualificação. A seguir, algumas situações que não podem ser consideradas assédio moral no trabalho:

→ Exigências profissionais – Todo trabalho apresenta certo grau de imposição e dependência. Assim, existem atividades inerentes ao contrato de trabalho que devem ser exigidas do trabalhador. É normal haver cobranças, críticas construtivas e avaliações sobre o trabalho e/ou comportamento específico feitas de forma explícita e não vexatória.

→ Conflitos – Em um conflito, as repreensões são faladas de maneira aberta e os envolvidos podem defender sua posição. Algumas situações, como transferências de postos de trabalho; remanejamento do trabalhador ou da chefia de atividades, cargos ou funções; ou mudanças decorrentes de prioridades institucionais, são exemplos que podem gerar conflitos, mas não se configuram como assédio moral, por si mesmas.

**Nº do Registro MG001526/2022 Nº da Solicitação MR011134/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDI

Descrição:

21.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a New Steel.

21.2. Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro RJ000691/2022 Nº da Solicitação MR011165/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO:PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

21.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a New Steel.

21.2. Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SP002726/2022 Nº da Solicitação MR011169/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 56º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e Ministério da Economia.

**Nº do Registro SP002726/2022 Nº da Solicitação MR011169/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 57º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**Nº do Registro MG001019/2022 Nº da Solicitação MR011382/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou sexual: A empresa se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista, responsabilizando-se ainda pelos danos materiais ou morais causados ao trabalhador, em decorrência de assédio moral e/ou sexual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As denúncias de assédio moral e/ou sexual serão apuradas numa comissão bipartite (sindicato e empresa).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a apuração, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio moral e/ou sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Confirmados os fatos, o (a) assediador (a) deverá ser apenado conforme prevê a legislação trabalhista.

**Nº do Registro SP002766/2022 Nº da Solicitação MR011542/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP004672/2022 Nº da Solicitação MR011628/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A COMPANHIA, em parceria com os Sindicatos, CRE e CIPA, utilizando também a SIPAT em debates e/ou em datas específicas, vem divulgando campanhas de conscientização aos empregados sobre Assédio Moral, em todas as áreas da Companhia.

A área de Recursos Humanos continuará aplicando os protocolos de acolhimento e esclarecimentos quando houver conflitos de pessoas no ambiente de trabalho.

Equivalente textual à cláusula 50 assinada entre as partes.

**Nº do Registro MG001108/2022 Nº da Solicitação MR011638/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria da ADUFSJ - Seção Sindical será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos.

**Nº do Registro SP003318/2022 Nº da Solicitação MR011642/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP003320/2022 Nº da Solicitação MR011681/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro BA000268/2022 Nº da Solicitação MR011797/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa não adotará práticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro BA000210/2022 Nº da Solicitação MR011802/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa não adotará praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro PA000222/2022 Nº da Solicitação MR011823/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL/INFORMAÇÕES

Descrição:

A Empresa incentivará a promoção de palestras sobre o tema "assédio moral", bem como deverá adotar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

§ 1º O Preceptor que estiver sofrendo assédio moral receberá apoio da Coordenação da Instituição, respeitado, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

**Nº do Registro ES000321/2021 Nº da Solicitação MR011861/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MG001357/2022 Nº da Solicitação MR011916/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, constituir uma Comissão de Ética, a ser composta no máximo por 4 (quatro) pessoas, sendo duas por ela indicadas e as outras duas indicadas pelo SINDICATO e que terá por objetivo apurar denúncias de assédio moral que venham a surgir dentro das redações. A Comissão, uma vez constituída, elaborará um Regimento Interno para suas atividades.

Parágrafo Único: Por assédio em local de trabalho entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

**Nº do Registro SP003723/2022 Nº da Solicitação MR012114/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SC000837/2022 Nº da Solicitação MR012159/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical; a empresa deverão criar uma comissão para averiguação, com a participação da entidade sindical, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (EMPRESA/SINDICATO) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Quarto: Caso não sejam respeitados os critérios acima, os trabalhadores envolvidos juntamente com o sindicato de classe, denunciarão a empresa junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para as devidas providências, semprejuízo de outras cominações legais que o caso requer, inclusive propor a competente reclamação trabalhista.

**Nº do Registro MG001289/2022 Nº da Solicitação MR012163/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

22.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a New Steel.

22.2. Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro ES000320/2021 Nº da Solicitação MR012240/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro ES000322/2021 Nº da Solicitação MR012244/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP004357/2022 Nº da Solicitação MR012268/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A COMPANHIA, em parceria com os Sindicatos, CRE e CIPA, utilizando também a SIPAT em debates e/ou em datas específicas, vem divulgando campanhas de conscientização aos empregados sobre Assédio Moral, em todas as áreas da Companhia.

A área de Recursos Humanos continuará aplicando os protocolos de acolhimento e esclarecimentos quando houver conflitos de pessoas no ambiente de trabalho.

Equivalente textual à cláusula 50 assinada entre as partes.

**Nº do Registro ES000317/2021 Nº da Solicitação MR012272/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro ES000318/2021 Nº da Solicitação MR012280/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro ES000319/2021 Nº da Solicitação MR012283/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro ES000312/2021 Nº da Solicitação MR012287/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro CE000241/2022 Nº da Solicitação MR012340/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL E INCLUSÃO SOCIAL

Descrição:

A empresa compromete-se a desenvolver cursos e treinamentos com o fim de promover a conscientização a cerca dos temas.

**Nº do Registro SP002561/2022 Nº da Solicitação MR012414/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO SEXUAL / MORAL

Descrição:

As partes signatárias do presente Acordo de Trabalho se comprometem a envidar esforços no sentido de coibir a prática de situações que caracterizem assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro RO000075/2022 Nº da Solicitação MR012455/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Central e as Cooperativas de Crédito coibirão práticas de assédio sexual e moral situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado. As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho em conjunto com o SINDICATO, devendo promover palestra e debates nos locais de trabalho.

**Nº do Registro BA000269/2022 Nº da Solicitação MR012632/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa não adotará praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro SP003813/2022 Nº da Solicitação MR012723/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP002867/2022 Nº da Solicitação MR012760/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO SEXUAL/MORAL

Descrição:

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a envidar esforços no sentido de coibir a prática de situações que caracterizem assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro SP006889/2021 Nº da Solicitação MR015127/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP006896/2021 Nº da Solicitação MR015169/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o assédio moral e sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP006890/2021 Nº da Solicitação MR015177/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP009405/2021 Nº da Solicitação MR015454/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro SP009604/2021 Nº da Solicitação MR016264/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro MG002198/2021 Nº da Solicitação MR016484/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SERJUSMIG desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de quaisquer naturezas, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores, não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas a diretoria da entidade, porém, para atos praticados dentro das dependências do Sindicato, a Entidade disponibilizará todos os meios para apuração do caso.

**Nº do Registro SP009400/2021 Nº da Solicitação MR016611/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

As empresas comprometem-se a efetivamente combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro SE000173/2021 Nº da Solicitação MR017383/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 9º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRESS 18ª REGIÃO – SERGIPE implantará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDISCOSE sobre o assunto.

**Nº do Registro PE000971/2021 Nº da Solicitação MR019913/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas desenvolverão campanhas educativas, visando coibir a prática de assédio moral no interior das mesmas. Estabilidade Mãe

**Nº do Registro PE001021/2021 Nº da Solicitação MR019920/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro DF000704/2021 Nº da Solicitação MR021649/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 65º - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

As empresas, por opção, poderão implantar programa com o acompanhamento da FETRACOM/DF, para combater situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado contra os trabalhadores, a qual, serão tomadas as seguintes medidas:

a) realização de cursos e seminários periódicos sobre o tema voltados aos administradores;

b) produção de materiais de orientação às chefias e esclarecimentos aos funcionários;

c) criação de manual de conduta que coíba pratica de gestão que afrontem a dignidade dos funcionários;

d) inclusão nos cursos para novos gestores treinamento específicos sobre o tema;

e) realização de campanha interna com cartazes, folders, cartilhas e outros materiais;

f) caracterização dessas práticas como passíveis de punição;

g) inclusão nos critérios de promoção, no caso de funções que envolvam gerenciamento de pessoas, a avaliação de habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal;

h) Caso a vítima ou testemunha do assédio moral venha a ser demitida, tal ato deverá ser imediatamente revertido pela empresa, que reintegrará o empregado nas atividades que desenvolvia.

**Nº do Registro ES000139/2022 Nº da Solicitação MR012822/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MG000511/2022 Nº da Solicitação MR012882/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro MG001528/2022 Nº da Solicitação MR012902/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro SP004933/2022 Nº da Solicitação MR012923/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PI000056/2022 Nº da Solicitação MR013029/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 9º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

A Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro PI000052/2022 Nº da Solicitação MR013072/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 9º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

A Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro RS000873/2022 Nº da Solicitação MR013310/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Cooperativa convenente coibirá qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

**Nº do Registro AL000063/2022 Nº da Solicitação MR013479/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma pratica de assédio moral ou Sexual na companhia.

**Nº do Registro PA000162/2022 Nº da Solicitação MR013513/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

É de inteira responsabilidade da EMPRESA zelar pela integridade moral do trabalhador (a), zelando pela boa relação interpessoal, portanto, qualquer ato desta natureza deverá ser coibido pelo responsável da mesma, podendo o Sindicato da categoria acompanhar tal fato.

**Nº do Registro PA000162/2022 Nº da Solicitação MR013513/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 29º - DO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

É de inteira responsabilidade de a EMPRESA zelar pela integridade física e moral do trabalhador (a), portanto, qualquer ato desta natureza deverá ser coibido pelo responsável da mesma, podendo o Sindicato da categoria acompanhar tal fato.

**Nº do Registro RS000690/2022 Nº da Solicitação MR013582/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato patronal e/ou o profissional desenvolverá, no mínimo, em 01 (uma) oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer os empregadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos.

**Nº do Registro SP002954/2022 Nº da Solicitação MR013584/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PI000073/2022 Nº da Solicitação MR013746/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual, ou ainda, ato antisindical, nos locais de trabalho, garantindo total respeito à dignidade humana, sem atos de discriminação ou tratamento desigual ao empregado em razão de sua etnia, sexo, estado civil, idade, responsabilidades familiares com pessoas indefesas, por gravidez, por necessitar de licença médica de qualquer natureza, por credo religioso, convicções políticas, nacionalidade ou condição social, por meio de regulamentação e procedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa não aplicará advertências por motivos banais e, ao aplicar todo e qualquer tipo de advertência disciplinar, permitirá a ampla defesa e o contraditório, só aplicando a sanção disciplinar após a conclusão da avaliação das razões das partes envolvidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa propiciará auxílio psicológico e retreinamento, para os envolvidos em sucessivas punições, seja o autor do pedido de punição, como também o punido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa não aplicará nenhuma punição por queda de rendimento do Teleoperador ou Supervisor, causada por falha nos Sistemas e Equipamentos;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa promoverá atividades de requalificação permanente para estimular um bom relacionamento entre os empregados e o empregador ou seus representantes.

PARÁGRAFO QUINTO: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão proceder a averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sinttel-PI) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP004088/2022 Nº da Solicitação MR013812/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro CE000236/2022 Nº da Solicitação MR013856/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

**Nº do Registro MG001101/2022 Nº da Solicitação MR013974/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual: A empresa se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO: As denúncias de assédio moral e/ou sexual serão apuradas numa comissão bipartite (sindicato e empresa).

**Nº do Registro SP005201/2022 Nº da Solicitação MR013984/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SC000545/2022 Nº da Solicitação MR014078/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTRAJUSC se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências e a promover um ambiente de relações democráticas no trabalho.

**Nº do Registro MG001128/2022 Nº da Solicitação MR014109/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 9º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual: A empresa se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista.

**Nº do Registro SP004086/2022 Nº da Solicitação MR014134/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro AL000094/2022 Nº da Solicitação MR014152/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A UNIMED coibira situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados comprometendo-se ainda a incluir matéria a respeito nos programas dos Cursos de Gerenciamento de Pessoal e Relacionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Confirmados os fatos, o (a) assediador (a) deverá ser punido conforme prevê a CLT nos Artigos 482 e 493.

**Nº do Registro MG001279/2022 Nº da Solicitação MR014272/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual: A empresa se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista.

**Nº do Registro SP002955/2022 Nº da Solicitação MR014346/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PE000306/2022 Nº da Solicitação MR014473/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP012314/2021 Nº da Solicitação MR014498/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A Empresa, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro SP003642/2022 Nº da Solicitação MR014565/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 41º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Os empregadores abrangidos por este instrumento se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Nº do Registro SRT00149/2022 Nº da Solicitação MR014772/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A BBTS divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A BBTS garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão.

O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

**Nº do Registro BA000353/2022 Nº da Solicitação MR014778/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa não adotará praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro MG001152/2022 Nº da Solicitação MR014780/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

Parágrafo único: Caso seja provado o Assédio Moral a empresa pagará a título de indenização uma multa no valor de 70% do salário nominal do colaborador envolvido.

**Nº do Registro BA000275/2022 Nº da Solicitação MR014784/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa não adotará praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro SP003918/2022 Nº da Solicitação MR014831/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 48º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A Empresa, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro PE000431/2022 Nº da Solicitação MR014837/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

25.1 - A Empresa acordante desenvolverá programas educativos visando coibir o assédio moral entre seus empregados.

Paragráfo ùnico: Caberá a Empresa acordante, fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito mútuo.

**Nº do Registro SP004984/2022 Nº da Solicitação MR015221/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP004929/2022 Nº da Solicitação MR015223/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP004982/2022 Nº da Solicitação MR015230/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP004479/2022 Nº da Solicitação MR015232/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro AL000076/2022 Nº da Solicitação MR015257/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 21º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQTPREV, a Fundação repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro MG001221/2022 Nº da Solicitação MR015345/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 25º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP003580/2022 Nº da Solicitação MR015349/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro MG001323/2022 Nº da Solicitação MR015470/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual: A empresa se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista.

**Nº do Registro SP005143/2022 Nº da Solicitação MR015479/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro PB000210/2022 Nº da Solicitação MR015508/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas ficam obrigadas a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro MG001302/2022 Nº da Solicitação MR015576/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual: As empresas se comprometem a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista.

**Nº do Registro MG001322/2022 Nº da Solicitação MR015687/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A GASMIG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

**Nº do Registro BA000262/2022 Nº da Solicitação MR015741/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa informará aos seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro AL000075/2022 Nº da Solicitação MR015781/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 9º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

A Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro MG001328/2022 Nº da Solicitação MR015800/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A GASMIG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

**Nº do Registro SP005032/2022 Nº da Solicitação MR015821/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro MG001260/2022 Nº da Solicitação MR015834/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 29º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP005069/2022 Nº da Solicitação MR015855/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PR000843/2022 Nº da Solicitação MR015893/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se a EMPRESA, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomar as seguintes providências:

a) – Implementar através de equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

b) – Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

c) – Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

1) – Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

1.1) – Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

1.2– Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

1.3 – Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

1.4 – Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

**Nº do Registro MG001558/2022 Nº da Solicitação MR015906/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 20º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro RJ000761/2022 Nº da Solicitação MR016135/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa, de acordo com o seu Código de Conduta, se compromete coibir a prática de assédio moral em suas dependências.

**Nº do Registro SP003643/2022 Nº da Solicitação MR016230/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro BA000352/2022 Nº da Solicitação MR016306/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa não adotará praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro SP004117/2022 Nº da Solicitação MR016410/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro BA000383/2022 Nº da Solicitação MR016573/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 7º - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS CONTRA O ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

A empresa deve garantir aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho livre de insinuações ou discriminação de qualquer natureza, evitando possíveis constrangimentos pessoais. Não são toleradas ameaças, assédio moral ou assédio sexual de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, em relação às mulheres. Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação ou ameaça no relacionamento entre trabalhadores, independentemente das suas responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa se compromete a manter o Comitê de Ética para avaliar, investigar e discutir o resultado das investigações de denúncias de desvios de conduta, incluindo, mas não se limitando, a assédio moral, sexual ou ato discriminatório, agindo com isenção e responsabilidade em suas recomendações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa se compromete a manter em operação o canal Linha de Ética, possibilitando que os trabalhadores realizem denúncias desvios de conduta, incluindo, mas não se limitando, a assédio moral, sexual ou ato discriminatório. A proteção ao denunciante deve ser garantida por meio da possibilidade do recebimento de denúncias anônimas e da proibição de retaliação aos denunciantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe a empresa custear e manter programas de prevenção, proteção, informação e segurança contra as práticas de assédio/discriminação.

**Nº do Registro SP003484/2022 Nº da Solicitação MR016578/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PR001247/2022 Nº da Solicitação MR016641/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A OAB/PR manterá a política de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, procedendo à devida apuração de quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

**Nº do Registro SP003705/2022 Nº da Solicitação MR016670/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará seus trabalhadores, gerentes e gestores, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e moral.

**Nº do Registro CE000309/2022 Nº da Solicitação MR016692/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - DO ASSÉDIO MORAL/ SEXUAL

Descrição:

Ficam orientadas, em decorrência da relevância deste assunto, as empresas, bem como as partes que assinarem este instrumento, a buscarem desenvolver programas educativos acerca do assunto assédio moral e sexual, a fim de coibir o mesmo.

**Nº do Registro SP003565/2022 Nº da Solicitação MR016752/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro CE000308/2022 Nº da Solicitação MR017000/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Constitui dever dos Consórcios, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro MG002085/2022 Nº da Solicitação MR017005/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINASEFE IFMG será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro PE000420/2022 Nº da Solicitação MR017085/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro RJ000916/2022 Nº da Solicitação MR017134/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que as empresas assistidas pela CCT/ACT, devam adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ000916/2022 Nº da Solicitação MR017134/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Recomenda-se que as empresas assistidas pela CCT/ACT,devam adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual

**Nº do Registro PB000142/2022 Nº da Solicitação MR017195/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido o assédio moral no âmbito da empresa, que submeta o enfermeiro a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradantes.

Parágrafo primeiro - Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autonomia que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do trabalhador, especialmente quando:

I – se destina o cumprimento de obrigações estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições inexequíveis;

II – se destina para o exercício de funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III – apropriam-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo segundo - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I – em desrespeito, ignorância ou humilhação ao enfermeiro, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros funcionários, sujeitando-se a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros;

II – na sonegação de que seja necessária de suas funções ou útil a vida laboral;

III – na divulgação rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do trabalhador;

IV – na exposição do enfermeiro a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Nº do Registro PA000224/2022 Nº da Solicitação MR017280/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/INFORMAÇÕES

Descrição:

A Empresa incentivará a promoção de palestras sobre o tema "assédio moral", bem como deverá adotar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Preceptor que estiver sofrendo assédio moral receberá apoio da Coordenação da Instituição, respeitado, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

**Nº do Registro PI000071/2022 Nº da Solicitação MR017285/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

Descrição:

A empresa não praticará, nem permitirá que seus empregados pratiquem quaisquer atos ou atitudes que caracterizem assédio moral ou ato antisindical. A empresa primará pelas boas relações de trabalho em total respeito à dignidade humana, e não praticarão quaisquer atos de discriminação e/ou tratamento desigual ao empregado em razão de sua etnia, sexo, estado civil, idade, das responsabilidades familiares, por gravidez, por gozar de licença médica de qualquer natureza, por credo religioso, convicções políticas, nacionalidade ou condição social.

**Nº do Registro MG001461/2022 Nº da Solicitação MR017466/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A GASMIG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

**Nº do Registro ES000153/2022 Nº da Solicitação MR017495/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 23º - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Em caso de prática de ato de assédio sexual ou moral, devidamente comprovado, será garantido à vítima, estabilidade no emprego por 12 (doze) meses, contados após denúncia à direção do Sindicato e/ou autoridade competente, assim como o acompanhamento da apuração da denúncia.

Parágrafo único: Fica proibido qualquer discriminação em razão de sexo, etnia, raça, idade, estado civil, assim como a condição de ter ou não filhos, tanto para admissão quanto para preenchimento de cargos no SINDIMETAL-ES.

**Nº do Registro ES000169/2022 Nº da Solicitação MR017679/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - DO ASSEDIO SEXUAL E MORAL, DISCRIMINAÇÃO RACIAL E HOMOFOBIA

Descrição:

A Diretoria do SINDILIMPE - ES compromete-se a adotar todos os procedimentos que visem prevenir quaisquer práticas de assédio moral, sexual, discriminação racial e homofobia nas dependências do Sindicato ou nos seus respectivos fóruns de deliberação.

Parágrafo Primeiro: A denúncia deverá ser apresentada por escrito a direção do SINDILIMPE - ES, sendo vedados quaisquer tipos de retaliações sobre o empregado (a) denunciante, garantido-se a estabilidade do empregado (a) denunciante por 06 (seis) meses e o acompanhamento da apuração da denúncia, juntamente com o SINTESES, até a conclusão do referido inquérito.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados todas as prerrogativas constitucionais ao (à) empregado (a) que venha a denunciar ou testemunhar prática de qualquer ato previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para apuração de denúncia sobre qualquer ato configurado no caput desta cláusula, a Diretoria do SINDILIMLPE - ES procederá à imediata abertura de processo administrativo, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão, podendo esta delegar uma comissão do SINDILIMPE-ES, a condução dos trabalhos, assegurado o acompanhamento de representante do SINTESES - ES.

Parágrafo Quarto: A direção do SINDILIMPE – ES compromete-se a coibir no âmbito da instituição, quaiquer outras práticas de discriminação, inclusive de acesso ao emprego ou sua manutenção em razão de sexo e identidade de gênero, origem, raça, etnia, orientação sexual, geracional, deficiência física, número de filho (a) e estado civil.

**Nº do Registro RS001581/2022 Nº da Solicitação MR017858/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores. Se o trabalhador individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer trabalhador que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações de trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro CE000348/2022 Nº da Solicitação MR017941/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 28º - ÉTICA, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O Instituto Atlântico em parceria com SINDPD/CE compromete-se a realizar seminários sobre o tema.

Parágrafo Único: Os seminários poderão ocorrer tanto no Instituo Atlântico quanto no SINDPD- CE, conforme acordo entre as partes.

**Nº do Registro RS000970/2022 Nº da Solicitação MR017945/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 38º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

SENALBA Caxias incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro RS000971/2022 Nº da Solicitação MR018018/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 38º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

SENALBA Caxias incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro PE000450/2022 Nº da Solicitação MR018051/2022**

Grupo Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Sub Grupo Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA 31º - ASSEDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro GO000305/2022 Nº da Solicitação MR018127/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTTEL-GO se obrigará a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro BA000298/2022 Nº da Solicitação MR018181/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A FETAG se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências.

**Nº do Registro BA000301/2022 Nº da Solicitação MR018271/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINDSEPS se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências, devendo para tanto, se comprometer a realizar treinamentos sobre os temas, voltados aos seus corpos diretivos, a fim de esclarecer sobre esse importante problema dos ambientes de trabalho.

**Nº do Registro BA000289/2022 Nº da Solicitação MR018308/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CUT-BA se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências, devendo, para tanto, realizar treinamentos sobre os temas, voltados ao seu corpo diretivo e funcional, a fim de esclarecer sobre esse importante problema nos ambientes de trabalho, sob pena de se submeterão Ministério Público do Trabalho, Poder Judiciário e demais órgãos competentes para dirimir conflitos oriundos as relações de emprego.

**Nº do Registro SP004297/2022 Nº da Solicitação MR018429/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro RS000981/2022 Nº da Solicitação MR018506/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

O CRN-2 compromete-se a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

**Nº do Registro CE000339/2022 Nº da Solicitação MR018714/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Constitui dever da EMPRESA, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro BA000303/2022 Nº da Solicitação MR018749/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 33º - COIBIR ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O empregador se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências, devendo para tanto, se comprometer a realizar treinamento sobre os temas, voltados aos seus corpos diretivos, a fim de esclarecer sobre esse importante problema nos ambientes de trabalho.

**Nº do Registro PR000958/2022 Nº da Solicitação MR018853/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

O Conselho implementará politica de combate ao assedio moral no ambiente de traballho, procedendo a devida apuração de denúncias documentadas e encaminhadas sobre o assunto.

**Nº do Registro SE000069/2022 Nº da Solicitação MR018934/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - COMBATE A ASSÉDIO MORAL/VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL

Descrição:

A Empresa coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico, tomando as medidas necessárias para coibi-las.

**Nº do Registro SE000069/2022 Nº da Solicitação MR018934/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 43º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa comprometer-se-á a desenvolver campanha de combate ao assédio sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato.

**Nº do Registro CE000356/2022 Nº da Solicitação MR018961/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato dos Vigilantes desenvolverá programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Promoverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais do Sindicato dos Vigilantes no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas ao SINTEC, para a devida análise, apuração, e encaminhamento, conforme o caso, ao Ministério Público do Trabalho, e a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Caso fique comprovado que o assediador foi um diretor do Sindicato/Empregador, a entidade sindical convocará reunião da Diretoria Executiva para afastamento definitivo do diretor/assediador das suas funções.

**Nº do Registro SP004733/2022 Nº da Solicitação MR019170/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP004878/2022 Nº da Solicitação MR019177/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP005056/2022 Nº da Solicitação MR019198/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o assédio moral e sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP004735/2022 Nº da Solicitação MR019200/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empregadoras adotarão política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual e disponibilizam um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP006892/2021 Nº da Solicitação MR019495/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP008262/2021 Nº da Solicitação MR019500/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o assédio moral e sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP006263/2021 Nº da Solicitação MR019520/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empregadoras adotarão política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual e disponibilizam um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro CE000369/2022 Nº da Solicitação MR019545/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL:

Descrição:

O CRTR-2ª Região se compromete a coibir o assédio moral no ambiente de trabalho e abrir inquérito administrativo para apurar a prática sofrida, dos Conselheiros e Diretores para com os empregados.

**Nº do Registro PB000163/2022 Nº da Solicitação MR019632/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa fica obrigada a apresentar ao funcionário que eventualmente sofrer punição a devida justificativa por escrito, independente se for uma simples advertência ou uma suspensão. O funcionário não deve ser punido em caso de apresentação de atestado médico válido por falta ao trabalho ou pela negativa em realizar horas extras. Estas medidas visam inibir a prática do assédio moral.

Paragrafo único - Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro MT000588/2021 Nº da Solicitação MR019718/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRF-MT implementará política permanente de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir o acolhimento e devida apuração de quaisquer denúncias recebidas do sindicato representante da classe, sobre o assunto.

**Nº do Registro SE000110/2022 Nº da Solicitação MR019936/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A FHS realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

**Nº do Registro AL000101/2022 Nº da Solicitação MR019989/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 54º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido expor o funcionário ao ridículo, divulgando em quadros de avisos, possíveis erros do mesmo. Ficando a empresa com o direito de chamá-lo à atenção reservadamente, e se for o caso aplicar medidas previstas em Lei.

**Nº do Registro ES000167/2022 Nº da Solicitação MR020384/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 16º - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual e moral, será garantido emprego e salário à vítima por 06(seis) meses após denúncia do fato à direção do sindicato e/ou autoridade competente, assim como o acompanhamento da apuração da denúncia.

**Nº do Registro PI000090/2022 Nº da Solicitação MR020462/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas ficam obrigadas a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro RN000150/2022 Nº da Solicitação MR020497/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa informará seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a fazer cessar imediatamente os casos eventualmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo Sindicato.

**Nº do Registro MG001524/2022 Nº da Solicitação MR020505/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A GASMIG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

**Nº do Registro AL000100/2022 Nº da Solicitação MR020532/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O SINDPOL implementará política de enfrentamento permanente ao Assédio Moral e Sexual no ambiente de trabalho (horizontal e vertical), além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelos representantes dos trabalhadores sobre o assunto.

**Nº do Registro PB000208/2022 Nº da Solicitação MR020647/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa fica obrigada a apresentar ao funcionário que eventualmente sofrer punição a devida justificativa por escrito, independente se for uma simples advertência ou uma suspensão. O funcionário não deve ser punido em caso de apresentação de atestado médico válido por falta ao trabalho ou pela negativa em realizar horas extras. Estas medidas visam inibir a prática do assédio moral.

Paragrafo único - Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro CE000388/2022 Nº da Solicitação MR020763/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A Associação dos Profissionais da Segurança – APS desenvolverá programas educativos visando coibir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Promoverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos empregados da Associação dos Profissionais da Segurança – APS no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e sexual.

Parágrafo Segundo: As denúncias de casos de assédio moral e sexual deverão ser feitas ao SINTEC, para a devida análise, apuração e encaminhamento, conforme o caso, ao Ministério Público do Trabalho, e a Justiça do Trabalho.

**Nº do Registro AL000112/2022 Nº da Solicitação MR020873/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRF/AL se compromete a coibir o assédio moral de qualquer modalidade, no ambiente de trabalho, e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato para apurar assédio moral sofrido por empregado/a da categoria.

**Nº do Registro AL000107/2022 Nº da Solicitação MR020887/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRP/15 se compromete a coibir o assédio moral de qualquer modalidade, no ambiente de trabalho, e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato para apurar assédio moral sofrido por empregado/a da categoria.

**Nº do Registro RJ001177/2022 Nº da Solicitação MR020950/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SESC/ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio moral, assim entendido como a adoção de conduta abusiva, em especial de superior hierárquico, que se manifesta, sobretudo, em comportamento, palavras ou gestos, além de escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em risco seu vínculo de emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Não se confunde com assédio moral a cobrança regular e respeitosa do cumprimento das obrigações que decorram do contrato de trabalho.

**Nº do Registro RJ001177/2022 Nº da Solicitação MR020950/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O SESC/ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio sexual, em especial no ambiente de trabalho, assim entendido como toda a conduta, inclusive por meio de gestos, palavras, escritos ou com emprego de violência, de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, causando constrangimento à intimidade do assediado, colocando em risco o vínculo de emprego. Não se confunde com assédio de natureza sexual a conduta que é pacificamente aceita pelo destinatário.

**Nº do Registro RJ001176/2022 Nº da Solicitação MR020960/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SESC/ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio moral, assim entendido como a adoção de conduta abusiva, em especial de superior hierárquico, que se manifesta, sobretudo, em comportamento, palavras ou gestos, além de escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em risco seu vínculo de emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Não se confunde com assédio moral a cobrança regular e respeitosa do cumprimento das obrigações que decorram do contrato de trabalho.

**Nº do Registro RJ001176/2022 Nº da Solicitação MR020960/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O SESC/ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio sexual, em especial no ambiente de trabalho, assim entendido como toda a conduta, inclusive por meio de gestos, palavras, escritos ou com emprego de violência, de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, causando constrangimento à intimidade do assediado, colocando em risco o vínculo de emprego. Não se confunde com assédio de natureza sexual a conduta que é pacificamente aceita pelo destinatário.

**Nº do Registro PI000095/2022 Nº da Solicitação MR020990/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro RS001284/2022 Nº da Solicitação MR021017/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empresas manterão mecanismos internos a fim de coibir e repudiar toda e qualquer conduta de assédio moral e sexual.

**Nº do Registro RJ000965/2022 Nº da Solicitação MR021084/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A FECOMÉRCIO-RJ e o IFEC/RJ envidarão esforços e adotarão medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio moral, assim entendido como a adoção de conduta abusiva em especial de superior hierárquico que se manifesta, sobretudo, em comportamento, palavras ou gestos, além de escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em risco seu vínculo de emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Não se confunde com assédio moral a cobrança regular e respeitosa do cumprimento das obrigações que decorram do contrato de trabalho.

**Nº do Registro RJ000965/2022 Nº da Solicitação MR021084/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A FECOMÉRCIO-RJ e o IFEC/RJ envidarão esforços e adotarão medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio sexual, em especial no ambiente de trabalho, assim entendido como toda a conduta, inclusive por meio de gestos, palavras, escritos ou com emprego de violência, de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, causando constrangimento à intimidade do assediado, colocando em risco o vínculo de emprego. Não se confunde com assédio de natureza sexual a conduta que é pacificamente aceita pelo destinatário.

**Nº do Registro MG001744/2022 Nº da Solicitação MR021262/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro PB000209/2022 Nº da Solicitação MR021354/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa fica obrigada a apresentar ao funcionário que eventualmente sofrer punição a devida justificativa por escrito, independente se for uma simples advertência ou uma suspensão. O funcionário não deve ser punido em caso de apresentação de atestado médico válido por falta ao trabalho ou pela negativa em realizar horas extras. Estas medidas visam inibir a prática do assédio moral.

Paragrafo único - Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro PB000183/2022 Nº da Solicitação MR021425/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa fica obrigada a apresentar ao funcionário que eventualmente sofrer punição a devida justificativa por escrito, independente se for uma simples advertência ou uma suspensão. O funcionário não deve ser punido em caso de apresentação de atestado médico válido por falta ao trabalho ou pela negativa em realizar horas extras. Estas medidas visam inibir a prática do assédio moral.

Paragrafo único - Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro MG001729/2022 Nº da Solicitação MR021464/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro PR001118/2022 Nº da Solicitação MR021611/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral praticada pelo seus prepostos, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomarem as seguintes providências:

a) – Implementar através de equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

b) – Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

c) – Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

1) – Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

1.1) – Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

1.2– Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duraçãode um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

1.3 – Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

1.4 – Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

**Nº do Registro RS001211/2022 Nº da Solicitação MR021704/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 50º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro MG001816/2022 Nº da Solicitação MR021708/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINASEFE-INCONFIDENTES será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro BA000374/2022 Nº da Solicitação MR021806/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa não adotará praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro RS002631/2021 Nº da Solicitação MR022109/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O SINDIPORG coibirá o assédio moral e sexual, deste o topo da hierarquia (vertical) à base do quadro (horizontal). Evitará, também, toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematiza¬ção, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de seus/suas trabalhadores(as), que ameace o seu emprego ou degrade o clima de trabalho

**Nº do Registro RS001613/2022 Nº da Solicitação MR022144/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL – INFORMAÇÕES

Descrição:

O empregador, em parceria com o SINDISAÚDE, incentivará a promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SE000100/2022 Nº da Solicitação MR022281/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a MOSAIC POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA. – Parágrafo Único: Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro PI000086/2022 Nº da Solicitação MR022325/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 46º - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A PRODATER implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, social e racial e assédio sexual e moral, devendo:

a) Promover por meio dos órgãos de QUALIDADE DE VIDA e RESPONSABILIDADE SOCIAL, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar ou divulgar obras específicas;

c) Realizar Oficinas com especialistas da área;

**Nº do Registro PB000193/2022 Nº da Solicitação MR022391/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa fica obrigada a apresentar ao funcionário que eventualmente sofrer punição a devida justificativa por escrito, independente se for uma simples advertência ou uma suspensão. O funcionário não deve ser punido em caso de apresentação de atestado médico válido por falta ao trabalho ou pela negativa em realizar horas extras. Estas medidas visam inibir a prática do assédio moral.

Paragrafo único - Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro SC001030/2022 Nº da Solicitação MR022410/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTAEMA-SC se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências e a promover um ambiente de relações democráticas no trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SINTAEMA-SC se compromete a realizar estudo sobre a prevenção de conflitos no ambiente de trabalho, voltados tanto para o seu corpo funcional quanto para a direção executiva gestora, a fim de esclarecê-los sobre importantes temas ligados a problemas de relacionamento nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Segundo - O SINTAEMA-SC disponibilizará canal específico para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos.

Parágrafo Terceiro - A solução das questões suscitadas nos canais de denúncias deverá ser encaminhada por comissão paritária formalmente constituída e composta por representante do empregador e representante sindical dos empregados, estipulando ações e prazos determinados.

**Nº do Registro AL000108/2022 Nº da Solicitação MR022418/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 52º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido expor o funcionário ao ridículo, divulgando em quadros de avisos, possíveis erros do mesmo. Ficando a empresa com o direito de chamá-lo à atenção reservadamente, e se for o caso aplicar medidas previstas em Lei.

**Nº do Registro BA000365/2022 Nº da Solicitação MR022419/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Caso algum empregado (a) que labora nas empresas da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva seja vítimas de práticas caracterizadoras do ASSÉDIO MORAL, as mesmas pagarão além da Multa Normativa já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mais uma indenização equivalente a 03 (três) Pisos Salariais a título de danos morais

**Nº do Registro CE000417/2022 Nº da Solicitação MR022447/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL:

Descrição:

O Conselho/Ordem implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo: a) promover conjuntamente com o Sindicato da categoria, palestras e debates nos locais de trabalho; b) publicar ou divulgar obras especificas; c) realizar oficinas com especialistas da área; d) promover apuração dos fatos nos termos da Lei, com direito à ampla defesa e ao contraditório de todas as partes envolvidas no referido processo.

**Nº do Registro SC001519/2021 Nº da Solicitação MR022563/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

A AGELUZ em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus empregados, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: A AGELUZ constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

**Nº do Registro RJ001246/2022 Nº da Solicitação MR022601/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa assistidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho, se compromete a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ001246/2022 Nº da Solicitação MR022601/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa assistida pelo Acordo Coletivo de Trabalho, se compromete a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro RJ001178/2022 Nº da Solicitação MR023026/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O IRN se compromete a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ001178/2022 Nº da Solicitação MR023026/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O IRN se compromete a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro CE000416/2022 Nº da Solicitação MR023086/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Constitui dever do Consórcio, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro PE001016/2021 Nº da Solicitação MR023283/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP004400/2022 Nº da Solicitação MR023438/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 7º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenetes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SP004418/2022 Nº da Solicitação MR023452/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 8º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenetes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro MG002052/2021 Nº da Solicitação MR023491/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria a ATENS UFV Seção Sindical será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro PA000643/2021 Nº da Solicitação MR023557/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDI

Descrição:

21.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

21.2. Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro RS001563/2022 Nº da Solicitação MR023571/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

AFSR envidará esforços visando evitar o assédio moral e sexual, implementando orientação de conduta comportamental dentro da Entidade, visando evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, assédio moral e sexual, dentro da mesma.

Parágrafo Único - Visando preservar o direito de defesa, a AFSR assegurará a todos os envolvidos, acusados de prática e atos passíveis de punição, direito de defesa por escrito, com acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

**Nº do Registro PB000273/2021 Nº da Solicitação MR023585/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CREA-PB se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CREA-PB abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-PB, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro SP004977/2022 Nº da Solicitação MR023612/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SP005014/2022 Nº da Solicitação MR023687/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro DF000314/2022 Nº da Solicitação MR023787/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O COFEN coibirá o assédio moral e sexual descendente, ascendente e horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do empregado público, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e realizará a abertura de processo administrativo disciplinar.

**Nº do Registro CE000423/2022 Nº da Solicitação MR023811/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada pela empresa uma política rigorosa de prevenção, coibição e repressão à ocorrência de assédio moral e/ou assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: Eventual denúncia de assédio moral e/ou assédio sexual efetuada por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical, a empresa deverá proceder a averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda denúncia e/ou resposta encaminhada às partes (empresa e sindicato) será devidamente formalizada por meio eletrônico e/ou correspondência por AR, mantendo-se o sigilo cabível.

**Nº do Registro SP005266/2022 Nº da Solicitação MR023890/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro PB000229/2022 Nº da Solicitação MR023943/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa fica obrigada a apresentar ao funcionário que eventualmente sofrer punição a devida justificativa por escrito, independente se for uma simples advertência ou uma suspensão. O funcionário não deve ser punido em caso de apresentação de atestado médico válido por falta ao trabalho ou pela negativa em realizar horas extras. Estas medidas visam inibir a prática do assédio moral.

Paragrafo único - Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro TO000069/2021 Nº da Solicitação MR023975/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 71º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP004973/2022 Nº da Solicitação MR023978/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP004838/2022 Nº da Solicitação MR024004/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SP006641/2021 Nº da Solicitação MR024191/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 89º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os seus Empregados. Se o Empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes ou vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental do mesmo, o superior hierárquico ou qualquer Empregado que venha a assediar serão responsabilizados, pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao Empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro SP004865/2022 Nº da Solicitação MR024252/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro RS001409/2022 Nº da Solicitação MR024280/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 46º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com o SENALBA Caxias incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP004857/2022 Nº da Solicitação MR024319/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos;

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro AL000114/2022 Nº da Solicitação MR024506/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 57º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido expor o funcionário ao ridículo, divulgando em quadros de avisos, possíveis erros do mesmo. Ficando a empresa com o direito de chamá-lo à atenção reservadamente, e se for o caso aplicar medidas previstas em Lei.

**Nº do Registro AL000174/2021 Nº da Solicitação MR024539/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa observará e coibira qualquer tipo de assédio principalmente o moral.

**Nº do Registro SRT00346/2022 Nº da Solicitação MR024565/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A COOPERATIVA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções Normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Único: A COOPERATIVA se compromete a realizar palestras, cursos e campanhas sobre o tema.

**Nº do Registro SP004974/2022 Nº da Solicitação MR024567/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro PA000466/2021 Nº da Solicitação MR024674/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa desenvolverá programas educativos visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo 1º – Haverá evento de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da PRODEPA no exercício do trabalho, de forma à prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo 2º – As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral, deverão ser feitas à Direção da empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso de comissão de apuração, que deverá ser instaurada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo 3º – Havendo a comprovação da denúncia, o empregado responsável pelo o assédio será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e constatados ou não os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

**Nº do Registro SP005005/2022 Nº da Solicitação MR024676/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SP005065/2022 Nº da Solicitação MR024759/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SP005208/2022 Nº da Solicitação MR024854/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 67º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de dar conhecimento a todos acerca de sua relevância ética , legal e social.

**Nº do Registro SP004868/2022 Nº da Solicitação MR024948/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro CE000527/2022 Nº da Solicitação MR025123/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTUFCE coibirá toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero, religião) e de práticas nocivas à saúde físico-mental e a segurança dos empregados, em particular o assédio moral e assédio sexual.

**Nº do Registro SP006228/2021 Nº da Solicitação MR025146/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SE000174/2021 Nº da Solicitação MR025160/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 9º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINDISCOSE, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro SP006914/2021 Nº da Solicitação MR025305/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro - As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo - Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PB000212/2022 Nº da Solicitação MR025323/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa fica obrigada a apresentar ao funcionário que eventualmente sofrer punição a devida justificativa por escrito, independente se for uma simples advertência ou uma suspensão. O funcionário não deve ser punido em caso de apresentação de atestado médico válido por falta ao trabalho ou pela negativa em realizar horas extras. Estas medidas visam inibir a prática do assédio moral.

Paragrafo único - Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro SP006638/2021 Nº da Solicitação MR025654/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 89º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os seus Empregados. Se o Empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes ou vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental do mesmo, o superior hierárquico ou qualquer Empregado que venha a assediar serão responsabilizados, pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao Empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro BA000430/2021 Nº da Solicitação MR025914/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA 15º - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES DE EMPREGO, ASSÉDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

A GLOBAL PACK não adotará quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

Parágrafo Único - A GLOBAL PACK ratifica seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimentos de cargos.

**Nº do Registro CE000787/2021 Nº da Solicitação MR026270/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 8º - PREVENÇÃO AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

As partes se comprometem a promover a pratica de ações que possam prevenir o assédio moral, visando um ambiente de trabalho saudável.

**Nº do Registro RJ000298/2022 Nº da Solicitação MR026991/2019**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a incentivar o bem estar físico e psicológico dos trabalhadores favorecendo um ambiente saudável nas relações de trabalho.

Parágrafo Único – Assegura-se que os trabalhadores sejam chamados pelo nome, excluindo-se substantivos (como colaborador, associado, etc).

**Nº do Registro RS003039/2021 Nº da Solicitação MR027357/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 3º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a esclarecer as suas lideranças sobre a ilegalidade e consequências da prática de ASSÉDIO MORAL no ambiente de trabalho, seja através de treinamentos específicos, seja por meio de material e métodos instrutivos.

**Nº do Registro PA000447/2021 Nº da Solicitação MR027374/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

33.1. ASSÉDIO SEXUAL : Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a pratica de ato libidinoso ou conjunção carnal, devendo o empregado assediado, comunicar à diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências que entenda cabíveis ao caso.

33.2. ASSÉDIO MORAL : Entende-se como assédio moral, toda e qualquer conduta abusiva que atente, por sua repetição, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física do trabalhador.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, também, que por ocasião da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT, as empresas deverão realizar palestras que abordem os assuntos constantes do caput desta cláusula.

**Nº do Registro SC001521/2021 Nº da Solicitação MR027555/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

A H.P.F PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus empregados, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de Instruções Normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: A H.P.F PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

**Nº do Registro PE001019/2021 Nº da Solicitação MR028207/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro SP006937/2021 Nº da Solicitação MR028216/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP009570/2021 Nº da Solicitação MR028595/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSEDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro SP009571/2021 Nº da Solicitação MR028598/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - - ASSEDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrente da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro RS003358/2021 Nº da Solicitação MR028816/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

AFSR envidará esforços visando evitar o assédio moral e sexual, implementando orientação de conduta comportamental dentro da Entidade, visando evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, assédio moral e sexual, dentro da mesma.

Parágrafo Único - Visando preservar o direito de defesa, a AFSR assegurará a todos os envolvidos, acusados de prática e atos passíveis de punição, direito de defesa por escrito, com acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

**Nº do Registro MT000442/2021 Nº da Solicitação MR028988/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 71º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro PE000909/2021 Nº da Solicitação MR029008/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

ASSEDIO MORAL

A empresa reitera o compromisso de respeitar e promover a não discriminação de seus empregados por razão de sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social, reconhecendo qualquer manifestação de perseguição e ou abuso de autoridade no local de trabalho ou qualquer outra conduta que gere um ambiente intimativo ou ofensivo aos direitos de seus trabalhadores.

**Nº do Registro MG002448/2021 Nº da Solicitação MR029062/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro CE000806/2021 Nº da Solicitação MR029127/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 28º - ÉTICA, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O Instituto Atlântico em parceria com SINDPD-CE compromete-se a realizar seminários sobre o tema.

Parágrafo Único: Os seminários poderão ocorrer tanto no Instituto Atlântico quanto no SINDPD-CE, conforme acordo entre as partes.

**Nº do Registro PE000958/2021 Nº da Solicitação MR030364/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 72º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP006117/2021 Nº da Solicitação MR030416/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS002632/2021 Nº da Solicitação MR030710/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro RO000160/2021 Nº da Solicitação MR030952/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL, SEXUAL E CONSTRANGIMENTO MORAL

Descrição:

As entidades e as empresas signatárias desta Convenção repudiam qualquer tipo de assedio e/ou constrangimento moral, as partes tomarão medidas para coibir essas práticas e atos entre seus trabalhadores e se comprometem a desenvolver qualquer uma das atividades descritas nesta clausula voltado a prevenção, sensibilização ou esclarecimentos sobre:

A) discriminação (todas as formas);

B) assedio (todas as formas);

C) proteção, incentivo e valorização do trabalho da mulher entre outros refrente aos temas.

**Nº do Registro SP006319/2021 Nº da Solicitação MR031108/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO

Descrição:

A EMPRESA diligenciará para a preservação da dignidade de seus empregados, como atualmente já o faz, comprometendo-se a punir de forma exemplar e adequada os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual nos seus estabelecimentos e procurará orientar os seus empregados, inclusive encarregados, chefes e gerentes, visando a não ocorrência de tais práticas, preservando o cenário sem ocorrências existente até hoje.

**Nº do Registro RS002669/2021 Nº da Solicitação MR031152/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro SP007325/2021 Nº da Solicitação MR031229/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro CE000692/2021 Nº da Solicitação MR031427/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Constitui dever das EMPRESAS, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro SP006393/2021 Nº da Solicitação MR031921/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 41º - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A cooperativa se comprometem a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Empregados, devendo:

a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões nas cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre quaisquer denúncias de assédio moral e/ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

**Nº do Registro PE001460/2021 Nº da Solicitação MR032047/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Recomenda-se que as empresas promovam campanhas orientativas contra o assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, com o objetivo de prevenir eventuais constrangimentos e penalidades legais, cabendo ao SINSEPE participar das mesmas fornecendo material orientativo e sugestão de conteúdo.

**Nº do Registro RS002467/2021 Nº da Solicitação MR032115/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro SP006303/2021 Nº da Solicitação MR032539/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL.

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético aos seus subordinados.

Parágrafo único: Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 1 (um) membro do sindicato patronal e um membro do sindicato profissional para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

**Nº do Registro MG001785/2022 Nº da Solicitação MR032548/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de assédio sexual e/ou assédio moral será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador(a), e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

§ Único - Para a apuração dos fatos será eleita uma comissão composta por filiados da Delegacia Sindical de Belo Horizonte.

**Nº do Registro RS002430/2021 Nº da Solicitação MR032550/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro PE000898/2021 Nº da Solicitação MR032753/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

ASSEDIO MORAL

A empresa reitera o compromisso de respeitar e promover a não discriminação de seus empregados por razão de sexo, ideologia, nacionalidade, religião, racial ou qualquer outra condições pessoal, física ou social, reconhecendo qualquer manifestação de perseguição e ou abuso de autoridade no local de trabalho ou qualquer outra conduta que gere um ambiente intimativo ou ofensivo aos direitos de seus trabalhadores.

**Nº do Registro SP006462/2021 Nº da Solicitação MR033073/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006376/2021 Nº da Solicitação MR033122/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As partes se comprometem a envidar esforços no sentido de coibir a prática de situações que caracterizem assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro MG002644/2021 Nº da Solicitação MR033192/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINASEFE-INCONFIDENTES será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro DF000447/2021 Nº da Solicitação MR033248/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se compromete a cumprir as determinações do TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

**Nº do Registro SC001920/2021 Nº da Solicitação MR033284/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As EMPRESAS ACORDANTES promoverão nas unidades campanhas de conscientização sobre assédio moral, elaborando material de orientação, destinado aos gestores e demais profissionais administrativos.

**Nº do Registro AL000178/2021 Nº da Solicitação MR033403/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL, ATOS DISCRIMINATÓRIOS E VIOLÉNCIA CONTRA A MULHER

Descrição:

Conforme filosofia adotada pela EMPREGADORA e prevista em seu código de conduta, todos/as os/as EMPREGADOS/AS deverão ser tratados/as com equidade, não sendo permitido qualquer ato que possa ser caracterizado como assédio (moral e/ou sexual), discriminatório (raça, religião, orientação sexual, deficiência, dentre outros) e violência contra a mulher.

**Nº do Registro MG003114/2021 Nº da Solicitação MR033691/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do SINFISCO/BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro AM000417/2021 Nº da Solicitação MR033735/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro AM000308/2021 Nº da Solicitação MR033864/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP007385/2021 Nº da Solicitação MR034055/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006002/2021 Nº da Solicitação MR034113/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006105/2021 Nº da Solicitação MR034277/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a coibir a prática de assédio moral.

Parágrafo Único - Os Sindicatos, em conjunto ou separadamente, se comprometem a promover e divulgar campanhas de orientação nas relações interpessoais e de combate à discriminação e assédio moral no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro CE000709/2021 Nº da Solicitação MR034376/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empregadoras informarão seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a apurar e fazer cessar imediatamente os casos eventualmente e formalmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo SINDINTERLIMPE.

**Nº do Registro PE000891/2021 Nº da Solicitação MR034380/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP006366/2021 Nº da Solicitação MR034596/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro AP000061/2021 Nº da Solicitação MR034624/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se a empresa, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral praticada pelos seus prepostos, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do

Sindicato, a tomarem as seguintes providências:

a) Implementar, através de equipe multidisciplinar de representante das empresas, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

b) Cabe a equipe multidisciplinar elaborar Código de Ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

c) Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do Código de Ética para o sindicato da categoria.

d) Convencionam as partes, classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

**Nº do Registro SP006888/2021 Nº da Solicitação MR034683/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Os empregadores serão considerados civilmente responsabilizados pelos casos de assédio sexual, devidamente comprovado, tendo a obrigação de zelar pelo bom e respeitoso ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: No caso de comprovação do assédio sexual o empregador arcará com a indenização de, no mínimo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da parte ofendida, sem prejuízo de outras ações que esta entender de direito.

**Nº do Registro SP006601/2021 Nº da Solicitação MR034684/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

**Nº do Registro SP006601/2021 Nº da Solicitação MR034684/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 52º - ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**Nº do Registro AM000297/2021 Nº da Solicitação MR034702/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso, se comprometendo, ainda, a se abster de praticar qualquer ato tendente à retaliação contra o denunciante.

**Nº do Registro AM000297/2021 Nº da Solicitação MR034702/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso, se comprometendo, ainda, a se abster de praticar qualquer ato tendente à retaliação contra o denunciante.

**Nº do Registro PR001727/2021 Nº da Solicitação MR034750/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

O Conselho implementará politica de combate ao assedio moral no ambiente de traballho, procedendo a devida apuração de denúncias documentadas e encaminhadas sobre o assunto.

**Nº do Registro SP006643/2021 Nº da Solicitação MR034755/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006509/2021 Nº da Solicitação MR035126/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro SP009168/2021 Nº da Solicitação MR035214/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 27º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008266/2021 Nº da Solicitação MR035255/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP006861/2021 Nº da Solicitação MR035267/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 45º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PA000473/2021 Nº da Solicitação MR035297/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Salobo Metais.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SC001561/2021 Nº da Solicitação MR035326/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001665/2021 Nº da Solicitação MR035377/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As EMPRESAS se obrigam a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, revertida em favor do TRABALHADOR, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

**Nº do Registro SC001666/2021 Nº da Solicitação MR035411/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As EMPRESAS se obrigam a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, revertida em favor do TRABALHADOR, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

**Nº do Registro SE000154/2021 Nº da Solicitação MR035482/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - POLÍTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O COREN-SE implementará políticas de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDISCOSE sobre o assunto.

**Nº do Registro SP006367/2021 Nº da Solicitação MR035665/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006942/2021 Nº da Solicitação MR035749/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro CE001040/2021 Nº da Solicitação MR035792/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, a empresa e as parte que assina este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro RS002634/2021 Nº da Solicitação MR035842/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro SP006936/2021 Nº da Solicitação MR035866/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RO000152/2021 Nº da Solicitação MR035920/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 23º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A COOPERATIVA, de acordo com a lei, coibirá dentro de seu quadro de empregados, a prática de assédio sexual e ou moral no local de trabalho, caracterizadas por situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado em relação aos seus subordinados ou outro colega de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA apoiará e em conjunto com o sindicato promoverá medidas que visam prevenir e combater dentro do quadro de empregados, práticas de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou moral.

Parágrafo segundo: Eventuais denúncias de ocorrências de práticas capituladas nesta clausula, serão objeto de avaliação por parte da cooperativa, da adoção das medidas apropriadas a cada caso e respondida a (o) denunciante dentro do prazo legal.

**Nº do Registro RO000156/2021 Nº da Solicitação MR035933/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A COOPERATIVA, de acordo com a lei, coibirá dentro de seu quadro de empregados, a prática de assédio sexual e ou moral no local de trabalho, caracterizadas por situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado em relação aos seus subordinados ou outro colega de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA apoiará e em conjunto com o sindicato promoverá medidas que visam prevenir e combater dentro do quadro de empregados, práticas de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou moral.

Parágrafo segundo: Eventuais denúncias de ocorrências de práticas capituladas nesta clausula, serão objeto de avaliação por parte da cooperativa, da adoção das medidas apropriadas a cada caso e respondida a (o) denunciante dentro do prazo legal.

Nº do Registro SC001623/2021 Nº da Solicitação MR035984/2021

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

Direitos dos trabalhadores

· A hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido será anulada a demissão.

· O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando a queixa contra o trabalhador.

· Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empregador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, este deverá ser responsabilizado solidariamente.

· O custeio do tratamento do empregado que adoecer ou for vítima de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

· Ficará assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde físico-mental, independente de querer continuar ou não na empresa.

· Considerar o conjunto de agravos à saúde em consequência do assédio moral como doença do trabalho, exigindo da empresa a comunicação do acidente de trabalho CAT e posterior reconhecimento pelo INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho.

Deveres do empregador

· Cabe a empresa, custear e implementar o programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

· Compor equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato e acompanhamento do Ministério do Trabalho - DRT. Responsáveis por programa de intervenção que terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência dos problemas; definir a violência moral; informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, informando o empregador dos custos para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

· Cabe à equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde físico-mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual. Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, o Ministério Público e o Ministério do Trabalho.

· Todos trabalhadores deverão conhecer o conteúdo do código de ética, assim como, possuir uma cópia do mesmo. Não será aceito prova de 'conhecimento' dos termos do código de ética, a simples assinatura do empregado em "termo de responsabilidade".

· Criar espaços de confiança dentro da empresa, em que o trabalhador (a) possa ser atendido com respeito, sendo garantido o sigilo da confidência.

**Nº do Registro CE000822/2021 Nº da Solicitação MR036027/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As Empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro MT000512/2021 Nº da Solicitação MR036063/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As Empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro SP006991/2021 Nº da Solicitação MR036083/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 67º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de dar conhecimento a todos acerca de sua relevância ética , legal e social.

**Nº do Registro SP007514/2021 Nº da Solicitação MR036143/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos de empregados e de empregadores se comprometem a coibirem a prática de assédio moral nas empresas, através de ações afirmativas e de orientação.

**Nº do Registro SP011214/2021 Nº da Solicitação MR036154/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS003453/2021 Nº da Solicitação MR036243/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores. Se o trabalhador individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer trabalhador que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações de trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro SP001182/2022 Nº da Solicitação MR039315/2020**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro ES000208/2022 Nº da Solicitação MR026075/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 24º - DO ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual e/ou moral por parte da Diretoria e Administração.

Paragráfo único - OSENALBA/ES realizará em parceria com o SINTESES, campanhas educativas, visando a conscientização/sensibilização para a prevenção de tais práticas.

**Nº do Registro SC001251/2022 Nº da Solicitação MR026547/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados.

**Nº do Registro RN000193/2022 Nº da Solicitação MR026736/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assédio moral.

**Nº do Registro SP005460/2022 Nº da Solicitação MR026797/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP005188/2022 Nº da Solicitação MR027055/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP005535/2022 Nº da Solicitação MR027369/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP005536/2022 Nº da Solicitação MR027401/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 45º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SC001186/2022 Nº da Solicitação MR027424/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001188/2022 Nº da Solicitação MR027625/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001187/2022 Nº da Solicitação MR027685/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001362/2022 Nº da Solicitação MR027727/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001197/2022 Nº da Solicitação MR027769/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001367/2022 Nº da Solicitação MR027774/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 41º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro RJ001188/2022 Nº da Solicitação MR027810/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SENAC/ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio moral, assim entendido como a adoção de conduta abusiva em especial de superior hierárquico que se manifesta, sobretudo, em comportamento, palavras ou gestos, além de escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em risco seu vínculo de emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Não se confunde com assédio moral a cobrança regular e respeitosa do cumprimento das obrigações que decorram do contrato de trabalho.

**Nº do Registro RJ001188/2022 Nº da Solicitação MR027810/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O SENAC/ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio sexual, em especial no ambiente de trabalho, assim entendido como toda a conduta, inclusive por meio de gestos, palavras, escritos ou com emprego de violência, de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, causando constrangimento à intimidade do assediado, colocando em risco o vínculo de emprego. Não se confunde com assédio de natureza sexual a conduta que é pacificamente aceita pelo destinatário.

**Nº do Registro SC001369/2022 Nº da Solicitação MR027963/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 39º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SP005458/2022 Nº da Solicitação MR027980/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia, excetuando-se situações que demandarem maior tempo de apuração, nesses casos haverá acompanhamento pelo SINTETEL.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro RS001684/2022 Nº da Solicitação MR028016/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 41º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SC001366/2022 Nº da Solicitação MR028020/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001198/2022 Nº da Solicitação MR028024/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001408/2022 Nº da Solicitação MR028027/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001387/2022 Nº da Solicitação MR028034/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001368/2022 Nº da Solicitação MR028062/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro PR001596/2022 Nº da Solicitação MR028376/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 65º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes efetuarão política de combate ao assédio moral e sexual, realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios, diretamente no local de trabalho.

**Nº do Registro PR001594/2022 Nº da Solicitação MR028384/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes efetuarão política de combate ao assédio moral e sexual, realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios, diretamente no local de trabalho.

**Nº do Registro RJ001189/2022 Nº da Solicitação MR028423/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SENAC/ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio moral, assim entendido como a adoção de conduta abusiva em especial de superior hierárquico que se manifesta, sobretudo, em comportamento, palavras ou gestos, além de escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em risco seu vínculo de emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Não se confunde com assédio moral a cobrança regular e respeitosa do cumprimento das obrigações que decorram do contrato de trabalho.

**Nº do Registro RJ001189/2022 Nº da Solicitação MR028423/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O SENAC/ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio sexual, em especial no ambiente de trabalho, assim entendido como toda a conduta, inclusive por meio de gestos, palavras, escritos ou com emprego de violência, de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, causando constrangimento à intimidade do assediado, colocando em risco o vínculo de emprego. Não se confunde com assédio de natureza sexual a conduta que é pacificamente aceita pelo destinatário.

**Nº do Registro MG001931/2022 Nº da Solicitação MR028498/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O município instituirá um plano de combate ao assédio moral, através de comissão paritária entre membros da administração pública e do sindicato, que fará parte do programa de compliance da Prefeitura Municipal.

**Nº do Registro RR000033/2022 Nº da Solicitação MR028567/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa deverá apurar, por intermédia comissão paritária formada pela empresa e sindicato, toda denuncia de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação etc). e indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

Parágrafo ÚNICO: A empresa, em estrito a dignidade humana do trabalhador orientará seus empregados, gerentes e gestores, objetivando neutralizar práticas de mobbing, discriminação quer religiosa ou de gênero ou terror psicológico que ocasione danos e ou emocionais aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

**Nº do Registro MG002038/2022 Nº da Solicitação MR029524/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Havendo desvio de comportamento por parte de diretores e trabalhadores/as do SINDIBEL abrirá inquérito administrativo garantindo amplo direito de defesa ao denunciante e denunciado.

**Nº do Registro CE000557/2022 Nº da Solicitação MR029581/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes se comprometem a promover a prática de ações que possam prevenir o assédio moral, visando um ambiente de trabalho saudável.

**Nº do Registro SP005482/2022 Nº da Solicitação MR030524/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP005417/2022 Nº da Solicitação MR030547/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP006470/2021 Nº da Solicitação MR030557/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RN000195/2022 Nº da Solicitação MR031055/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa estará sempre ensejando esforços para cientificar aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a apurar e fazer cessar imediatamente os casos eventualmente e formalmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo SINDINTERLIMPE.

**Nº do Registro SP005521/2022 Nº da Solicitação MR031354/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro SC001358/2022 Nº da Solicitação MR031597/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA 38º - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro RN000343/2021 Nº da Solicitação MR033740/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro PB000288/2021 Nº da Solicitação MR036282/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Serão apurados todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa e ao Sindicato, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários.

Parágrafo Único: As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à Área de Recursos Humanos da Empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

**Nº do Registro PA000591/2021 Nº da Solicitação MR036336/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

16.1 A BEMISA envidará esforços para coibir situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao empregado, nas relações de trabalho.

16.2 A BEMISA se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas.

**Nº do Registro PA000591/2021 Nº da Solicitação MR036336/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

17.1 A BEMISA se compromete a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho.

17.2 A BEMISA se compromete a incentivar a discussão do tema em todas as campanhas realizadas.

**Nº do Registro RJ001658/2021 Nº da Solicitação MR036418/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SESC ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio moral, assim entendido como a adoção de conduta abusiva em especial de superior hierárquico que se manifesta, sobretudo, em comportamento, palavras ou gestos, além de escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em risco seu vínculo de emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Não se confunde com assédio moral a cobrança regular e respeitosa do cumprimento das obrigações que decorram do contrato de trabalho.

**Nº do Registro RJ001658/2021 Nº da Solicitação MR036418/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O SESC ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio sexual, em especial no ambiente de trabalho, assim entendido como toda a conduta, inclusive por meio de gestos, palavras, escritos ou com emprego de violência, de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, causando constrangimento à intimidade do assediado, colocando em risco o vínculo de emprego. Não se confunde com assédio de natureza sexual a conduta que é pacificamente aceita pelo destinatário.

**Nº do Registro RJ001747/2021 Nº da Solicitação MR036456/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SENAC ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio moral, assim entendido como a adoção de conduta abusiva em especial de superior hierárquico que se manifesta, sobretudo, em comportamento, palavras ou gestos, além de escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em risco seu vínculo de emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Não se confunde com assédio moral a cobrança regular e respeitosa do cumprimento das obrigações que decorram do contrato de trabalho.

**Nº do Registro RJ001747/2021 Nº da Solicitação MR036456/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O SENAC ARRJ envidará esforços e adotará medidas necessárias de modo a evitar a ocorrência de assédio sexual, em especial no ambiente de trabalho, assim entendido como toda a conduta, inclusive por meio de gestos, palavras, escritos ou com emprego de violência, de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, causando constrangimento à intimidade do assediado, colocando em risco o vínculo de emprego. Não se confunde com assédio de natureza sexual a conduta que é pacificamente aceita pelo destinatário.

**Nº do Registro PR001862/2021 Nº da Solicitação MR036562/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPAT’s, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

**Nº do Registro RS002491/2021 Nº da Solicitação MR036619/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 63º - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato Patronal desenvolverá, no mínimo, em 01 (uma) oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer os empregadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos.

**Nº do Registro SP007463/2021 Nº da Solicitação MR036635/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O empregador é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores, devendo cuidar para que o trabalhador, individual ou coletivamente, não seja vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, por parte do superior hierárquico ou de quem quer que seja vindo a comprometer sua saúde física e mental, hipótese na qual o empregador será responsabilizado pela degradação deliberada das condições de trabalho e pelos sofridos pelos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o trabalhador vítima ou testemunha de assedio moral ser demitido, será considerada nula a demissão porque discriminatória.

Parágrafo Segundo: Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral contra os trabalhadores, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empregador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, este deverá ser responsabilizado.

Parágrafo Terceiro: O custeio do tratamento dos trabalhadores que adoecerem em decorrência do assédio moral sofrido e das demais despesas despedidas pelos trabalhadores vítima do assédio, será de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Quarto: Fica assegurada indenização à vítima do assédio moral por dano à sua dignidade, integridade e agravos à saúde física e mental, independente de querer continuar ou não na empresa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

**Nº do Registro SP007463/2021 Nº da Solicitação MR036635/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Além das consequências criminais em relação ao assediador, o empregador será considerado civilmente responsável pelos casos de assédio sexual e suas consequências para o trabalhador, devidamente comprovadas, tendo a obrigação de zelar pelo bom e respeitoso ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: No caso de comprovação do assédio sexual, o empregador arcará com uma indenização de, no mínimo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da parte ofendida, sem prejuízo de outras ações que esta entender de direito.

**Nº do Registro SP006787/2021 Nº da Solicitação MR036649/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 33º - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A cooperativa abrangida por este acordo coletivo se compromete a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Empregados, devendo:

a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões na cooperativa;

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre quaisquer denúncias de assédio moral e/ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

**Nº do Registro MG002241/2021 Nº da Solicitação MR036815/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro MG002333/2021 Nº da Solicitação MR036821/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro MG002303/2021 Nº da Solicitação MR036847/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 39º - DISCRIMINAÇÕES E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se obrigue em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada ao assediador.

**Nº do Registro PE001186/2021 Nº da Solicitação MR036851/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro PE001171/2021 Nº da Solicitação MR036907/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro ES000341/2021 Nº da Solicitação MR037141/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRESS/ES implementará a política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

**Nº do Registro SP006998/2021 Nº da Solicitação MR037172/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

**Nº do Registro SP006998/2021 Nº da Solicitação MR037172/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 52º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, alem das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**Nº do Registro RS002915/2021 Nº da Solicitação MR037500/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 41º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro MG002404/2021 Nº da Solicitação MR037543/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 36º - - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro RS003261/2021 Nº da Solicitação MR037560/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL – INFORMAÇÕES

Descrição:

O Sindicato Patronal, em parceria com o Sindicato Profissional, incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro PR002139/2021 Nº da Solicitação MR037702/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes efetuarão política de combate ao assédio moral e sexual, realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios, diretamente no local de trabalho.

**Nº do Registro MG002406/2021 Nº da Solicitação MR037886/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 31º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada ao assediador.

**Nº do Registro MG002509/2021 Nº da Solicitação MR037888/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro SP008584/2021 Nº da Solicitação MR037908/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006913/2021 Nº da Solicitação MR037948/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro AP000055/2021 Nº da Solicitação MR037964/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Os Sindicatos desenvolverão campanhas educativas visando esclarecer e coibir todas as formas de discriminação e assédio no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro RN000260/2021 Nº da Solicitação MR038160/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em Lei.

**Nº do Registro RN000260/2021 Nº da Solicitação MR038160/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em Lei.

**Nº do Registro SP007205/2021 Nº da Solicitação MR038192/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007026/2021 Nº da Solicitação MR038216/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MT000542/2021 Nº da Solicitação MR038238/2021**

Grupo Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Sub Grupo Outros grupos específicos

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

Descrição:

A Empresa adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

§ 1º - Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa.

§ 2º - Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho.

§ 3º - Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos que tem cargo com função de coordenação.

§ 4º - A Empresa assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial.

§ 5º - A Empresa buscará viabilizar junto à Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados.

**Nº do Registro MG002396/2021 Nº da Solicitação MR038250/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de assédio moral e sexual é abominável e deve contar com a colaboração de todos para a prática de prevenção e política que vise coibir tais praticas. Garantimos que após denuncia formal e escrita do trabalhador/a vitima de tais assédios, seja de algum membro da diretoria ou de alguma colaborador/a serão tomadas as medidas pertinentes para apuração dos fatos e posteriores resoluções.

**Nº do Registro RS004915/2021 Nº da Solicitação MR038267/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 24º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SINDIOMAS/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP007246/2021 Nº da Solicitação MR038286/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002833/2021 Nº da Solicitação MR038324/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do SINAL-BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade dos trabalhadores e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com a participação do SITESEMG.

**Nº do Registro SP008781/2021 Nº da Solicitação MR038429/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RN000237/2021 Nº da Solicitação MR038505/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - DO ASSÉDIO MORAL.

Descrição:

A empregadora informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a apurar e fazer cessar imediatamente os casos eventualmente e formalmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo SINDINTERLIMPE.

**Nº do Registro SP007050/2021 Nº da Solicitação MR038637/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 29º - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A cooperativa abrangida por este acordo coletivo se compromete a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Empregados, devendo:

a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões na cooperativa;

Parágrafo Único: O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre quaisquer denúncias de assédio moral e/ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

**Nº do Registro SP006644/2021 Nº da Solicitação MR038650/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 47º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DO TRABALHO

Descrição:

A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assedio moral ou sexual nos seus estabelecimentos e procurarão orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes, e gerente, visado à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro RJ001757/2021 Nº da Solicitação MR038678/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas, assistidas por CCT/ACT, se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ001757/2021 Nº da Solicitação MR038678/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas, assistidas por CCT/ACT se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro CE000924/2021 Nº da Solicitação MR038841/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

- A empresa se obriga a informar seus trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro MG002575/2021 Nº da Solicitação MR039094/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro CE000740/2021 Nº da Solicitação MR039172/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL:

Descrição:

O Conselho/Ordem implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo: a) promover conjuntamente com o Sindicato da categoria, palestras e debates nos locais de trabalho; b) publicar ou divulgar obras especificas; c) realizar oficinas com especialistas da área; d) promover apuração dos fatos nos termos da Lei, com direito à ampla defesa e ao contraditório de todas as partes envolvidas no referido processo.

**Nº do Registro MG002427/2021 Nº da Solicitação MR039181/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Visando a garantia da paz social entre o empregador, empregado e Sindicato e de acordo com o artigo 483 da CLT, fica o empregado resguardado contra o assédio moral de superiores hierárquicos, sendo vedada agressão verbal, tratamento com rigor excessivo ou desacato.

**Nº do Registro MT000484/2021 Nº da Solicitação MR039243/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDIFISC-MT sobre o assunto.

**Nº do Registro SC001668/2021 Nº da Solicitação MR039362/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As EMPRESAS se obrigam a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, revertida em favor do TRABALHADOR, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

**Nº do Registro SP007195/2021 Nº da Solicitação MR039663/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresas);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESAS, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PR001971/2021 Nº da Solicitação MR039758/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPATs, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

**Nº do Registro PR001988/2021 Nº da Solicitação MR039868/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 80º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro ES000406/2021 Nº da Solicitação MR039879/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 17º - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

O SINTEC-ES se compromete a coibir qualquer manifestação de ato de assédio moral e sexual, que exponha ou mantenha o empregado em situação constrangedora, em especial nas relações hierárquicas.

**Nº do Registro SP008340/2021 Nº da Solicitação MR039935/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007136/2021 Nº da Solicitação MR040087/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA 74º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha interna contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, com objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

**Nº do Registro RJ000419/2022 Nº da Solicitação MR040095/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como atentado à dignidade do empregado e gestores, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado e/ou de seus gestores, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades porventura aplicadas em caso de assédio moral comprovado.

**Nº do Registro RS004304/2021 Nº da Solicitação MR040132/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro SP008341/2021 Nº da Solicitação MR040183/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PI000117/2021 Nº da Solicitação MR040390/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa se obriga a qualificar seus gestores e Trabalhadores sobre boas práticas de comportamento e gestão de forma a impedir a existência de assédio moral no local de trabalho.

**Nº do Registro MG002512/2021 Nº da Solicitação MR040432/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 42º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro SP006951/2021 Nº da Solicitação MR040451/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 53º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os seus Empregados. Se o Empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes ou vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental do mesmo, o superior hierárquico ou qualquer Empregado que venha a assediar serão responsabilizados, pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONCESSIONÁRIA averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA implementará um código de conduta que aborde o tema destaque desta clausula com ênfase às relações humanas, bem como manterá canal específico para fins de denúncia com o resguardo do sigilo necessário.

**Nº do Registro SP007107/2021 Nº da Solicitação MR040484/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

27.1. As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa);

27.2. Caberá ao sindicato, empresa, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão

**Nº do Registro SP008582/2021 Nº da Solicitação MR040668/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010259/2021 Nº da Solicitação MR040999/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro DF000491/2021 Nº da Solicitação MR041000/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O CRF/DF se compromete a coibir as práticas dos Assédios moral e sexual no ambiente de trabalho e, mediante denúncia do sindicato, apurar estes assédios sofridos por funcionários(as), no âmbito do CRF/DF.

**Nº do Registro SP008323/2021 Nº da Solicitação MR041407/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008441/2021 Nº da Solicitação MR041434/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009744/2021 Nº da Solicitação MR041436/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS002960/2021 Nº da Solicitação MR041516/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empresas manterão mecanismos internos a fim de coibir e repudiar toda e qualquer conduta de assédio moral e sexual.

**Nº do Registro SP011047/2021 Nº da Solicitação MR041534/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010283/2021 Nº da Solicitação MR041551/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro BA000545/2021 Nº da Solicitação MR041707/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - DISCRIMINAÇÃO, DESRESPEITO E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes adotarão na vigência deste Acordo, política de esclarecimentos, conscientização e coibição a respeito de Discriminação e Assédio Moral.

**Nº do Registro SP007341/2021 Nº da Solicitação MR041767/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR002690/2021 Nº da Solicitação MR041891/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes efetuarão política de combate ao assédio moral e sexual, realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios, diretamente no local de trabalho.

**Nº do Registro SE000152/2021 Nº da Solicitação MR041900/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas ficam obrigadas a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro SP007332/2021 Nº da Solicitação MR041912/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008396/2021 Nº da Solicitação MR042005/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RJ002336/2021 Nº da Solicitação MR042025/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa não compactua e se compromete a coibir a o Assédio Moral em suas dependências, utilizando para isto de várias ferramentas de Gestão:

Parágrafo Primeiro - A Empresa registrará a Proibição deste tipo de Ação abusiva através de Documentos de ampla divulgação entre seus gestores e Funcionários.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Laboral receberá Cópia desses documentos, que atestarão as iniciativas e a prática Responsável da Empresa contra o Assédio Moral.

Parágrafo Terceiro - A Empresa realizará Palestras sobre o Tema para todos os Funcionários, com objetivo de esclarecer e prevenir formas de Assédio Moral no Trabalho.

Parágrafo Quarto - A Empresa se compromete a viabilizar, sempre que solicitado pelo Sindicato, a realização de Palestras sobre o Tema do assédio Moral, dentro de suas Instalações, podendo receber indicações do Sindicato Laboral sobre palestrantes para apreciação do Curriculum, do conteúdo da Apresentação e dos custos envolvidos.

**Nº do Registro PR002745/2021 Nº da Solicitação MR042214/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes se comprometem a realizar política de combate ao assédio moral e sexual, devendo o empregador liberar o empregado um dia por ano para participar de eventos específicos, conforme negociação entre as partes

**Nº do Registro PI000125/2021 Nº da Solicitação MR042360/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa se obriga a qualificar seus gestores e Trabalhadores sobre boas práticas de comportamento e gestão de forma a impedir a existência de assédio moral no local de trabalho.

**Nº do Registro SP007197/2021 Nº da Solicitação MR042387/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009052/2021 Nº da Solicitação MR042411/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP003628/2022 Nº da Solicitação MR042469/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008463/2021 Nº da Solicitação MR042489/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PB000453/2021 Nº da Solicitação MR042578/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido o assédio moral no âmbito da empresa, que submeta o enfermeiro a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradantes.

§ 1° - Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autonomia que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do trabalhador, especialmente quando:

I – se destina o cumprimento de obrigações estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições inexeqüíveis;

II – se destina para o exercício de funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III – apropriam-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

§ 2° - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I – em desrespeito, ignorância ou humilhação ao enfermeiro, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros funcionários, sujeitando-se a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros;

II – na sonegação de que seja necessária de suas funções ou útil a vida laboral;

III – na divulgação rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do trabalhador;

IV – na exposição do enfermeiro a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Nº do Registro SP008545/2021 Nº da Solicitação MR042605/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007343/2021 Nº da Solicitação MR042781/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008190/2021 Nº da Solicitação MR042797/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR002287/2021 Nº da Solicitação MR042866/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As Empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro MT000603/2021 Nº da Solicitação MR042982/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

Descrição:

A Empresa adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

§ 1º - Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa.

§ 2º - Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho.

§ 3º - Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos que tem cargo com função de coordenação.

§ 4º - A Empresa assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial.

§ 5º - A Empresa buscará viabilizar junto à Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados.

**Nº do Registro SP009059/2021 Nº da Solicitação MR042991/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PE001034/2021 Nº da Solicitação MR043167/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

30.1 - A Empresa acordante desenvolverá programas educativos visando coibir o assédio moral nas relações de trabalho no âmbito de SUAPE.

30.2 Caberá a Empresa acordante, fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito mútuo.

**Nº do Registro MG002628/2021 Nº da Solicitação MR043325/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 32º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro MG002630/2021 Nº da Solicitação MR043330/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro RS003273/2021 Nº da Solicitação MR043333/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 80º - PREVENÇÃO DE ASSEDIO MORAL

Descrição:

O Círculo promoverá no mínimo uma vez ao ano, a realização de palestra sobre assédio moral no trabalho, ministrada por profissional especializado na matéria, preferencialmente durante o horário de trabalho, e para os Empregados que não estejam no seu horário de trabalho fica facultado a participação.

**Nº do Registro MG002626/2021 Nº da Solicitação MR043339/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento.

**Nº do Registro SP008421/2021 Nº da Solicitação MR043454/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002693/2021 Nº da Solicitação MR043567/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 32º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro SP007398/2021 Nº da Solicitação MR043684/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007689/2021 Nº da Solicitação MR043800/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini será considerado civilmente responsável pelos casos de assédios moral e sexual, devidamente comprovados, tendo a obrigação de zelar pelo bom e respeitoso ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: No caso de comprovação do assédio sexual o empregador arcará com uma indenização que será fixada pela justiça, em favor da parte ofendida, sem prejuízo de outras ações que esta entender de direito.

**Nº do Registro PR002230/2021 Nº da Solicitação MR043827/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPATs, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

**Nº do Registro PE001038/2021 Nº da Solicitação MR043995/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 49º - DA PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E ANTISSINDICAL

Descrição:

A empresa observará e coibirá qualquer tipo de assédio que tomar conhecimento, principalmente Moral, Sexual e a prática de políticas antissindicais.

**Nº do Registro PA000732/2021 Nº da Solicitação MR044045/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa, que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, rebaixamento de função ou salário, causando medo,desequilíbrio emocional, moral, mental ou físico ao funcionário.

Parágrafo Primeiro: O funcionário ofendido comunicará a diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade, o funcionário deverá procurar a assistência do sindicato profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000732/2021 Nº da Solicitação MR044045/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO SEXUAL - FALTA GRAVE

Descrição:

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, considerando nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

**Nº do Registro SP002060/2022 Nº da Solicitação MR044060/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 33º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PA000740/2021 Nº da Solicitação MR044061/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa, que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, rebaixamento de função ou salário, causando medo,desequilíbrio emocional, moral, mental ou físico ao funcionário.

Parágrafo Primeiro: O funcionário ofendido comunicará a diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade, o funcionário deverá procurar a assistência do sindicato profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000740/2021 Nº da Solicitação MR044061/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO SEXUAL - FALTA GRAVE

Descrição:

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, considerando nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

**Nº do Registro DF000597/2021 Nº da Solicitação MR044151/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINPAF- Diretoria Nacional se compromete a criar, manter e aperfeiçoar ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral e sexual.

Parágrafo Primeiro - O SINPAF- Diretoria Nacional coibirá o assédio moral e sexual que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema;

Parágrafo Segundo - Na apuração das responsabilidades, o SINPAF- Diretoria Nacional exigirá, independente de outros gravames, a retratação do(s) responsável(is) por ato(s) caracterizado(s) como assédio moral ou sexual;

Parágrafo Terceiro - No caso de abertura de sindicância para apurar qualquer fato em relação aos empregados do SINPAF-DN, será assegurada a participação de um empregado indicado pelos trabalhadores do SINPAF-DN que irá acompanhar a apuração dos fatos.

**Nº do Registro ES000512/2021 Nº da Solicitação MR044456/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

2. Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SP009116/2021 Nº da Solicitação MR044458/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009091/2021 Nº da Solicitação MR044486/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro AM000342/2021 Nº da Solicitação MR044506/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - DA PENALIDADE POR ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição:

PENALIDADE POR ASSEDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

A partir deste ACT e de acordo com o Artigo 5º incisos V e X da Constituição Federal do Brasil e Artigos: 186, 187 & 927 do Código Civil Brasileiro, todo (da) trabalhador (da) que for obrigado (a) por seu superior (chefe ou patrão) a passar por situações humilhantes ou outras semelhantes que tire seus preceitos pessoais, o mesmo terá direito a uma indenização no valor de 5 salários mínimos.

PARÁGRAFO 1º – Para ter direito a indenização acima citada, o trabalhador deverá possuir provas documentais, pessoais e outras que venham comprovar o ato ilícito praticado contra sua honra e dignidade no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - O valor a ser pago ao (a) trabalhador (a) em decorrência de comprovado o caso de assedio moral no ambiente de trabalho, deverá ser pago em uma única vez, salvo prévio acordo entre as partes: EMPREGADO, EMPREGADOR E SINDICATO, para que ocorra o parcelamento.

PARÁGRAFO 3º - As informações e regras contidas nesta clausula do presente ACT, serve para resguardar o direito e imagem pessoal de ambos os lados: trabalhador e patrão, uma vez que lutamos por melhorias no âmbito profissional de ambos.

**Nº do Registro RS003475/2021 Nº da Solicitação MR044556/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 60º - ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

A PROCEMPA adotará políticas de orientação, prevenção e combate a práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação, devendo:

a) disponibilizar suas dependências para a realização de palestras e debates desde que negociado previamente e que não venha a prejudicar o andamento normal de serviços.

b) publicar ou divulgar conteúdos que julgar ser de caráter educativo e/ou informativo.

**Nº do Registro MG002697/2021 Nº da Solicitação MR044708/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 36º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro MG002872/2021 Nº da Solicitação MR044709/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 34º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro MG002696/2021 Nº da Solicitação MR044714/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 34º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro SP008437/2021 Nº da Solicitação MR044719/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002695/2021 Nº da Solicitação MR044721/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 35º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro BA000572/2021 Nº da Solicitação MR044728/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

A empresa extinguirá toda e qualquer forma de assedio moral que por ventura existir ou ou vier a existir.

**Nº do Registro PR002436/2021 Nº da Solicitação MR044991/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

É conveniente que as empresas abrangidas por esta convenção promovam campanhas orientativas contra o assédio moral e assédio sexual no local de trabalho com o objetivo de prevenir eventuais constrangimentos e penalidades legais.

**Nº do Registro PB000372/2021 Nº da Solicitação MR045007/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP008538/2021 Nº da Solicitação MR045032/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008604/2021 Nº da Solicitação MR045096/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PB000335/2021 Nº da Solicitação MR045156/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro MG002742/2021 Nº da Solicitação MR045314/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 35º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição a ser aplicada.

**Nº do Registro MG002873/2021 Nº da Solicitação MR045321/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento e orientar o trabalhador a comunicar seu sindicato.

**Nº do Registro SP008316/2021 Nº da Solicitação MR045467/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 40º - CONSTRANGIMENTO / ASSEDIO MORAL E ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

As entidades signatárias do presente manifestam seu repúdio a prática de quaisquer atos que resultem em constrangimento moral ou assédio moral, em conformidade com o ordenamento jurídico. As empresas se obrigam a proceder a avaliação e orientação de suas chefias para que sejam combatidos do ambiente do trabalho, perseguições, assédio moral, constrangimentos e qualquer gama de situações vexatórias, humilhantes proporcionadas aos trabalhadores, bem como combater qualquer forma de assédio sexual, seguindo para tanto as recomendações constantes na Cartilha Pacto de responsabilidade antiassédio sexual no setor do audiovisual lançadas por entidades do setor incluindo SIAESP e SINDCINE.

**Nº do Registro SP009283/2021 Nº da Solicitação MR045537/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 52º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

**Nº do Registro SP009283/2021 Nº da Solicitação MR045537/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 53º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**Nº do Registro RS003357/2021 Nº da Solicitação MR045557/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 39º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP010989/2021 Nº da Solicitação MR045852/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro AP000068/2021 Nº da Solicitação MR045875/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro RR000030/2021 Nº da Solicitação MR045886/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro BA000700/2021 Nº da Solicitação MR045891/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SC001916/2021 Nº da Solicitação MR045913/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

Direitos dos trabalhadores

· A hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido será anulada a demissão.

· O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando a queixa contra o trabalhador.

· Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empregador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, este deverá ser responsabilizado solidariamente.

· O custeio do tratamento do empregado que adoecer ou for vítima de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

· Ficará assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde físico-mental, independente de querer continuar ou não na empresa.

· Considerar o conjunto de agravos à saúde em consequência do assédio moral como doença do trabalho, exigindo da empresa a comunicação do acidente de trabalho CAT e posterior reconhecimento pelo INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho.

Deveres do empregador

· Cabe a empresa, custear e implementar o programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

· Compor equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato e acompanhamento do Ministério do Trabalho - DRT. Responsáveis por programa de intervenção que terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência dos problemas; definir a violência moral; informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, informando o empregador dos custos para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

· Cabe à equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde físico-mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual. Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, o Ministério Público e o Ministério do Trabalho.

· Todos trabalhadores deverão conhecer o conteúdo do código de ética, assim como, possuir uma cópia do mesmo. Não será aceito prova de 'conhecimento' dos termos do código de ética, a simples assinatura do empregado em "termo de responsabilidade".

· Criar espaços de confiança dentro da empresa, em que o trabalhador (a) possa ser atendido com respeito, sendo garantido o sigilo da confidência.

**Nº do Registro CE000852/2021 Nº da Solicitação MR045950/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Constitui dever das EMPRESAS, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro BA000752/2021 Nº da Solicitação MR046062/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Comissão formada por representantes indicados pela Sinart e pelo SINDICATO, composta de 04 (quatro) membros de cada parte estudará e orientará os empregados acerca do assédio moral.

Parágrafo Único - A Sinart promoverá campanhas anuais nos aeroportos com objetivo de neutralizar as práticas de assédio moral.

**Nº do Registro DF000557/2021 Nº da Solicitação MR046102/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL / MORAL

Descrição:

Os empregadores poderão adotar política de prevenção e orientação sobre o tema assédio sexual/assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego e evitando constrangimento aos envolvidos.

Parágrafo único – Serão desenvolvidos mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

**Nº do Registro SP012193/2021 Nº da Solicitação MR046208/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP001121/2022 Nº da Solicitação MR046213/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP001122/2022 Nº da Solicitação MR046214/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro CE000914/2021 Nº da Solicitação MR046222/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica acordado que ambas as entidades se comprometem a realizar atividades de prevenção de todas as formas de discriminações e assédios.

**Nº do Registro MG002871/2021 Nº da Solicitação MR046256/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 33º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada ao assediador.

**Nº do Registro MG002745/2021 Nº da Solicitação MR046259/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 39º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro SP001214/2022 Nº da Solicitação MR046299/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP001117/2022 Nº da Solicitação MR046399/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP002918/2022 Nº da Solicitação MR046456/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008605/2021 Nº da Solicitação MR046477/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008551/2021 Nº da Solicitação MR046509/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002744/2021 Nº da Solicitação MR046518/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento.

**Nº do Registro SP011356/2021 Nº da Solicitação MR046556/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002868/2021 Nº da Solicitação MR046604/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro DF000584/2021 Nº da Solicitação MR046636/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF se compromete a coibir as práticas de Assédio Moral Ascendente e Descendente, no ambiente de trabalho, apurando todas as denúncias apresentadas oficialmente pelo próprio empregado (a), diretoria ou pelo Sindicato.

**Nº do Registro DF000584/2021 Nº da Solicitação MR046636/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 23º - ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Sexual sofrido pela (o) empregada (o).

**Nº do Registro RS003801/2021 Nº da Solicitação MR046729/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 44º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para o Grupo Petrópolis.

Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Conduta.

**Nº do Registro SC002048/2021 Nº da Solicitação MR046801/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Extracredi coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado.

**Nº do Registro RS004035/2021 Nº da Solicitação MR046835/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

O CRT-RS implementará política de enfrentamento a qualquer espécie ou forma de discriminação e assédio que o empregado possa vir a sofrer, promovendo campanha informativa sobre o tema de modo permanente no ambiente de trabalho, garantindo que serão acolhidas e apuradas as denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

**Nº do Registro SP002063/2022 Nº da Solicitação MR046845/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 33º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010490/2021 Nº da Solicitação MR046949/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSEXPRO sobre o assunto.

**Nº do Registro SP008718/2021 Nº da Solicitação MR047090/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo único – Será constituída uma comissão paritária e composta por representantes indicados pelo Sindicato e Empresa para recebimento de denúncia, apuração dos fatos e tomar medidas cabíveis, no prazo de duração desta Convenção.

**Nº do Registro CE000909/2021 Nº da Solicitação MR047159/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Constitui dever das EMPRESAS, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro PE001084/2021 Nº da Solicitação MR047325/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRO-PE se compromete a coibir está prática no ambiente de trabalho e abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por Colaborador(a) da categoria.

**Nº do Registro PE001084/2021 Nº da Solicitação MR047325/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O CRO-PE se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato, para apurar Assédio Sexual sofrido por Colaborador(a) da categoria.

**Nº do Registro MG003040/2021 Nº da Solicitação MR047391/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro SP009988/2021 Nº da Solicitação MR047417/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 48º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DO TRABALHO

Descrição:

A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assedio moral ou sexual nos seus estabelecimentos e procurarão orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes, e gerente, visado à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro BA000727/2021 Nº da Solicitação MR047711/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

De acordo com o Inquérito Civil Nº 001132.2010.05.000/2, na Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de Conduta N.º 0110 /2013, no qual o Conselho se compromete a coibir a prática do Assédio Moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá o competente Processo de Sindicância, para deliberar sobre um possível PAD – Processo Administrativo Disciplinar e em caso positivo, garantir o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA, que será devidamente notificado quando da abertura da sindicância e ou processo, quando houver anuência da parte envolvida.

**Nº do Registro PE001087/2021 Nº da Solicitação MR047745/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSEDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

O CREFITO 1, se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral e/ou Sexual, sofrido por servidor(a) deste Conselho.

**Nº do Registro AL000194/2021 Nº da Solicitação MR047803/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a empresa deverá proceder averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sinttel-AL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa prestar apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

Parágrafo quarto: o Sinttel-AL terá livre acesso ao portal da ouvidoria da AeC, através do site: www.aec.com.br.

**Nº do Registro SP011183/2021 Nº da Solicitação MR047841/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010405/2021 Nº da Solicitação MR047889/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PE001358/2021 Nº da Solicitação MR048070/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSEDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

O CRF-PE se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral/Sexual sofrido por Servidor(a) da categoria.

**Nº do Registro PI000129/2021 Nº da Solicitação MR048130/2021**

Grupo Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Sub Grupo Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa se obriga a informar seus trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro PA000631/2021 Nº da Solicitação MR048184/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 58º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa, que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, moral, mental ou físico ao funcionário.

Parágrafo Primeiro: O funcionário ofendido comunicará a diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade, o funcionário deverá procurar a assistência do sindicato profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000631/2021 Nº da Solicitação MR048184/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 59º - ASSÉDIO SEXUAL - FALTA GRAVE

Descrição:

Será considerada falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetivo a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, considerando nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

**Nº do Registro SP008842/2021 Nº da Solicitação MR048200/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008609/2021 Nº da Solicitação MR048221/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 29º - COMISSÃO DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A DAE S/A manterá Comissão Mista Permanente, com 04 (quatro) membros indicados pela Administração e 01 (um) representante do Sindicato, com o objetivo de investigar toda e qualquer denúncia de assédio moral e sexual na Empresa, podendo inclusive sugerir políticas internas e ações para coibir toda e qualquer forma de assédio na Empresa.

Parágrafo Primeiro – Caberá à comissão a apuração dos fatos, com caráter deliberativo para fins de arquivamento ou recomendação de punição ao empregado, submetida ao Presidente da DAE S/A, para decisão.

Parágrafo Segundo – Se, após apuração, não for constatado o assédio moral, mas qualquer outra infração disciplinar, o processo será submetido à Comissão de Sindicância para apuração.

Parágrafo Terceiro – As denúncias relativas aos servidores do quadro especial apontados como possíveis infratores serão remetidas à Prefeitura Municipal de Jundiaí para as providências cabíveis.

**Nº do Registro SP001438/2022 Nº da Solicitação MR048286/2020**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS003714/2021 Nº da Solicitação MR048318/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL NO LOCAL DE TRABALHO

Descrição:

As Cooperativas de Crédito coibirão situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias promovidas por superior hierárquico ou outro empregado, bem como não exercerão pressão excessiva na cobrança de metas.

**Nº do Registro DF000591/2021 Nº da Solicitação MR048336/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os sindicatos convenentes se comprometem a instituir Comissão paritária para incentivar a realização de palestras sobre assédio moral.

**Nº do Registro SP009209/2021 Nº da Solicitação MR048457/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR002839/2021 Nº da Solicitação MR048463/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - COMBATE AO ASSÉDIO

Descrição:

Reafirmando seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, as partes se comprometem, de comum acordo, paritariamente e de forma negociada, a instituir cursos e palestras e a disseminar informativos, dentro do local de trabalho, que busquem a prevenção daquelas práticas.

**Nº do Registro MG002925/2021 Nº da Solicitação MR048474/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro SP010083/2021 Nº da Solicitação MR048490/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As partes se comprometem a envidar esforços no sentido de coibir a prática de situações que caracterizem assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro MG002945/2021 Nº da Solicitação MR048496/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 42º - - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro PB000366/2021 Nº da Solicitação MR048552/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido o assédio moral no âmbito da empresa, que submeta o enfermeiro a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradantes.

Parágrafo primeiro - Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autonomia que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do trabalhador, especialmente quando:

I – se destina o cumprimento de obrigações estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições inexequíveis;

II – se destina para o exercício de funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III – apropriam-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo segundo - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I – em desrespeito, ignorância ou humilhação ao enfermeiro, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros funcionários, sujeitando-se a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros;

II – na sonegação de que seja necessária de suas funções ou útil a vida laboral;

III – na divulgação rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do trabalhador;

IV – na exposição do enfermeiro a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Nº do Registro RN000076/2022 Nº da Solicitação MR048851/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRF/RN se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRF/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro RN000076/2022 Nº da Solicitação MR048851/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O CRF/RN se compromete a coibir a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRF/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro MT000576/2021 Nº da Solicitação MR049233/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

**Nº do Registro RO000155/2021 Nº da Solicitação MR049368/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 22º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Cooperativa, de acordo com a lei, coibirá dentro de seu quadro de empregados, a prática de assédio sexual e ou moral no local de trabalho, caracterizadas por situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado em relação aos seus subordinados ou outro colega de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cooperativa apoiará e em conjunto com o sindicato promoverá medidas que visam prevenir e combater dentro do quadro de empregados, práticas de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou moral.

RÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais denúncias de ocorrências de práticas capituladas nesta clausula, serão objeto de avaliação por parte da cooperativa, da adoção das medidas apropriadas a cada caso e respondida a (o) denunciante dentro do prazo legal.

**Nº do Registro PA000637/2021 Nº da Solicitação MR049394/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral praticada pelos seus prepostos, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomarem as seguintes providências:

I - Implementar, através de equipe multidisciplinar de representante das empresas, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

II - Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

III - Deverão as empresas encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores;

IV - Convencionam as partes, classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

a) Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

b) Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

c) Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

d) Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

**Nº do Registro MG002984/2021 Nº da Solicitação MR049543/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro ES000526/2021 Nº da Solicitação MR049549/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MG002926/2021 Nº da Solicitação MR049784/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro SP009121/2021 Nº da Solicitação MR049787/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 41º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Através do padrão de conduta e comportamento das empresas, e afim de dar amplo conhecimento aos seus empregados sobre a questão do assédio sexual e moral, ficam as empresas, responsáveis pela realização de campanhas, palestras informativas e divulgação das condições caracterizadoras do assédio, como medida de prevenção e até mesmo, inibidora de qualquer ação neste sentido.

**Nº do Registro CE000952/2021 Nº da Solicitação MR050166/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro PE001122/2021 Nº da Solicitação MR050231/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 52º - DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica estabelecido entre os dois sindicatos celebrantes desta convenção que serão adotadas providências conjuntas com objetivo de prevenir e propor soluções à pratica de assédio moral nas relações de trabalho.

**Nº do Registro SP012299/2021 Nº da Solicitação MR050283/2020**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP011094/2021 Nº da Solicitação MR050283/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP012303/2021 Nº da Solicitação MR050324/2020**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro DF000608/2021 Nº da Solicitação MR050330/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Primeiro – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo Segundo – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa, e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Parágrafo terceiro – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

**Nº do Registro MG003844/2021 Nº da Solicitação MR050432/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O/A trabalhador/a que for constrangido pelo importuno do Assédio Moral em seu ambiente de trabalho poderá registrar denúncia, desde que possua meios para provar o assédio, para a Diretoria Executiva da ADUFU - Seção Sindical, que analisará as provas e tomará as medidas cabíveis após a comprovação da denúncia.

**Nº do Registro MG003844/2021 Nº da Solicitação MR050432/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Assédio Sexual é crime (código penal, artigo 216-A). Portanto, o/a trabalhador/a que for constrangido por este tipo de importuno deverá registrar Boletim de Ocorrência (B.O.) em órgão competente. A Diretoria Executiva da ADUFU - Seção Sindical compromete-se a acompanhar o caso.

**Nº do Registro MG003157/2021 Nº da Solicitação MR050491/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - DISCRIMINAÇÃO/PRECONCEITO/ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O SITRAEMG desenvolverá ações concretas e positivas objetivando para evitar discriminações e preconceitos de quaisquer naturezas, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores/as, e comprometendo-se a apurar e solucionar todos os casos apontados não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade.

**Nº do Registro RN000068/2022 Nº da Solicitação MR050700/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O CRA-RN se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRA-RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro SP003456/2022 Nº da Solicitação MR050770/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010953/2021 Nº da Solicitação MR050923/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO POR IDENTIDADE DE GÊNERO, INTOLERÂ

Descrição:

O CAU/SP coibirá o assédio descendente, ascendente e horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do empregado público, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral. Os casos de denúncias de conduta no Conselho, devem ser encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que realizará os procedimentos conforme Instruções Normativas, para apurar os fatos e responsabilidades.

**Nº do Registro RN000059/2022 Nº da Solicitação MR050925/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O CORECON/RN se compromete a coibir a prática do assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CORECON abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro RN000069/2022 Nº da Solicitação MR050955/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Coren-RN se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

**Nº do Registro RN000069/2022 Nº da Solicitação MR050955/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O Coren-RN se compromete a coibir a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

**Nº do Registro RN000062/2022 Nº da Solicitação MR051006/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRP/RN se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRP/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

PARAGRAFO ÚNICO – O CRP/RN se compromete a coibir a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRP/RNabrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro SP009044/2021 Nº da Solicitação MR051008/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 45º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, em tempo, que manifestam os seus mais veementes repúdios contra toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, comprometem-se a adotar medidas educativas de prevenção, combate e erradicação das práticas de assédio sexual e/ou assédio moral.

**Nº do Registro RS003943/2021 Nº da Solicitação MR051058/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL NO LOCAL DE TRABALHO

Descrição:

A Cooperativa acordante manterá política de coibir, no ambiente de trabalho, situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias promovidas por superior hierárquico ou outro empregado, bem como não exercerá pressão excessiva na cobrança de metas.

**Nº do Registro SP009333/2021 Nº da Solicitação MR051150/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os Sindicatos Profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PR002682/2021 Nº da Solicitação MR051451/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

É conveniente que as empresas abrangidas por esta convenção promovam campanhas orientativas contra o assédio moral e assédio sexual no local de trabalho com o objetivo de prevenir eventuais constrangimentos e penalidades legais, zelando pela integridade física e moral do trabalhador.

**Nº do Registro PE001166/2021 Nº da Solicitação MR051560/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

As empresas diligenciarão para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual nos seus estabelecimentos e procurarão orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP009512/2021 Nº da Solicitação MR051589/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o assédio moral e sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP003627/2022 Nº da Solicitação MR051744/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RN000405/2021 Nº da Solicitação MR051812/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância do tema, as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

**Nº do Registro PE001296/2021 Nº da Solicitação MR052110/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Cabe a empresa custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral e sexual.

Deverá compor equipe multidisciplinar envolvendo a CIPA, SESMT, RH, Sindicato e assessorias especializadas no tema com o objetivo de elaborar procedimentos que coíbam tais práticas.

**Nº do Registro RJ000290/2022 Nº da Solicitação MR052294/2019**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a VALIA.

Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria da VALE S/A, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro PE001264/2021 Nº da Solicitação MR052325/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 54º - DA PRÁTICA DO ASSEDIO MORAL, SEXUAL E ANTISSINDICAL

Descrição:

As empresas observarão e coibirão qualquer tipo de assedio que tomar conhecimento, principalmente moral, sexual e a prática de políticas antissindicais.

**Nº do Registro RS004379/2021 Nº da Solicitação MR052630/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 5º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a combater permanentemente, através de ações positivas e instrutivas a prática de assédio moral e sexual decorrente do ambiente de trabalho, sendo que em caso de constatação da prática o sindicato acordante deverá imediatamente encaminhar denúncia ao responsável pela área de Relações Trabalhistas e Sindical das empresas.

**Nº do Registro SP010979/2021 Nº da Solicitação MR052670/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS004398/2021 Nº da Solicitação MR052802/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 5º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a combater permanentemente, através de ações positivas e instrutivas a prática de assédio moral e sexual decorrente do ambiente de trabalho, sendo que em caso de constatação da prática o sindicato acordante deverá imediatamente encaminhar denúncia ao responsável pela área de Relações Trabalhistas e Sindical das empresas.

**Nº do Registro PE001204/2021 Nº da Solicitação MR052855/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se obrigam a informar a seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro CE000947/2021 Nº da Solicitação MR052999/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Constitui dever das EMPRESAS, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro SP010255/2021 Nº da Solicitação MR053081/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS004092/2021 Nº da Solicitação MR053086/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O STIPANPA/RS envidará esforços visando evitar o assédio moral, implementando orientação de conduta comportamental dentro da Entidade, visando evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, assédio moral, dentro da mesma.

Parágrafo Único- Visando preservar o direito de defesa, o STIPANPA/RS assegurará a todos os envolvidos, acusados de prática e atos passíveis de punição, direito de defesa por escrito, com acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

**Nº do Registro SP011353/2021 Nº da Solicitação MR053137/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS004301/2021 Nº da Solicitação MR053226/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA 46º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CPERS/Sindicato através do Departamento Administrativo realizará no mínimo um encontro e/ou palestra, anualmente, no intuito de melhorar as relações de trabalho entre colegas e direção referente ao tema Assédio Moral e suas consequências.

**Nº do Registro SC002257/2021 Nº da Solicitação MR053349/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição:

O SINTRAM-SJ compromete-se a coibir a prática de assédio moral e outras violências no ambiente de trabalho e a promover um ambiente de relações democráticas e saudáveis.

Parágrafo Único – O SINTRAM-SJ compromete-se a realizar estudo sobre a prevenção de conflitos no ambiente de trabalho, voltados tanto para o seu corpo funcional quanto para a direção executiva gestora, a fim de esclarecê-los sobre importantes temas ligados a problemas de relacionamento nos ambientes de trabalho.

**Nº do Registro RO000165/2021 Nº da Solicitação MR053626/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual

**Nº do Registro SP004914/2022 Nº da Solicitação MR053697/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP004956/2022 Nº da Solicitação MR053723/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP000575/2022 Nº da Solicitação MR053740/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PB000403/2021 Nº da Solicitação MR053834/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro PB000388/2021 Nº da Solicitação MR053883/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro SP010092/2021 Nº da Solicitação MR053899/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

O CRO/SP implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSEXPRO sobre o assunto.

**Nº do Registro RS003994/2021 Nº da Solicitação MR053976/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 41º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro CE000966/2021 Nº da Solicitação MR054041/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro SP011695/2021 Nº da Solicitação MR054137/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 34º - DO ASSÉDIO SEXUAL E/OU ASSÉDIO MORAL

Descrição:

34.1. As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados, rejeitam quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro PE001381/2021 Nº da Solicitação MR054146/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa desenvolverá campanha educativa visando prevenir eventual prática de assédio moral no âmbito de trabalho, envolvendo o Sindicato representativo da categoria profissional, CIPA's e SESMT da empresa.

**Nº do Registro MS000303/2021 Nº da Solicitação MR054181/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a incluir o tema nos programas do curso de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre empregado e patrões.

Parágrafo Único – As denúncias de caso de assédio moral poderão ser levadas aos membros do Fórum de relação do trabalho (FRT), para as devidas análises e encaminhamento as autoridades competentes.

**Nº do Registro PB000446/2021 Nº da Solicitação MR054182/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro PB000445/2021 Nº da Solicitação MR054189/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro PB000404/2021 Nº da Solicitação MR054194/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro PB000401/2021 Nº da Solicitação MR054225/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro RS004295/2021 Nº da Solicitação MR054239/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Cooperativa convenente coibirá qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

**Nº do Registro PB000402/2021 Nº da Solicitação MR054240/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para evitar possíveis abusos de autoridade, configurando a prática do assédio moral, toda e qualquer advertência dos superiores aos funcionários deve ser feita por escrito e devidamente fundamentada.

**Nº do Registro PE001217/2021 Nº da Solicitação MR054280/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes desenvolverão, conjuntamente, Campanha Educacional, visando prevenir eventual prática de Assédio Moral em suas dependências.

**Nº do Registro PE001216/2021 Nº da Solicitação MR054342/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes desenvolverão, conjuntamente com as empresas do setor, campanha educativa visando prevenir eventual prática de assédio moral no âmbito de suas dependências, envolvendo as CIPA’s e SESMT’s das empresas.

**Nº do Registro MG003069/2021 Nº da Solicitação MR054363/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSEDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A EMPRESA, dentro de princípios de tratamento ético e adequado ao seus EMPREGADOS, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédio sexual e/ ou moral, cujo ato individual praticado por um dos trabalhadores sobre colega ou colegas ficam sujeitos a punições previstas em lei, bem como a indenizar qualquer prejuízo a que deu causa à EMPRESA.

**Nº do Registro SP011192/2021 Nº da Solicitação MR054390/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro DF000667/2021 Nº da Solicitação MR054487/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A EMPRESA, dentro de princípios de tratamento ético e adequado ao seus EMPREGADOS, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédio sexual e/ ou moral, cujo ato individual praticado por um dos trabalhadores sobre colega ou colegas ficam sujeitos a punições previstas em lei, bem como a indenizar qualquer prejuízo a que deu causa à EMPRESA.

**Nº do Registro SP010990/2021 Nº da Solicitação MR054533/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 43º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SC002648/2021 Nº da Solicitação MR054599/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro PR002844/2021 Nº da Solicitação MR054618/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - PREVENÇÃO CONTRA ASSEDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas que implementem Código de Conduta e Ética no Trabalho que vise coibir toda manifestação de discriminação (étnica/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde físico-mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

Parágafo único: As empresas que o instituírem, deverão encaminhar cópia protocolada do Código de Conduta para o Sindicato da categoria.

**Nº do Registro SP009662/2021 Nº da Solicitação MR054622/2020**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 34º - DO ASSÉDIO SEXUAL E/OU ASSÉDIO MORAL

Descrição:

34.1. As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados, rejeitam quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro SC002664/2021 Nº da Solicitação MR054726/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro SP010759/2021 Nº da Solicitação MR054922/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR002885/2021 Nº da Solicitação MR054973/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 58º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas que implementem Código de Conduta e Ética no Trabalho que vise coibir toda manifestação de discriminação (étnica/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde físico-mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

Parágafo único: As empresas que o instituírem, deverão encaminhar cópia protocolada do Código de Conduta para o Sindicato da categoria.

**Nº do Registro PR002876/2021 Nº da Solicitação MR055065/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 58º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas que implementem Código de Conduta e Ética no Trabalho que vise coibir toda manifestação de discriminação (étnica/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde físico-mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

Parágafo único: As empresas que o instituírem, deverão encaminhar cópia protocolada do Código de Conduta para o Sindicato da categoria.

**Nº do Registro PA000735/2021 Nº da Solicitação MR055127/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa, que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, rebaixamento de função ou salário, causando medo, desequilíbrio emocional, moral, mental ou físico ao funcionário.

Parágrafo Primeiro: O funcionário ofendido comunicará a diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade, o funcionário deverá procurar a assistência do sindicato profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000735/2021 Nº da Solicitação MR055127/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO SEXUAL - FALTA GRAVE

Descrição:

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, considerando nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

**Nº do Registro SRT00459/2021 Nº da Solicitação MR055220/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A EMPRESA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções Normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA se compromete a realizar cursos e campanhas sobre o tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá apurar as denúncias encaminhadas sobre o Assédio Sexual e Moral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA se compromete ainda, declarar explicitamente a condenação de qualquer tipo de assédio, de modo a alcançar a valorização dos trabalhadores, com respeito à diversidade e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável.

**Nº do Registro MG003585/2021 Nº da Solicitação MR055247/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 26º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

22.1 A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP010236/2021 Nº da Solicitação MR055251/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 38º - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Cooperativa abrangida por este acordo se compromete a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o sindicato dos empregados, devendo:

a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões na cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre qualquer denúncia de assédio moral/e ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

**Nº do Registro PR003370/2021 Nº da Solicitação MR055265/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 58º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas que implementem Código de Conduta e Ética no Trabalho que vise coibir toda manifestação de discriminação (étnica/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde físico-mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

Parágafo único: As empresas que o instituírem, deverão encaminhar cópia protocolada do Código de Conduta para o Sindicato da categoria.

**Nº do Registro SP000547/2022 Nº da Solicitação MR055384/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - REPÚDIO À ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral, porventura ocorridos na relação de emprego.

**Nº do Registro PE001391/2021 Nº da Solicitação MR055461/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato desenvolverá, conjuntamente com a empresa, campanha educativa visando prevenir eventual prática de assédio moral no âmbito de suas dependências, envolvendo as CIPA’s e SESMT’s da empresa.

**Nº do Registro SP003014/2022 Nº da Solicitação MR055781/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - REPÚDIO À ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral, porventura ocorridos na relação de emprego.

**Nº do Registro BA000716/2021 Nº da Solicitação MR055795/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO

Descrição:

32.1 O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral ou de qualquer outra natureza no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA, caso necessário, para assistência ao sindicalizado no auxílio ao exercício do contraditório.

**Nº do Registro PE001229/2021 Nº da Solicitação MR055974/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA TRATAR QUESTÕES RELACIONADAS A ASSEDIO MORAL E SEX

Descrição:

O SINDMETAL deverá criar uma comissão com as atribuições de monitorar, avaliar, fiscalizar e adotar políticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral e do assédio sexual. A comissão ficará responsável por contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional; solicitar relatórios, estudos e pareceres; sugerir medidas de prevenção, orientação; representar ocorrência de quaisquer formas de retaliação. Devera criar planos estratégicos à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação dentro da entidade na busca de promover a igualdade, com respeito às diversidades e combate a qualquer tipo de assédio ou discriminação.

Para fins de acolhimento, suporte e acompanhamento, devera manter canal permanente de escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas trabalhadores (as) afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo Único: A comissão será composta por quatro funcionários eleitos e aprovados na assembleia de elaboração do Acordo de Trabalho do SINDMETAL (Comissão Salarial), um diretor sindical do SINTESPE e dois diretores sindicais do SINDIMETAL.

**Nº do Registro SP009787/2021 Nº da Solicitação MR056027/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 66º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

**Nº do Registro RS004217/2021 Nº da Solicitação MR056195/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro DF000679/2021 Nº da Solicitação MR056258/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CFMV se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado (a) da categoria.

**Nº do Registro DF000679/2021 Nº da Solicitação MR056258/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O CFMV se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar Assédio Sexual sofrido por empregado (a) da categoria.

**Nº do Registro SP001146/2022 Nº da Solicitação MR056346/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP011543/2021 Nº da Solicitação MR056692/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A Empresa, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro SP011529/2021 Nº da Solicitação MR056728/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A Empresa, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro SP011765/2021 Nº da Solicitação MR057128/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP012035/2021 Nº da Solicitação MR057164/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 79º - RECOMENDAÇÃO - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

**Nº do Registro PB000430/2021 Nº da Solicitação MR057222/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido o assédio moral no âmbito da empresa, que submeta o enfermeiro a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradantes.

Parágrafo primeiro - Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autonomia que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do trabalhador, especialmente quando:

I – Se destina o cumprimento de obrigações estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições inexequíveis;

II – Se destina para o exercício de funções triviais, o exercem-te de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III – apropriam-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo segundo - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I – Em desrespeito, ignorância ou humilhação ao enfermeiro, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros funcionários, sujeitando-se a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros;

II – Na sonegação de que seja necessária de suas funções ou útil a vida laboral;

III – na divulgação rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do trabalhador;

IV – Na exposição do enfermeiro a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Nº do Registro SP011782/2021 Nº da Solicitação MR057273/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - REPÚDIO À ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral, porventura ocorridos na relação de emprego.

**Nº do Registro RS004459/2021 Nº da Solicitação MR057283/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a esclarecer as suas lideranças sobre a ilegalidade e consequências da prática de ASSÉDIO MORAL no ambiente de trabalho, seja através de treinamentos específicos, seja por meio de material e métodos instrutivos.

**Nº do Registro SP011756/2021 Nº da Solicitação MR057533/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP011518/2021 Nº da Solicitação MR057560/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL.

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético aos seus subordinados.

Parágrafo único: Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 1 (um) membro do sindicato patronal e um membro do sindicato profissional para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

**Nº do Registro BA000774/2021 Nº da Solicitação MR057683/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRESS-BA se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho, através da promoção de práticas educativas, de cunho pedagógico com a participação de todos os trabalhadores, servidores e conselheiros.

Parágrafo único – O/A servidor/a será liberado/a do seu horário de trabalho, pelo tempo necessário, para apresentação de queixa/denúncia em Delegacia e/ou órgão público quando o agente causador for servidor deste CRESS-Ba ou usuário/a de seus serviços.

**Nº do Registro PE001357/2021 Nº da Solicitação MR057734/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

O CRN-6 se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio moral/ Sexual sofrido por empregado(a) da categoria.

**Nº do Registro SP002825/2022 Nº da Solicitação MR057826/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - REPÚDIO À ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral, porventura ocorridos na relação de emprego.

**Nº do Registro AC000009/2022 Nº da Solicitação MR057841/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

**Nº do Registro SP011103/2021 Nº da Solicitação MR057849/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro AL000257/2021 Nº da Solicitação MR057923/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro DF000707/2021 Nº da Solicitação MR057944/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 29º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A Empresa reforçará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual, tais como:

a) promover por meio de sua Comissão de Ética palestras e debates nos locais de trabalho;

b) divulgar obras específicas;

c) realizar oficinas com especialistas da área;

**Nº do Registro CE000984/2021 Nº da Solicitação MR057988/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

**Nº do Registro SP010385/2021 Nº da Solicitação MR058246/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 62º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo Único: Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 1 (um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho.

**Nº do Registro SP010384/2021 Nº da Solicitação MR058247/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 60º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo único - Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 01 (um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho.

**Nº do Registro SC002527/2021 Nº da Solicitação MR058354/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINDSAÚDE se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências e a promover um ambiente de relações democráticas no trabalho.

**Nº do Registro RN000359/2021 Nº da Solicitação MR058515/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAÇ

Descrição:

As empresas por esse instrumento se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, conjuntamente com o sindicato.

**Nº do Registro SP011933/2021 Nº da Solicitação MR058543/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP000797/2022 Nº da Solicitação MR058712/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA 115º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados, situação garantida em seu código de Conformidade. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho, desde que comprovado o assédio por meio de abertura de processo de investigação pelo comitê de conformidade da empresa, formado por membros da área de conformidade e acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador, por meio de seu comitê de Conformidade, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro SP001278/2022 Nº da Solicitação MR058760/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 106º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO UNICO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP010969/2021 Nº da Solicitação MR058930/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL/MORAL

Descrição:

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a envidar esforços no sentido de coibir a prática de situações que caracterizem assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro SP012330/2021 Nº da Solicitação MR058958/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS004617/2021 Nº da Solicitação MR059037/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 5º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a combater permanentemente, através de ações positivas e instrutivas a prática de assédio moral e sexual decorrente do ambiente de trabalho, sendo que em caso de constatação da prática o sindicato acordante deverá imediatamente encaminhar denúncia ao responsável pela área de Relações Trabalhistas e Sindical das empresas.

**Nº do Registro TO000129/2021 Nº da Solicitação MR059045/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

**Nº do Registro RS004962/2021 Nº da Solicitação MR059732/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas comprometem-se a divulgar,inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral a respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho dignas, livres de constrangimentos, pressões e ameaças em geral;

**Nº do Registro RS000080/2022 Nº da Solicitação MR059763/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 41º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas comprometem-se a divulgar,inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral a respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho dignas, livres de constrangimentos, pressões e ameaças em geral;

**Nº do Registro RS004854/2021 Nº da Solicitação MR059777/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 41º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas comprometem-se a divulgar,inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral a respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho dignas, livres de constrangimentos, pressões e ameaças em geral;

**Nº do Registro PA000792/2021 Nº da Solicitação MR059866/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 39º - PREVENÇÃO CONTRA ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

A) Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

B) Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral e/ou Discriminação praticada pelo(s) seu(s) preposto(s), formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a EMPRESA se compromete a tomar as seguintes providências:

A) elaborar material apropriado que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

B) encaminhar cópia protocolada do material para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a EMPRESA, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a EMPRESA; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores e;

C) implementar através de equipe multidisciplinar de representante da EMPRESA, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas e; definir a violência moral.

**Nº do Registro RJ002529/2021 Nº da Solicitação MR059876/2020**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A ESVJ Engenharia, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções internas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Único: A ESVJ Engenharia se compromete a realizar palestras, cursos e campanhas sobre o tema.

Parágrafo Segundo: A ESVJ ENGENHARIA deverá apurar as denúncias encaminhadas sobre Assédio Sexual e Moral e se compromete dar retorno para o SINDICATO no prazo de 45 dias.

Parágrafo Terceiro: A ESVJ ENGENHARIA se compromete ainda, declarar explicitamente a condenação a qualquer tipo de assédio, de modo a alcançar a valorização dos trabalhadores, com respeito à diversidade e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável.

**Nº do Registro PA000839/2021 Nº da Solicitação MR060024/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral praticada pelos seus prepostos, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomarem as seguintes providências:

I - Implementar, através de equipe multidisciplinar de representante das empresas, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

II - Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

III - Deverão as empresas encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores;

IV - Convencionam as partes, classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

a) Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

b) Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercido de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

c) Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

d) Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

**Nº do Registro ES000579/2021 Nº da Solicitação MR060047/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP012166/2021 Nº da Solicitação MR060144/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR003396/2021 Nº da Solicitação MR060158/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Com vistas à prevenção do assédio sexual e moral, resta estabelecido a realização de duas palestras ao no, sendo uma a cada semestre, dirigida aos supervisores e líderes de produção, bem como, para todos que ocupem cargo de mando, visando à conscientização e orientação a cerca das consequências que poderão advir da prática de assédio moral e sexual. Restará lavrado, para fins de registro, após a preleção uma ata com assinatura de todos os presentes, sendo obrigatoriamente enviada uma cópia ao sindicato.

**Nº do Registro AP000076/2021 Nº da Solicitação MR060197/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro CE001030/2021 Nº da Solicitação MR060198/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes se comprometem a promover a prática de ações que possam prevenir o assédio moral, visando um ambiente de trabalho saudável.

**Nº do Registro SC002589/2021 Nº da Solicitação MR060243/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTECT/SC se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências e a promover um ambiente de relações democráticas no trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SINTECT/SC se compromete a liberar seus trabalhadores para participação em eventos sobre a temática que aborde questões referentes a Assédio Moral.

Parágrafo Segundo - O SJNTECT/SC disponibilizará canal específico para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos.

Parágrafo Terceiro - A solução das questões suscitadas nos canais de denúncias deverá ser encaminhada por comissão paritária formalmente constituída e composta por representante do empregador e representante sindical dos empregados, estipulando ações e prazos determinados.

**Nº do Registro SP011838/2021 Nº da Solicitação MR060268/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL.

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético aos seus subordinados.

Parágrafo único: Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 1 (um) membro do sindicato patronal e um membro do sindicato profissional para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e à Gerência Regional do Trabalho.

**Nº do Registro SP000413/2022 Nº da Solicitação MR060375/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 41º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

§ 1º - A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical; as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

§ 2º - Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo se o sigilo cabível.

§ 3º - Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro ES000632/2021 Nº da Solicitação MR060408/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 24º - DO ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual e/ou moral por parte da Diretoria e Administração.

Paragráfo único - OSENALBA/ES realizará em parceria com o SINTESES, campanhas educativas, visando a conscientização/sensibilização para a prevenção de tais práticas.

**Nº do Registro SP000412/2022 Nº da Solicitação MR060430/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

§ 1º - A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical; as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

§ 2º - Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo se o sigilo cabível.

§ 3º - Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro MG003376/2021 Nº da Solicitação MR060482/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRP-04 se compromete a garantir a política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão recebidas e devidamente apuradas, quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDECOFE-MG e/ou pelo PSIND-MG, sobre o assunto.

**Nº do Registro SP012306/2021 Nº da Solicitação MR060593/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro ES000595/2021 Nº da Solicitação MR060596/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro AL000242/2021 Nº da Solicitação MR060629/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 70º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MG003480/2021 Nº da Solicitação MR060633/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRMV-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

**Nº do Registro PE001346/2021 Nº da Solicitação MR060740/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

21.1 – A Empresa acordante desenvolverá programas educativos visando coibir o assédio moral entre seus empregados.

Parágrafo Único: Caberá a Empresa acordante, fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro.

**Nº do Registro SP002849/2022 Nº da Solicitação MR060798/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A EMPRESA procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

**Nº do Registro PR003508/2021 Nº da Solicitação MR060913/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 5º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a coibir a prática de assédio moral no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro CE001037/2021 Nº da Solicitação MR060973/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSEDIO MORAL/ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP012534/2021 Nº da Solicitação MR060993/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP004634/2022 Nº da Solicitação MR061007/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 19º - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As EMPRESAS, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientarão os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

**Nº do Registro SP001476/2022 Nº da Solicitação MR061044/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A EMPRESA procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

**Nº do Registro SP011039/2021 Nº da Solicitação MR061073/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 61º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E A QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

A empresa compromete-se a efetivamente combater o assédio moral, sexual e a combater qualquer tipo de discriminação étnico-racial, de gênero ou religioso. Inclusive compromete-se a orientar todos os empregados em seu Código de Conduta.

**Nº do Registro PE001446/2021 Nº da Solicitação MR061078/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 33º - DO COMBATE AO ASSÉDIO

Descrição:

A COMPESA desenvolverá programas educativos visando coibir o assédio sexual e moral entre seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Caberá à COMPESA fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito um pelo outro.

Parágrafo Segundo: A COMPESA, através de sua Ouvidoria, se compromete a informar ao Sindicato no final de cada semestre, o andamento de todas as denúncias recebidas, via SINDURB, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Nº do Registro AL000239/2021 Nº da Solicitação MR061126/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - DO COMBATE AO ASSEDIO MORAL E VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Descrição:

A CASAL constituirá no prazo de 60(sessenta) dias, o comitê de Equidade de Gênero, bipartite e paritário, composto por 05 membros representantes do STIUEA – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas e 05 membros representantes da CASAL, com a missão de desenvolver ações que fomentem a prática de igualdade de oportunidades independente de sexo, cor, gênero, raça, religião, condição física, etc., através da promoção de uma cultura da equidade e da remoção de barreiras que impeçam o acesso, permanência e ascensão no trabalho de empregados ou empregadas que sócio/culturalmente são alvos de discriminação no mundo do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CASAL, através do Comitê de Equidade de Gênero desenvolverá programas de conscientização e efetuará sua implementação, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e moral que ocasione danos psíquicos aos trabalhadores(as), e práticas de violência contra as mulheres trabalhadoras, no local de trabalho, na sociedade e no lar.

Parágrafo Segundo: A CASAL, em parceria com o sindicato, promoverá debates sobre a condição da mulher na sociedade, por ocasião da Semana Internacional da Mulher, bem como dividir com o Sindicato os custos provenientes das atividades do Dia Internacional da Mulher, desde que seus orçamentos sejam previamente analisados e autorizados pela Diretoria da CASAL, comprometendo-se liberar a participação das mulheres trabalhadoras da empresa que efetivamente comparecerem ao evento.

Parágrafo Terceiro: A CASAL buscará efetuar inscrição no programa Pró Equidade de Gênero da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República SPM/PR.

Parágrafo Quarto: Caberá à CASAL fiscalizar e velar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro.

**Nº do Registro SP000414/2022 Nº da Solicitação MR061202/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

§ 1º - A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical; as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

§ 2º - Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo se o sigilo cabível.

§ 3º - Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro PR000007/2022 Nº da Solicitação MR061291/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A FIBRA compromete-se a desenvolver esforços para orientação aos Empregados e aos gerentes, sobre o Assédio Moral e o Assédio Sexual, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais práticas e coibir atos e posturas discriminatórias no ambiente de trabalho e na sociedade de forma geral.

**Nº do Registro PE001426/2021 Nº da Solicitação MR061307/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho Regional de Fonoaudiologia – 4ª Região se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, para apurar Assédio Moral sofrido por Funcionário da categoria.

**Nº do Registro PE001426/2021 Nº da Solicitação MR061307/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O Conselho Regional de Fonoaudiologia – 4ª Região se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, para apurar Assédio Sexual sofrido por Funcionário da categoria.

**Nº do Registro SP012307/2021 Nº da Solicitação MR061325/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RJ002839/2021 Nº da Solicitação MR061353/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDIO

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a VALIA.

Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria da VALE S/A, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SP012308/2021 Nº da Solicitação MR061365/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP002475/2022 Nº da Solicitação MR061380/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A EMPRESA procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

**Nº do Registro SP001622/2022 Nº da Solicitação MR061423/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A EMPRESA procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

**Nº do Registro SP011201/2021 Nº da Solicitação MR061443/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PB000471/2021 Nº da Solicitação MR061460/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido o assédio moral no âmbito da empresa, que submeta o enfermeiro a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradante.

§1º - Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autonomia que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do trabalhador, especialmente quando:

I - se destina o cumprimento de obrigações estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições inexequíveis;

II - se destina para o exercício de funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriam-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

§2º - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I - em desrespeito, ignorância ou humilhação ao enfermeiro, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros funcionários, sujeitando-se a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros;

II - na sonegação de que seja necessária de suas funções ou útil a vida laboral;

III - na divulgação rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do trabalhador;

IV - na exposição do enfermeiro a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízos de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Nº do Registro MG003516/2021 Nº da Solicitação MR061513/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro SP000659/2022 Nº da Solicitação MR061522/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP012571/2021 Nº da Solicitação MR061537/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro MG003745/2021 Nº da Solicitação MR061586/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CREF6-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de não confirmação dos fatos denunciados ou confirmadamente infundados, responderá o denunciante por seus atos, nos termos da lei.

**Nº do Registro RS004511/2021 Nº da Solicitação MR061612/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP000639/2022 Nº da Solicitação MR061622/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro DF000755/2021 Nº da Solicitação MR061625/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CONFEA se compromete a coibir a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CONFEA procederá conforme normativo interno específico aprovado em outubro/2019 (Portaria nº 297/2019, referendada pela Decisão CD-200/2019) e Portaria nº 304/2020, que aprovou o Manual de Prevenção ao Assédio e à Discriminação no âmbito do CONFEA.

**Nº do Registro PA000900/2021 Nº da Solicitação MR061628/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 24º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

É a exposição de trabalhador (a) a situações humilhante e constrangedora, repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e sem simetrias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado (s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego. É considerado um assédio moral e podendo a empresa ser penalizada por estes atos.

**Nº do Registro SP001825/2022 Nº da Solicitação MR061645/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS004489/2021 Nº da Solicitação MR061662/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 45º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro AP000080/2021 Nº da Solicitação MR061678/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 70º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP001548/2022 Nº da Solicitação MR061684/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP001816/2022 Nº da Solicitação MR061709/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP001112/2022 Nº da Solicitação MR061728/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP000667/2022 Nº da Solicitação MR061733/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS004619/2021 Nº da Solicitação MR061750/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - GARANTIAS AS VITIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio após a denúncia pelo prazo de 12 (doze) meses, devidamente fundamentada dos fatos ocorridos, a direção da empresa, ao sindicato e/ou autoridade competente assim como acompanhamento da apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS004562/2021 Nº da Solicitação MR061775/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Cooperativas de crédito convenentes coibirão qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

**Nº do Registro RS004491/2021 Nº da Solicitação MR061781/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 38º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro RS004949/2021 Nº da Solicitação MR061800/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Cooperativa convenente coibirá qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

**Nº do Registro SP000781/2022 Nº da Solicitação MR061812/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP012042/2021 Nº da Solicitação MR061826/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP011013/2021 Nº da Solicitação MR061881/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 61º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de dar conhecimento a todos acerca de sua relevância ética , legal e social.

**Nº do Registro PE001379/2021 Nº da Solicitação MR061886/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As EMPRESAS desenvolverão campanhas educativas, visando a anular a prática de assédio moral no interior das mesmas por parte de suas chefias, comprometendo-se ainda o SINDICATO PATRONAL a discutir com a empresa e com o SINDICATO PROFISSIONAL qualquer denúncia de assédio moral, desde que a empresa envolvida seja associada do SINDICATO PATRONAL.

**Nº do Registro PE001379/2021 Nº da Solicitação MR061886/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS desenvolverão campanhas educativas, visando a anular a prática de assédio sexual no interior das mesmas, assim como aplicarão medidas disciplinares, sempre que for comprovada tal prática.

**Nº do Registro GO000846/2021 Nº da Solicitação MR061891/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

**Nº do Registro SP002115/2022 Nº da Solicitação MR062167/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

§ 1º - A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical; as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

§ 2º - Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo se o sigilo cabível.

§ 3º - Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro MG003579/2021 Nº da Solicitação MR062190/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG003635/2021 Nº da Solicitação MR062191/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG003542/2021 Nº da Solicitação MR062262/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL, COMBATE AO RACISMO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Descrição:

A empresa se compromete a promover aos seus empregados, ao menos 01 (uma) vez por ano, ações de orientações (em parceria com o Sindicato Laboral a critério deste) no Combate ao Assédio Moral e Sexual, Violência Contra as Mulheres, Racismo, Questão de gênero e qualquer outra forma de discriminação, na perspectiva da educação para conviver com as diferenças e na busca constante por ambiente de trabalho saudável, seguro e amistoso para todos.

Parágrafo Único: Favorecer a criação de Plano de Ação Divulgação, na prevenção e o combate a todo tipo de violência e discriminação, integrado numa estratégia de interlocução, com o Sindicato.

**Nº do Registro SP012045/2021 Nº da Solicitação MR062281/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro RN000375/2021 Nº da Solicitação MR062309/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL.

Descrição:

A empresa estará sempre ensejando esforços para cientificar aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a apurar e fazer cessar imediatamente os casos eventualmente e formalmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo SINDINTERLIMPE.

**Nº do Registro MG003670/2021 Nº da Solicitação MR062329/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região se compromete a programar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDECOFE-MG sobre o assunto.

**Nº do Registro PE001228/2021 Nº da Solicitação MR062455/2020**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas desenvolverão campanhas educativas, visando coibir a prática de assédio moral no interior das mesmas.

**Nº do Registro SP012046/2021 Nº da Solicitação MR062461/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro CE001126/2021 Nº da Solicitação MR062475/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINDPD/CE coibirá o assédio moral tanto vertical, horizontal e ascendente assim considerado toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade física, moral e psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se ainda incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas.

Parágrafo Único: As denuncias de caso de assédio moral deverão ser levadas à Diretoria executiva do SINDPD/CE para encaminhamento, visando a sua apuração e punição.

**Nº do Registro RJ002878/2021 Nº da Solicitação MR062545/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ002878/2021 Nº da Solicitação MR062545/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro RS003324/2021 Nº da Solicitação MR062580/2020**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro SP012562/2021 Nº da Solicitação MR062658/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro CE001076/2021 Nº da Solicitação MR062711/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTTEL-CE assegurará que nenhum empregado sofra qualquer tipo de assédio moral e constrangimento no exercício de suas atividades laborais.

**Nº do Registro DF000842/2021 Nº da Solicitação MR062891/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CFFa implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo próprio empregado, Sindicato ou terceiros, sobre o assunto.

**Nº do Registro MG003468/2021 Nº da Solicitação MR062952/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do SIND REDE/BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo- se estabilidade do/a trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito administrativo.

§ Único - Por assédio em local de trabalho, entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

**Nº do Registro RN000007/2022 Nº da Solicitação MR062972/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa se obriga a informar seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro MG003773/2021 Nº da Solicitação MR063130/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Em cumprimento as letras A e B do artigo 483 da CLT, a empresa não tolerará o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de seus superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG003609/2021 Nº da Solicitação MR063239/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRF-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDECOFE-MG sobre o assunto.

**Nº do Registro DF000811/2021 Nº da Solicitação MR063265/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL: o empregador irá promover a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais e rechaçar qualquer manifestação de perseguição - física, sexual, psicológica, moral ou outra - e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por assédio em um local de trabalho entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

**Nº do Registro SP012515/2021 Nº da Solicitação MR063287/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro PE001442/2021 Nº da Solicitação MR063385/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 5º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a combater permanentemente, através de ações positivas e instrutivas a prática de assédio moral e sexual decorrente do ambiente de trabalho, sendo que em caso de constatação da prática o sindicato acordante deverá imediatamente encaminhar denúncia ao responsável pela área de Relações Trabalhistas e Sindical das empresas.

**Nº do Registro SP011966/2021 Nº da Solicitação MR063612/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PA000905/2021 Nº da Solicitação MR063618/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREV. ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

15.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

15.2. Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SP001060/2022 Nº da Solicitação MR063621/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 82º - RECOMENDAÇÃO - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

**Nº do Registro MG001585/2022 Nº da Solicitação MR063640/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SP012615/2021 Nº da Solicitação MR063654/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR, que poderá se identificar, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP011969/2021 Nº da Solicitação MR063813/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes

.

**Nº do Registro MG000265/2022 Nº da Solicitação MR063857/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro MG000622/2022 Nº da Solicitação MR063858/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro MG000315/2022 Nº da Solicitação MR063859/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para o ITV.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SP011860/2021 Nº da Solicitação MR063943/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para prevenir e combater a prática de assédio moral no local de trabalho, as empresas e o Sindicato dos Jornalistas estabelecem o seguinte Procedimento de Combate ao Assédio Moral.

PARÁGRAFO 1º. - O sindicato profissional disponibilizará canal específico, aos jornalistas, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

PARÁGRAFO 2º. - O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

a) apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao sindicato;

b) o sindicato profissional notificará a empresa sobre a denúncia, prestando todas as informações recebidas sobre o caso, com autorização do denunciante;

c) a empresa fará apuração dos fatos e prestará esclarecimentos ao sindicato profissional, sobre os fatos apurados e as medidas tomadas, caso a denúncia se confirme.

PARÁGRAFO 3º. - Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento à empresa, ou não, da denúncia a ele formulada.

**Nº do Registro SP011860/2021 Nº da Solicitação MR063943/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 40º - PROTEÇÃO À VÍTIMA DE ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Os jornalistas profissionais que, vítimas de assédio sexual por profissional da empresa no local de trabalho, no cumprimento de pauta jornalística, realizarem denúncia formal ao Poder Público, terão, por parte da empresa, a garantia de que não serão divulgados o nome ou qualquer informação que possa identificar a vítima, sem anuência desta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O assediador será punido nos termos da legislação trabalhista.

**Nº do Registro PR001781/2021 Nº da Solicitação MR063957/2020**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro SC002841/2021 Nº da Solicitação MR064003/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição:

A entidade sindical se compromete a coibir a prática de assédio moral e outras violências no ambiente de trabalho e a promover um ambiente de relações democráticas e saudáveis.

Parágrafo Primeiro – A entidade sindical empregadora se compromete a realizar estudo sobre a prevenção de conflitos no ambiente de trabalho, voltados tanto para o seu corpo funcional quanto para a direção executiva gestora, a fim de esclarecê-los sobre importantes temas ligados a problemas de relacionamento nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Segundo – A entidade sindical empregadora disponibilizarão canal específico para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos.

Parágrafo Terceiro – A solução das questões suscitadas nos canais de denúncias deverá ser encaminhada por comissão paritária formalmente constituída e composta por representante do empregador e representante sindical dos empregados, estipulando ações e prazos determinados.

**Nº do Registro PR003601/2021 Nº da Solicitação MR064057/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - COMBATE AO ASSÉDIO

Descrição:

A Empresa se compromete a promover debates,orientações a fim de combater o assédio moral e qualquer forma de discriminação racial, étnico e de gênero.

**Nº do Registro MG003677/2021 Nº da Solicitação MR064072/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG003580/2021 Nº da Solicitação MR064088/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Em cumprimento as letras A e B do artigo 483 da CLT, a empresa não tolerará o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de seus superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG000414/2022 Nº da Solicitação MR064182/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Havendo desvio de comportamento por parte de diretores e trabalhadores/as do SINDIBEL abrirá inquérito administrativo garantindo amplo direito de defesa ao denunciante e denunciado.

**Nº do Registro RN000403/2021 Nº da Solicitação MR064219/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O CRESS/RN se compromete a coibir a prática do assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRESS/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro SP001824/2022 Nº da Solicitação MR064236/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes acordam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão criar uma comissão para averiguação, com a participação da entidade sindical, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (EMPRESA/SINDICATO) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou assédio sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através de assistência psicológica, jurídica e financeira necessária à cobertura das despesas que o caso requerer. Além do mais deverá indenizar o trabalhador no valor correspondente a 20 (vinte) vezes a remuneração do trabalhador no momento do ato praticado, tendo em vista a responsabilidade objetiva pelos danos materiais e morais causados em decorrência da ausência de cautela e descumprimento das normas de segurança e saúde, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

Parágrafo quarto: Caso não seja respeitado os critérios acima, os trabalhadores envolvidos juntamente com o sindicato de classe, denunciarão as empresas junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para as devidas providências, semprejuízo de outras cominações legais que o caso requer, inclusive propor a competente reclamação trabalhista.

**Nº do Registro BA000007/2022 Nº da Solicitação MR064529/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendendo-se como tal todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetradas em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e que possam resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, números de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro RN000406/2021 Nº da Solicitação MR064688/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empregadora informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a apurar e fazer cessar imediatamente os casos eventualmente e formalmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo Sindicato.

**Nº do Registro PR003856/2021 Nº da Solicitação MR064751/2021**

Grupo Salários, Reajustes e Pagamento

Sub Grupo Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa, sempre que possível, diretamente ou em parceria com o sindicato, promoverá com todos os trabalhadores da empresa campanhas periódicas de orientação e conscientização sobre as consequências do assédio moral e a prática de assédio sexual.

**Nº do Registro MG003679/2021 Nº da Solicitação MR064808/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG003740/2021 Nº da Solicitação MR064909/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O DIJ coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica dos empregados, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos.

Parágrafo Primeiro – Caso seja detectado a prática de atos caracterizados como Assédio Moral, na apuração das responsabilidades, o DIJ exigirá, independente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo segundo - O DIJ, juntamente com o SINPAF, realizará, a cada semestre, palestra sobre assédio moral para os trabalhadores da empresa.

**Nº do Registro RN000397/2021 Nº da Solicitação MR065035/2021**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, a empresa e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

**Nº do Registro PI000161/2021 Nº da Solicitação MR065145/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa se obriga a qualificar seus gestores e Trabalhadores sobre boas práticas de comportamento e gestão de forma a impedir a existência de assédio moral no local de trabalho.

**Nº do Registro PI000158/2021 Nº da Solicitação MR065163/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual, ou ainda, ato antisindical, nos locais de trabalho, garantindo total respeito à dignidade humana, sem atos de discriminação ou tratamento desigual ao empregado em razão de sua etnia, sexo, estado civil, idade, responsabilidades familiares com pessoas indefesas, por gravidez, por necessitar de licença médica de qualquer natureza, por credo religioso, convicções políticas, nacionalidade ou condição social, por meio de regulamentação e procedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa não aplicará advertências por motivos banais e, ao aplicar todo e qualquer tipo de advertência disciplinar, permitirá a ampla defesa e o contraditório, só aplicando a sanção disciplinar após a conclusão da avaliação das razões das partes envolvidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa propiciará auxílio psicológico e retreinamento, para os envolvidos em sucessivas punições, seja o autor do pedido de punição, como também o punido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa não aplicará nenhuma punição por queda de rendimento do Teleoperador ou Supervisor, causada por falha nos Sistemas e Equipamentos;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa promoverá atividades de requalificação permanente para estimular um bom relacionamento entre os empregados e o empregador ou seus representantes.

PARÁGRAFO QUINTO: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão proceder a averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sinttel-PI) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro PA000925/2021 Nº da Solicitação MR065218/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL / VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL

Descrição:

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA se compromete a contribuir, em nível de centro corporativo, um órgão habilitado a receber denúncias sobre Assédio Moral e Assédio Sexual no local de trabalho, sendo garantido que toda denúncia seja devidamente apurada com entrega da resposta fundamentada, após a análise de cada caso identificado.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado contra os trabalhadores. Para tanto deverão implantar programa com o acompanhamento das entidades sindicais, que inclua as seguintes medidas:

a) Realização de cursos e seminários periódicos sobre o tema voltados aos empregados e a liderança;

b) Manutenção do manual de conduta que coíba pratica de gestão que afrontem a dignidade dos trabalhadores;

c) Realização de campanha interna com cartazes, folder's, cartilhas e outros materiais;

d) Caracterização dessas práticas como passíveis de punição;

e) Criação de mecanismos que possibilitem a denúncia, garantida a preservação do denunciante.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao empregador, averiguar a prática de assédio moral e outras formas de violência organizacional e tomar as medidas necessárias para coibi-las, mediante:

a) Apresentação de denúncia devidamente fundamentada por parte do empregado ao seu sindicato;

b) Apresentação pelo sindicato, à diretoria da EMPRESA, da denúncia formalmente recebida.

**Nº do Registro SP011830/2021 Nº da Solicitação MR065300/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A DAITAN LABS apresentará e implementará mecanismos eficientes que identifiquem a prática de assédio moral nas suas dependências.

**Nº do Registro PB000497/2021 Nº da Solicitação MR065316/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido o assédio moral no âmbito da empresa, que submeta o enfermeiro a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradantes.

Parágrafo primeiro - Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autonomia que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do trabalhador, especialmente quando:

I – se destina o cumprimento de obrigações estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições inexequíveis;

II – se destina para o exercício de funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III – apropriam-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo segundo - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I – em desrespeito, ignorância ou humilhação ao enfermeiro, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros funcionários, sujeitando-se a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros;

II – na sonegação de que seja necessária de suas funções ou útil a vida laboral;

III – na divulgação rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do trabalhador;

IV – na exposição do enfermeiro a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Nº do Registro RN000418/2021 Nº da Solicitação MR065414/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Descrição:

A Empresa se compromete, a partir da assinatura deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete ainda a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, inclusive acolhendo e tratando de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações.

**Nº do Registro MG003680/2021 Nº da Solicitação MR065772/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro RS004802/2021 Nº da Solicitação MR065930/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro ES000182/2022 Nº da Solicitação MR065959/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSEDIO MORAL, SEXUAL, DISCRIMINAÇÃO RACIAL E HOMOFOBIA

Descrição:

A Diretoria da FETAES se compromete a adotar todos os procedimentos que visem prevenir quaisquer práticas de Assédio moral, sexual, discriminação racial e homofobia nas dependências da FETAES ou nos seus respectivos fóruns deliberação.

Parágrafo Primeiro

A prática de qualquer ato de assédio moral, sexual, discriminação e/ou homofobia, mediante denúncia à FETAES, será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se a estabilidade à (ao) empregado (a) e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

Parágrafo Segundo

Ficam asseguradas todas as prerrogativas constitucionais ao (à) empregado (a) que venha a denunciar ou testemunhar prática de qualquer ato previsto no caput desta cláusula.

**Nº do Registro RS004815/2021 Nº da Solicitação MR066080/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato patronal e/ou o profissional desenvolverá, no mínimo, em 01 (uma) oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer os empregadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos.

**Nº do Registro MG003894/2021 Nº da Solicitação MR066387/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro PR003833/2021 Nº da Solicitação MR066499/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomarem as seguintes providências:

a) Implementar através de equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

b) Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

c) Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

1) – Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

1.1) – Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

1.2– Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

1.3 – Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

1.4 – Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

**Nº do Registro SP009427/2021 Nº da Solicitação MR066571/2019**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

**Nº do Registro SP000463/2022 Nº da Solicitação MR066630/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 22º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG003795/2021 Nº da Solicitação MR066658/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O município instituirá um plano de combate ao assédio moral, através de comissão paritária entre membros da administração pública e do sindicato, que fará parte do programa de compliance da Prefeitura Municipal.

**Nº do Registro AL000006/2022 Nº da Solicitação MR066682/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - DO COMBATE AO ASSÉDIO

Descrição:

A EMPRESA desenvolverá ações e programas visando coibir o assédio sexual e moral entre seus/uas empregados/as.

Parágrafo Único: caberá à EMPRESA fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso, e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predominem a dignidade e respeito entre todos/as os/as seus/uas empregados/as.

**Nº do Registro SP001168/2022 Nº da Solicitação MR066709/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho implementará política de combate permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir o que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias e encaminhadas pelo SINSEXPRO sobre o assunto.

**Nº do Registro SP012053/2021 Nº da Solicitação MR066743/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo único - Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 01(um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho.

**Nº do Registro AL000238/2021 Nº da Solicitação MR066765/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se obrigam a informar a seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP012327/2021 Nº da Solicitação MR066801/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 46º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos Acordantes.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RN000027/2022 Nº da Solicitação MR066829/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empregadora informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a apurar e fazer cessar imediatamente os casos eventualmente e formalmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo Sindicato.

**Nº do Registro PB000515/2021 Nº da Solicitação MR066854/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro BA000048/2022 Nº da Solicitação MR066885/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SRT00016/2022 Nº da Solicitação MR067280/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 34º - CONSTRANGIMENTO/ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As entidades signatárias do presente manifestam seu repúdio a prática de quaisquer atos que resultem em constrangimento moral ou assédio moral. As empresas procederão a constante avaliação e orientação interna para que sejam combatidos do ambiente do trabalho perseguições, assédio moral, constrangimentos e qualquer gama de situações vexatórias e humilhantes proporcionadas aos trabalhadores, bem como combater qualquer forma de assédio sexual.

**Nº do Registro RS000240/2022 Nº da Solicitação MR067367/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 41º - ASSÉDIO MORAL

Descrição: As empresas comprometem-se a divulgar,inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral a respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho dignas, livres de constrangimentos, pressões e ameaças em geral;

**Nº do Registro SP000569/2022 Nº da Solicitação MR067403/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PB000519/2021 Nº da Solicitação MR067438/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro SP000458/2022 Nº da Solicitação MR067534/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas, que o tema Assédio Moral será objeto de campanha interna de esclarecimento por parte da empresa, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

**Nº do Registro PI000163/2021 Nº da Solicitação MR067582/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa se obriga a qualificar seus gestores e Trabalhadores sobre boas práticas de comportamento e gestão de forma a impedir a existência de assédio moral no local de trabalho.

**Nº do Registro SP000593/2022 Nº da Solicitação MR067588/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS000360/2022 Nº da Solicitação MR067601/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

O CRFa7 implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSERCON/RS sobre o assunto.

**Nº do Registro PA000933/2021 Nº da Solicitação MR067616/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 39º - PREVENÇÃO CONTRA ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

a) Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

b) Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral e/ou Discriminação praticada pelo(s) seus preposto(s), formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a EMPRESA se compromete a tomar as seguintes providências:

a) elaborar material apropriado que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

b) encaminhar cópia protocolada do material para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a EMPRESA, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a EMPRESA; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores e

c) implementar através de equipe multidisciplinar de representante da EMPRESA, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas e; definir a violência moral.

**Nº do Registro SP012617/2021 Nº da Solicitação MR067651/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro PB000513/2021 Nº da Solicitação MR067943/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro PB000514/2021 Nº da Solicitação MR068049/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro RS004932/2021 Nº da Solicitação MR068265/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro PA000907/2021 Nº da Solicitação MR068435/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato ira apurar todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§1º: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa e ao Sindicato, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários para ambos os lados.

§2º: O SINDPD-PA criará uma comissão de ética com politicas e orientações contra a discriminação sexual e moral, para que as denuncia sejam apuradas com o máximo vigor.

§3º: A Empresa em conjunto com os Sindicatos desenvolverá programas educativos visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

§4º: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Nº do Registro PA000907/2021 Nº da Solicitação MR068435/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 28º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O Sindicato ira apurar todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§1º: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa e ao Sindicato, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários para ambos os lados.

§2º: O SINDPD-PA criará uma comissão de ética com politicas e orientações contra a discriminação sexual e moral, para que as denuncia sejam apuradas com o máximo vigor.

§3º: A Empresa em conjunto com os Sindicatos desenvolverá programas educativos visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

§4º: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Nº do Registro SP001997/2022 Nº da Solicitação MR068453/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 46º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa procurará criar e divulgar programas de orientação sobre os aspectos da prevenção de assédio sexual e moral.

**Nº do Registro PE000183/2022 Nº da Solicitação MR068589/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A NEOENERGIA PERNAMBUCO garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais de seus profissionais. Também continuará assegurando a efetividade do seu código de ética e a autonomia do Comitê de Ética, para analisar os casos que forem submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único: A NEOENERGIA PERNAMBUCO se compromete a apurar e responder os casos pontuais indicados pelo SINDURB-PE.

**Nº do Registro SP000198/2022 Nº da Solicitação MR068641/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

**Nº do Registro SP000198/2022 Nº da Solicitação MR068641/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

**Nº do Registro SP012607/2021 Nº da Solicitação MR068787/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 47º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas procurarão criar e divulgar programas de orientação sobre os aspectos da prevenção de assédio sexual e moral.

**Nº do Registro SP000377/2022 Nº da Solicitação MR068890/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

Descrição:

A entidade e a empresa signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho manifestam seu repúdio a qualquer tipo de assédio e/ou constrangimento moral. As partes tomarão providências para coibir práticas e atos que resultem em assédio e/ou constrangimento moral.

**Nº do Registro PB000505/2021 Nº da Solicitação MR068909/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido o assédio moral no âmbito da empresa, que submeta o enfermeiro a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradantes.

§ 1° - Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autonomia que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do trabalhador, especialmente quando:

I – Se destina o cumprimento de obrigações estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições inexequíveis;

II – Se destina para o exercício de funções triviais, o exercem-te de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III – apropriam-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

§ 2° - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I – Em desrespeito, ignorância ou humilhação ao enfermeiro, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros funcionários, sujeitando-se a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros;

II – Na sonegação de que seja necessária de suas funções ou útil a vida laboral;

III – Na divulgação rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do trabalhador;

IV – Na exposição do enfermeiro a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Nº do Registro SP000615/2022 Nº da Solicitação MR068948/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

**Nº do Registro SP000615/2022 Nº da Solicitação MR068948/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**Nº do Registro MG000026/2022 Nº da Solicitação MR068964/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro PR003786/2021 Nº da Solicitação MR068989/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO E CONFLITOS NO AMBIENTE DO TRABALHO

Descrição:

As empresas devem adotar os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho e de assédio:

a) respeitar à diversidade, à cooperação e o trabalho em equipe;

b) contribuir para que os empregados se conscientizem sobre a necessidade da construção de um ambiente de trabalho saudável; e

c) contribuir para a promoção de valores éticos e legais.

**Nº do Registro MG003913/2021 Nº da Solicitação MR069011/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa Acordante compromete-se a agir dentro do decoro, da moral e do respeito, tratando seus Colaboradores com a devida dignidade inerente à todas as pessoas, bem como assegura que abomina a pratica do assédio, seja ele moral ou sexual, promovendo entre a Empresa Acordante, Colaboradores e Sindicato uma convivência harmoniosa e garantindo a segurança e o bem estar geral.

**Nº do Registro PA000008/2022 Nº da Solicitação MR069139/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro PA000009/2022 Nº da Solicitação MR069155/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Salobo Metais SA.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro PE000010/2022 Nº da Solicitação MR069218/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A UNICAP criará Comissão de Prevenção de Assédio Moral nas Relações de Trabalho, com o objetivo de prevenir, analisar e propor soluções ou medidas para correção de eventuais ocorrências dessa natureza.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador em educação, pessoalmente ou através do delegado sindical, comunicará à UNICAP, de forma clara, expressa e objetiva, a ocorrência de eventual assédio moral praticado no âmbito da relação laboral, comprometendo-se a UNICAP, à sua vez, a apurar os fatos e aplicar as medidas cabíveis, à vista do relatório da Comissão de que trata o caput.

Parágrafo Segundo – A comunicação de que trata esta Cláusula será feita por escrito e entregue à Divisão de Pessoal da UNICAP, para encaminhamento à Comissão mencionada no caput.

**Nº do Registro RS004988/2021 Nº da Solicitação MR069308/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro CE000051/2022 Nº da Solicitação MR069379/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Constitui dever da EMPRESA, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro SP001718/2022 Nº da Solicitação MR069463/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 47º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa implementará um programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral e sexual, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, avaliar os fatores psicossociais, definir a violência moral, informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos à saúde, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes convenientes instituirão comissão paritária, com o objetivo de discutir e negociar questões relacionadas ao assédio moral no trabalho, no período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que forem constatados, comprovadamente, por equipe multidisciplinar habilitada, danos a saúde do trabalhador, decorrentes da prática de Assédio Moral/ Sexual, deverá ser o mesmo encaminhamento para abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) e encaminhamento ao INSS como Auxilio doença por acidente de trabalho.

**Nº do Registro RS005045/2021 Nº da Solicitação MR069548/2021**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP009565/2021 Nº da Solicitação MR069579/2020**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS000294/2022 Nº da Solicitação MR069613/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral e se compromete a estabelecer procedimentos para prevenção de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral.

**Nº do Registro RN000423/2021 Nº da Solicitação MR069664/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empregadora informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a apurar e fazer cessar imediatamente os casos eventualmente e formalmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo Sindicato.

**Nº do Registro PE000180/2022 Nº da Solicitação MR069867/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - DO COMBATE AO ASSÉDIO

Descrição:

A EMPRESA desenvolverá ações e programas visando coibir o assédio sexual e moral entre seus EMPREGADOS.

Parágrafo Único: Caberá à EMPRESA fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso, e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predominem a dignidade e respeito entre todos os seus trabalhadores.

**Nº do Registro MG001244/2022 Nº da Solicitação MR069895/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria da ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro PA000408/2022 Nº da Solicitação MR069926/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL / E OU SEXUAL

Descrição:

A BURITIRAMA MINERAÇÃO S.A. adota e preza os princípios de tratamentos éticos e adequados a todos os seus empregados e rejeita quaisquer condutas que possam caracterizar assédio moral e/ou sexual em suas dependências.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a coibir efetivamente condutas que possam acarretar qualquer tipo de assédio (moral e/ou sexual) e, para tanto, realizará treinamentos, palestras, campanhas, entre outras medidas, voltadas a todos os seus empregados, a fim de esclarecer e orientar sobre importantes temas ligados aos problemas de relacionamentos nos ambientes de trabalho.

**Nº do Registro RN000421/2021 Nº da Solicitação MR070056/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empregadora informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a apurar e fazer cessar imediatamente os casos eventualmente e formalmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo Sindicato.

**Nº do Registro BA000059/2022 Nº da Solicitação MR070172/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL – Caberá à empresa, implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, avaliar os fatores psicossociais, definir a violência moral, informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos à saúde, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos empregados.

**Nº do Registro CE000086/2022 Nº da Solicitação MR070389/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral e se compromete a estabelecer procedimentos para prevenção de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral.

**Nº do Registro PE000042/2022 Nº da Solicitação MR070408/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 49º - DA PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E ANTISSINDICAL

Descrição:

As empresas observarão e coibirão qualquer tipo de assédio que tomar conhecimento, principalmente moral, sexual e a prática de políticas antissindicais.

**Nº do Registro RS000077/2022 Nº da Solicitação MR070413/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Companhia promoverá práticas de gestão que fortaleçam a motivação, satisfação e comprometimento de seus empregados e o respeito aos princípios éticos, coibindo as práticas que possam ser caracterizadas como assédio moral, em especial nas relações de subordinação hierárquica, em conformidade com o Código de Conduta e a Legislação vigente.

Parágrafo Único - O sindicato poderá registrar as irregularidades em representação aos empregados, solicitando providencias cabíveis.

**Nº do Registro SP000798/2022 Nº da Solicitação MR061864/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG000958/2022 Nº da Solicitação MR064165/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO SEXUAL/DANO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Dano Moral, mediante denúncias a diretoria do SCBH, será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade ao trabalhador, e acompanhamento da apuração de denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com acompanhamento do SITESEMG, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

**Nº do Registro SP002981/2022 Nº da Solicitação MR065477/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente a combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando-os sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro SP002980/2022 Nº da Solicitação MR065778/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente a combater o assédio moral e sexual,

inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando-os sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**\* O resultado refere-se apenas a instrumentos coletivos registrados por meio do sistema Mediador.**

**ANEXO II – INSTRUMENTOS COLETIVOS REGISTRADOS ENTRE 01/07/2022 E 01/07/2023**

**Nº do Registro MG000597/2023 Nº da Solicitação MR000044/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro RS000404/2023 Nº da Solicitação MR000185/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores. Se o trabalhador individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer trabalhador que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações de trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro MG002961/2022 Nº da Solicitação MR000265/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro RS000038/2023 Nº da Solicitação MR000190/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 64º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro MG000404/2023 Nº da Solicitação MR000199/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG000409/2023 Nº da Solicitação MR000204/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG000043/2023 Nº da Solicitação MR000226/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

De acordo com as letras A e B do artigo 483 da CLT, ficou estabelecido o resguardo contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregados e sindicatos.

**Nº do Registro PB000003/2023 Nº da Solicitação MR000343/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL NAS EMPRESAS

Descrição:

As empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro RS000061/2023 Nº da Solicitação MR000816/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro AM000038/2023 Nº da Solicitação MR000670/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso, se comprometendo, ainda, a se abster de praticar qualquer ato tendente à retaliação contra o denunciante.

**Nº do Registro MG002961/2022 Nº da Solicitação MR000265/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro SP006043/2022 Nº da Solicitação MR009665/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006372/2022 Nº da Solicitação MR014498/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP005915/2022 Nº da Solicitação MR059747/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - COMPLIANCE, COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E À DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

a) O CREFITO-3 se compromete a criar e implementar uma política de compliance ampla que contemple assédio moral, normas e políticas internas, adequado às atividades, gerando informações seguras a respeito de sua atuação e garantindo ampla publicidade aos órgãos controladores, inclusive no que concerne a denúncias encaminhadas pelo SINSEXPRO sobre o assunto;

b) O CREFITO-3 implementará política de enfrentamento permanente à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, com vistas à prevenção dessas práticas.

**Nº do Registro MG002992/2022 Nº da Solicitação MR064841/2021**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRESS 6ª Região se compromete a manter política de prevenção ao assédio moral no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro ES000241/2022 Nº da Solicitação MR031537/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - DO ASSEDIO MORAL

Descrição:

O SINDSAÚDE-ES coibirá situações constrangedoras e humilhantes promovidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus funcionários, comprometendo-se a promover curso de relacionamento interpessoal com inclusão do tema ASSÉDIO MORAL.

**Nº do Registro CE000601/2022 Nº da Solicitação MR015974/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro PE000953/2022 Nº da Solicitação MR019676/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro MS000249/2022 Nº da Solicitação MR013998/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINERGIA/MS e o SINTES/MS, será objeto de imediata apuração por esta, garantindo-se estabilidade do trabalhador, e acompanhamento da apuração da denúncia até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro PE000712/2022 Nº da Solicitação MR021159/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro MG002237/2022 Nº da Solicitação MR027502/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de assédio moral e sexual é abominável e deve contar com a colaboração de todos para a prática de prevenção e política que vise coibir tais praticas. Garantimos que após denuncia formal e escrita do trabalhador (a) vitima de tais assédios, seja de algum membro da diretoria ou de alguma colaborador/a serão tomadas as medidas pertinentes para apuração dos fatos e posteriores resoluções.

**Nº do Registro SRT00497/2022 Nº da Solicitação MR028072/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS A ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Nos processos de formação internos do Banrisul, constarão as políticas de prevenção no ambiente de trabalho, aos assédios moral e/ou sexual e à discriminação por gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: Será disponibilizado e divulgado um canal exclusivo de denúncia direta para que o empregado que entenda estar sendo assediado possa informar os fatos que caracterizem a possível situação de assédio moral.

**Nº do Registro MG002111/2022 Nº da Solicitação MR029777/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

**CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL**

Descrição:

Nos termos do artigo 483, letras A e B da CLT se obriga a empresa a manter resguardados seus funcionários contra assédio moral (tratamento com rigor excessivo) praticado por superiores hierárquicos comprometendo-se a zelar pela manutenção de trabalho hígido, pacífico e harmonioso.

**Nº do Registro MG002110/2022 Nº da Solicitação MR031551/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Nos termos do artigo 483, letras A e B da CLT se obriga a empresa a manter resguardados seus funcionários contra assédio moral (tratamento com rigor excessivo) praticado por superiores hierárquicos comprometendo-se a zelar pela manutenção de trabalho hígido, pacífico e harmonioso.

**Nº do Registro SP008527/2022 Nº da Solicitação MR032205/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se à Empresa, que o tema Assédio Moral será objeto de campanha interna de esclarecimento por parte da Empresa, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

**Nº do Registro SP010968/2022 Nº da Solicitação MR033292/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A EMPRESA, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro SE000163/2022 Nº da Solicitação MR006865/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRP 19ª REGIÃO implantará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDISCOSE sobre o assunto.

**Nº do Registro SE000222/2022 Nº da Solicitação MR009502/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 9º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRESS 18ª REGIÃO – SERGIPE implantará política de combate permanente e abstenção de práticas que caracterizam preconceito, discriminação e assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDISCOSE sobre o assunto.

**Nº do Registro ES000444/2022 Nº da Solicitação MR013472/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual.

**Nº do Registro MG003096/2022 Nº da Solicitação MR015158/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 9º - DISCRIMINAÇÕES, PRECONCEITOS, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O SINDSLEMBH desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores, não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade.

**Nº do Registro CE000924/2022 Nº da Solicitação MR022029/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, a empresa e as parte que assina este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro AL000143/2022 Nº da Solicitação MR022435/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 62º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido expor o funcionário ao ridículo, divulgando em quadros de avisos, possíveis erros do mesmo. Ficando a empresa com o direito de chamá-lo à atenção reservadamente, e se for o caso aplicar medidas previstas em Lei.

**Nº do Registro PE000943/2022 Nº da Solicitação MR022700/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro PE000949/2022 Nº da Solicitação MR023317/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro MG003973/2022 Nº da Solicitação MR018444/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a EMPRESA.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro RR000038/2022 Nº da Solicitação MR025658/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA 43º - DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL/MORAL

Descrição:

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre o tema assédio sexual/assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego e evitando constrangimento aos envolvidos.

Parágrafo único – Serão desenvolvidos mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

**Nº do Registro MG002106/2022 Nº da Solicitação MR029461/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O DIJ coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica dos empregados, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos.

Parágrafo Primeiro – Caso seja detectado a prática de atos caracterizados como Assédio Moral, na apuração das responsabilidades, o DIJ exigirá, independente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo segundo - O DIJ, juntamente com o SINPAF, realizará, a cada semestre, palestra sobre assédio moral para os trabalhadores da empresa.

**Nº do Registro SP005893/2022 Nº da Solicitação MR029495/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro DF000445/2022 Nº da Solicitação MR030001/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral, se houver, deverão ser feitas pelo próprio empregado à Diretoria Colegiada da FENTECT, para a devida análise e encaminhamento, conforme o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração. O empregado poderá solicitar o apoio do SINTES. Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

**Nº do Registro SP006345/2022 Nº da Solicitação MR030363/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP006292/2022 Nº da Solicitação MR030706/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP006376/2022 Nº da Solicitação MR030852/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro PE000745/2022 Nº da Solicitação MR030626/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro PE000976/2022 Nº da Solicitação MR036801/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP007623/2022 Nº da Solicitação MR037915/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes acordam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação interna dos procedimentos adequados.

**Nº do Registro PE000902/2022 Nº da Solicitação MR022948/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro CE000713/2022 Nº da Solicitação MR038314/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSEDIO MORAL/ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a informar aos seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro ES000470/2022 Nº da Solicitação MR038789/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSEDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A Diretoria do SINDAEMA-ES compromete-se a adotar todos os procedimentos que visem prevenir quaisquer práticas de assédio moral e sexual nas dependências do Sindicato ou nos seus respectivos fóruns de deliberação, tanto de diretor(a) para empregado(a) e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: A denúncia deverá ser apresentada por escrito a Diretoria Executiva do SINDAEMA-ES, vedado quaisquer tipos de retaliações sobre o empregado (a) denunciante, durante e após a conclusão da apuração, em caso de procedência da denuncia.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados todas as prerrogativas constitucionais ao empregado (a) que venha a denunciar ou testemunhar prática de qualquer ato previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O assegurado nos parágrafos anteriores abrange tão somente as situações previstas nesta cláusula, não impedindo portanto adoções de penalidades previstas em lei, em caso de falta grave e/ou atos desidiosos por parte do empregado(a).

Parágrafo Quarto: Para apuração de denúncia sobre qualquer ato configurado no caput desta cláusula, a Diretoria do SINDAEMA-ES procederá à imediata abertura de processo administrativo com prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão, podendo esta delegar ao Conselho de Ética do Sindicato a condução dos trabalhos assegurado o acompanhamento de um(a) representante do SINTESES-ES.

**Nº do Registro MG000076/2023 Nº da Solicitação MR018547/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a EMPRESA.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro MG004076/2022 Nº da Solicitação MR018423/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 24º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a EMPRESA.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro MG002904/2022 Nº da Solicitação MR015112/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria a ATENS UFMG Seção Sindical será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro RR000040/2022 Nº da Solicitação MR016510/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa deverá apurar, por intermédia comissão paritária formada pela empresa e sindicato, toda denuncia de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação etc.). e indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

Parágrafo Único: A empresa, em estrito a dignidade humana do trabalhador orientará seus empregados, gerentes e gestores, objetivando neutralizar práticas de mobbing, discriminação quer religiosa ou de gênero ou terror psicológico que ocasione danos e ou emocionais aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

**Nº do Registro SP007436/2022 Nº da Solicitação MR016811/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP006749/2022 Nº da Solicitação MR017361/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o assédio moral e sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP007432/2022 Nº da Solicitação MR017370/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro BA000568/2022 Nº da Solicitação MR017753/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa não adotará praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro SP007326/2022 Nº da Solicitação MR017784/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP008468/2022 Nº da Solicitação MR017634/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o assédio moral e sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP008238/2022 Nº da Solicitação MR017791/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP006380/2022 Nº da Solicitação MR018939/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP006381/2022 Nº da Solicitação MR018943/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o tema assédio moral e assédio sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro SP006378/2022 Nº da Solicitação MR019158/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora adotará política de prevenção e orientação sobre o assédio moral e sexual, e disponibiliza um canal de comunicação competente para eventuais denúncias.

**Nº do Registro RJ001275/2022 Nº da Solicitação MR023288/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A ANDEF se compromete a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ001275/2022 Nº da Solicitação MR023288/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A ANDEF se compromete a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro MG002093/2022 Nº da Solicitação MR024023/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do SINFISCO/BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro SP005799/2022 Nº da Solicitação MR024181/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS000038/2023 Nº da Solicitação MR000190/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 64º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro PB000003/2023 Nº da Solicitação MR000343/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL NAS EMPRESAS

Descrição:

As empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro RS000061/2023 Nº da Solicitação MR000816/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000102/2023 Nº da Solicitação MR001267/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

O CRFa7 implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSERCON/RS sobre o assunto.

**Nº do Registro SP000552/2023 Nº da Solicitação MR001291/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro MA000030/2023 Nº da Solicitação MR001383/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 18º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO ASSEDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

Questões relativas a violação do Código de ètica, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidória, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro RJ000164/2023 Nº da Solicitação MR001698/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que a empresa deva adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar à deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ000164/2023 Nº da Solicitação MR001698/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Recomenda-se que a empresa deva adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro CE000090/2023 Nº da Solicitação MR001904/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro SP001427/2023 Nº da Solicitação MR002110/2023**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA 110º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO UNICO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP001098/2023 Nº da Solicitação MR002257/2023**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 106º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO UNICO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SC000057/2023 Nº da Solicitação MR002319/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Extracredi coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado.

**Nº do Registro CE000061/2023 Nº da Solicitação MR002604/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica facultado às EMPRESAS, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência de seus trabalhadores entre obras e escritórios sem a necessidade de rescisão contratual, desde que haja mudança de domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese contida no caput desta cláusula, as EMPRESAS se obrigam a pagar o adicional de transferência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador transferido entre obras e escritórios, sem a mudança de domicílio ou com mudança de domicílio, fica assegurando os direitos e obrigações obtidos no presente ACT, Constitui dever das EMPRESAS, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro BA000043/2023 Nº da Solicitação MR003365/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As PARTES reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual conforme Lei no 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Acordo no 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral ou sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

**Nº do Registro SP002206/2023 Nº da Solicitação MR003827/2023**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro CE000102/2023 Nº da Solicitação MR003931/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINDPD/CE coibirá o Assédio Moral e de conotação sexual tanto Vertical, horizontal e ascendente assim considerado toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade física, moral e psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se ainda incluir o tema nos programas dos Cursos de capacitação pessoal, com ênfase para gestão de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As denúncias de caso de Assédio Moral e de conotação sexual deverão ser levadas à Diretoria do SINDPD/CE para conhecimento, e encaminhamento visando a sua apuração e punição.

**Nº do Registro SP003287/2023 Nº da Solicitação MR004063/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Os empregadores serão considerados civilmente responsáveis pelos casos de assédio sexual e moral, devidamente comprovado, tendo a obrigação de zelar pelo bom e respeitoso ambiente de trabalho.

**Nº do Registro PR000212/2023 Nº da Solicitação MR004066/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro SC000125/2023 Nº da Solicitação MR004187/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição:

O SINTRAM-SJ compromete-se a coibir a prática de assédio moral e outras violências no ambiente de trabalho e a promover um ambiente de relações democráticas e saudáveis.

Parágrafo Único – O SINTRAM-SJ compromete-se a realizar estudo sobre a prevenção de conflitos no ambiente de trabalho, voltados tanto para o seu corpo funcional quanto para a direção executiva gestora, a fim de esclarecê-los sobre importantes temas ligados a problemas de relacionamento nos ambientes de trabalho.

**Nº do Registro SP002511/2023 Nº da Solicitação MR007996/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 47º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

**Nº do Registro SP002511/2023 Nº da Solicitação MR007996/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 48º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**Nº do Registro SP000456/2023 Nº da Solicitação MR008496/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG001211/2023 Nº da Solicitação MR008843/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do SINDOJUS-MG será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro BA000118/2023 Nº da Solicitação MR009115/2023**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 109º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador fará esforços para juntamente com os membros do Comitê de Compliance, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessionária fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro CE000786/2022 Nº da Solicitação MR012488/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa compromete-se a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assédio moral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a Empresa acordante, fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito mútuo.

**Nº do Registro SP009900/2022 Nº da Solicitação MR013975/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006399/2022 Nº da Solicitação MR019408/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA 74º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha interna contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, com objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

**Nº do Registro SRT00473/2022 Nº da Solicitação MR019593/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A EMPRESA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus empregados, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual, assédio moral ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

**Nº do Registro SP005800/2022 Nº da Solicitação MR024996/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro ES000263/2022 Nº da Solicitação MR026049/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SRT00424/2022 Nº da Solicitação MR026472/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A EMPRESA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA se compromete a realizar palestras, cursos e campanhas sobre o tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá apurar as denúncias encaminhadas sobre Assédio Sexual e Moral e se compromete dar retorno para o SINDICATO no prazo de 45 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA se compromete, ainda, declarar explicitamente a condenação a qualquer tipo de assédio, de modo a alcançar a valorização dos trabalhadores, com respeito à diversidade e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável.

**Nº do Registro ES000231/2022 Nº da Solicitação MR026548/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP009901/2022 Nº da Solicitação MR026993/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006045/2022 Nº da Solicitação MR027025/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MS000204/2022 Nº da Solicitação MR027045/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSEDIO E OU CONSTRANGIMENTO MORAL

Descrição:

As entidades signatárias da presente Acordo Coletiva de Trabalho manifestam seu repúdio, bem como, as empresas se obriga a coibir práticas de quaisquer atos que resultem em assedio e/ou constrangimento moral. Em havendo denúncia perante o sindicato de atos discriminatórios ou constrangedores, envolvendo o empregado, a entidade solicitará imediatamente junto à empresa entendimento, objetivando sanar o problema, evitando eventual ação judicial.

Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, em que o empregado retornou ao trabalho e que for considerado incapaz de exercer a função que vinha exercendo anteriormente ao acidente ou a doença profissional, a empresa, objetivando evitar possível ocorrência de constrangimento moral a esse trabalhador, se obriga a requalificá-lo de forma que o mesmo possa exercer nova função em local adequado e sem qualquer tipo de discriminação.

**Nº do Registro SP008089/2022 Nº da Solicitação MR027083/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006802/2022 Nº da Solicitação MR027116/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP005863/2022 Nº da Solicitação MR027147/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008425/2022 Nº da Solicitação MR027380/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 33º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP005794/2022 Nº da Solicitação MR027395/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007327/2022 Nº da Solicitação MR027396/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP005756/2022 Nº da Solicitação MR027605/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:   
Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MT000490/2022 Nº da Solicitação MR027933/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDIFISC-MT sobre o assunto.

**Nº do Registro SP006082/2022 Nº da Solicitação MR028107/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006294/2022 Nº da Solicitação MR028108/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007974/2022 Nº da Solicitação MR028111/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006504/2022 Nº da Solicitação MR028114/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006592/2022 Nº da Solicitação MR028117/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006250/2022 Nº da Solicitação MR028128/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro ES000230/2022 Nº da Solicitação MR028356/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro ES000232/2022 Nº da Solicitação MR028377/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP005797/2022 Nº da Solicitação MR028603/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006305/2022 Nº da Solicitação MR028662/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007592/2022 Nº da Solicitação MR028913/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A Empresa, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro SP006893/2022 Nº da Solicitação MR029182/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006894/2022 Nº da Solicitação MR029188/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP005864/2022 Nº da Solicitação MR029285/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006482/2022 Nº da Solicitação MR029372/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002796/2022 Nº da Solicitação MR029546/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SERJUSMIG desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de quaisquer naturezas, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores, não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas a diretoria da entidade, porém, para atos praticados dentro das dependências do Sindicato, a Entidade disponibilizará todos os meios para apuração do caso.

**Nº do Registro SP008417/2022 Nº da Solicitação MR029778/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008384/2022 Nº da Solicitação MR029779/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006046/2022 Nº da Solicitação MR029833/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008483/2022 Nº da Solicitação MR029942/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008469/2022 Nº da Solicitação MR029945/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008476/2022 Nº da Solicitação MR029947/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS002362/2022 Nº da Solicitação MR030092/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA 46º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CPERS/Sindicato através do Departamento Administrativo realizará no mínimo um encontro e/ou palestra, anualmente, no intuito de melhorar as relações de trabalho entre colegas e direção referente ao tema Assédio Moral e suas consequências.

**Nº do Registro SP006255/2022 Nº da Solicitação MR030125/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007298/2022 Nº da Solicitação MR030187/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro ES000313/2022 Nº da Solicitação MR030195/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP011780/2022 Nº da Solicitação MR030374/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro BA000587/2022 Nº da Solicitação MR030411/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA 15º - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES DE EMPREGO, ASSÉDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

A GLOBAL PACK não adotará quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

Parágrafo Único - A GLOBAL PACK ratifica seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimentos de cargos.

**Nº do Registro SP008359/2022 Nº da Solicitação MR030672/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 27º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006500/2022 Nº da Solicitação MR030902/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006533/2022 Nº da Solicitação MR030919/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008138/2022 Nº da Solicitação MR030944/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RN000234/2022 Nº da Solicitação MR031025/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O CRA-RN se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRA-RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro SP006804/2022 Nº da Solicitação MR031104/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006211/2022 Nº da Solicitação MR031239/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 35º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP006784/2022 Nº da Solicitação MR031384/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002182/2022 Nº da Solicitação MR031789/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro MG002214/2022 Nº da Solicitação MR031817/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro MG002156/2022 Nº da Solicitação MR031820/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 34º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro SP006339/2022 Nº da Solicitação MR031878/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:   
Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006497/2022 Nº da Solicitação MR031897/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP006545/2022 Nº da Solicitação MR031944/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP005753/2022 Nº da Solicitação MR031950/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002154/2022 Nº da Solicitação MR032142/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro CE000662/2022 Nº da Solicitação MR032157/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - ASSÉDIO MORAL (EXTENSIVA A TODOS OS EMPREGADOS)

Descrição:

A MOBIT se comprometerá a coibir o assédio moral e/ou qualquer forma de discriminação social, racial, cor, religiosa, sexual, idade, político-partidária, dentre outras, que venha a causar vergonha, humilhação e vexame a qualquer trabalhador, nas relações de trabalho.

**Nº do Registro MG002210/2022 Nº da Solicitação MR032160/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro MG002213/2022 Nº da Solicitação MR032174/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

O instrumento teve o registro cancelado e não se encontra mais em vigor.

**Nº do Registro MG002195/2022 Nº da Solicitação MR032188/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 36º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro SP010690/2022 Nº da Solicitação MR033282/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DO TRABALHO

Descrição:

A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assedio moral ou sexual nos seus estabelecimentos e procurarão orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes, e gerente, visado à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SRT00433/2022 Nº da Solicitação MR033734/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As EMPRESAS, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientarão os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

**Nº do Registro MG003294/2022 Nº da Solicitação MR034946/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria a ATENS UFV Seção Sindical será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro MG002888/2022 Nº da Solicitação MR035426/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 10º - DISCRIMINAÇÃO/PRECONCEITO/ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O SINTRAM de Divinópolis e Região desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus empregados.

§ 1º - A denúncia de prática de qualquer ato desta natureza será objeto instauração de inquérito administrativo para apuração dos fatos, acompanhados do SITESEMG.

§ 2º - Será garantida a estabilidade ao trabalhador até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro PE000970/2022 Nº da Solicitação MR035737/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro BA000567/2022 Nº da Solicitação MR036093/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSEDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro BA000488/2022 Nº da Solicitação MR036812/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotado uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a empresa deverá proceder averiguação no prazo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes devidamente formalizadas por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa prestar total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro PE001003/2022 Nº da Solicitação MR036975/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP007546/2022 Nº da Solicitação MR037725/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP008266/2022 Nº da Solicitação MR037758/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro ES000446/2022 Nº da Solicitação MR038324/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual.

**Nº do Registro ES000397/2022 Nº da Solicitação MR038331/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual.

**Nº do Registro ES000396/2022 Nº da Solicitação MR038338/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual.

**Nº do Registro AL000168/2022 Nº da Solicitação MR039262/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição e repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima, através de portal web, próprio para esse fim e as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia e/ou resposta encaminhada às partes (empresa e sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas de prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, de tomar as medidas legais que julgue cabíveis.

**Nº do Registro GO000539/2022 Nº da Solicitação MR039712/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A EMPRESA, dentro de princípios de tratamento ético e adequado ao seus EMPREGADOS, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédio sexual e/ ou moral, cujo ato individual praticado por um dos trabalhadores sobre colega ou colegas ficam sujeitos a punições previstas em lei, bem como a indenizar qualquer prejuízo a que deu causa à EMPRESA.

**Nº do Registro MG002595/2022 Nº da Solicitação MR039873/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual: A empresa se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no local de trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista.

**Nº do Registro PE000974/2022 Nº da Solicitação MR041083/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP007688/2022 Nº da Solicitação MR041156/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP008696/2022 Nº da Solicitação MR043433/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestarem total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro PI000135/2022 Nº da Solicitação MR044295/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual, ou ainda, ato antissindical, nos locais de trabalho, garantindo total respeito à dignidade humana, sem atos de discriminação ou tratamento desigual ao empregado em razão de sua etnia, sexo, estado civil, idade, responsabilidades familiares com pessoas indefesas, por gravidez, por necessitar de licença médica de qualquer natureza, por credo religioso, convicções políticas, nacionalidade ou condição social, por meio de regulamentação e procedimentos legais;

Parágrafo Primeiro: A empresa não aplicará advertências por motivos banais.

Parágrafo Segundo: A empresa não aplicará nenhuma punição por queda de rendimento do teleoperador ou supervisor, causada por falha nos sistemas ou equipamentos, desde que a responsabilidade de manutenção e verificação do regular funcionamento não estejam sob sua tutela.

Parágrafo Terceiro: A empresa promoverá atividades de requalificação permanente para estimular um bom relacionamento entre os empregados e o empregador ou seus representantes.

Parágrago Quarto: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão proceder a averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sinttel- PI) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Sexto: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro MA000173/2022 Nº da Solicitação MR045303/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 39º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQUATORIAL MARANHÃO, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro DF000647/2022 Nº da Solicitação MR046081/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQUATORIAL PARÁ, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro SP009659/2022 Nº da Solicitação MR046082/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A empresa adota uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral, assédio sexual, bem como discriminação de qualquer espécie nos locais de trabalho, por meio de procedimento adequado. Coloca à disposição canais para recebimento, tais como ouvidoria e caixas de sugestões para onde serão enviadas obrigatoriamente todas as denúncias.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP011537/2022 Nº da Solicitação MR047463/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro MG003447/2022 Nº da Solicitação MR048394/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSEDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a Empresa deverá proceder a averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (Empresa / SinttelMG) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro MA000169/2022 Nº da Solicitação MR048565/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

A Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro MA000168/2022 Nº da Solicitação MR048604/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

A Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro SP009177/2022 Nº da Solicitação MR049205/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeitam quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro CE001038/2022 Nº da Solicitação MR049427/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro SP011088/2022 Nº da Solicitação MR050809/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro DF000657/2022 Nº da Solicitação MR055214/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 35º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da CSA, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro DF000658/2022 Nº da Solicitação MR055313/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 35º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da CEEE EQUATORIAL, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro DF000674/2022 Nº da Solicitação MR056972/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 34º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQUATORIAL TRANSMISSÃO, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro DF000656/2022 Nº da Solicitação MR057277/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 33º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQUATORIAL ENERGIA, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro DF000648/2022 Nº da Solicitação MR057284/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 34º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQUATORIAL MARANHÃO, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro SP011263/2022 Nº da Solicitação MR059163/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por TRABALHADOR devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (EMPRESA/SINTETEL) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da EMPRESA prestar total apoio ao TRABALHADOR assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do TRABALHADOR submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro CE001178/2022 Nº da Solicitação MR064570/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes se comprometem a promover a prática de ações que possam prevenir o assédio moral, visando um ambiente de trabalho saudável.

**Nº do Registro CE001135/2022 Nº da Solicitação MR064686/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição e repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima e a empresa deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia e/ou resposta encaminhada às partes (empresa e sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa de prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, de tomar as medidas legais que julgue cabíveis.

**Nº do Registro PA000978/2022 Nº da Solicitação MR065678/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL.

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, rebaixamento de função ou salário, causando medo, desequilíbrio emocional, moral, mental ou físico ao funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo necessidade, o funcionário deverá procurar a assistência do sindicato profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000978/2022 Nº da Solicitação MR065678/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 41º - ASSÉDIO SEXUAL - FALTA GRAVE.

Descrição:

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que mediante ameaça ou coação objetive a pratica de ato libidinoso ou conjunção carnal, considerando nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputáveis a vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

**Nº do Registro SC002895/2022 Nº da Solicitação MR066265/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição:

O Empregador se compromete a coibir a prática de assédio moral e outras violências no ambiente de trabalho e a promover um ambiente de relações democráticas e saudáveis.

§ 1º. O Empregador se compromete a realizar estudo sobre a prevenção de conflitos no ambiente de trabalho, voltados tanto para o seu corpo funcional quanto para a direção executiva gestora, a fim de esclarecê-los sobre importantes temas ligados a problemas de relacionamento nos ambientes de trabalho.

§ 2º. O Empregador disponibilizará canal específico para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos.

§ 3º. A solução das questões suscitadas nos canais de denúncias deverá ser encaminhada à comissão paritária formalmente constituída e composta por representante do empregador e representante sindical dos empregados, estipulando ações e prazos determinados.

**Nº do Registro MG000597/2023 Nº da Solicitação MR000044/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro RS000404/2023 Nº da Solicitação MR000185/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores. Se o trabalhador individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer trabalhador que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações de trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro MG000404/2023 Nº da Solicitação MR000199/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG000409/2023 Nº da Solicitação MR000204/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG000043/2023 Nº da Solicitação MR000226/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

De acordo com as letras A e B do artigo 483 da CLT, ficou estabelecido o resguardo contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregados e sindicatos.

**Nº do Registro SRT00023/2023 Nº da Solicitação MR000629/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A BBTS divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A BBTS garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

**Nº do Registro AM000038/2023 Nº da Solicitação MR000670/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso, se comprometendo, ainda, a se abster de praticar qualquer ato tendente à retaliação contra o denunciante.

**Nº do Registro AM000038/2023 Nº da Solicitação MR000670/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso, se comprometendo, ainda, a se abster de praticar qualquer ato tendente à retaliação contra o denunciante.

**Nº do Registro SP002803/2023 Nº da Solicitação MR000978/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 67º - RECOMENDAÇÕES ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte da empresa, com o objetivo de dar conhecimento a todos acerca de sua relevância ética, legal e social.

PROTEÇÃO À SAÚDE DA MULHER E A MATERNIDADE

Recomenda-se que a empresa ao elaborar seus programas de mapeamento de riscos, PPRA e PCMSO, levem em conta a questão da mulher gestante ou lactante.

**Nº do Registro RJ001081/2023 Nº da Solicitação MR001133/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

13.1. Agir com integridade, valorizar quem faz a nossa empresa e respeitar todas as pessoas no ambiente de trabalho e no nosso entorno são valores para a Vale.

13.2. Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro MS000081/2023 Nº da Solicitação MR001211/2023**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes declaram total repúdio a quaisquer das formas de assédio moral e sexual porventura ocorridos na relação de emprego, seja perpetrado por prepostos da empresa, seja pelo empregado ou empregador.

**Nº do Registro RS000403/2023 Nº da Solicitação MR001214/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 52º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores. Se o trabalhador individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer trabalhador que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações de trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

**Nº do Registro RJ001087/2023 Nº da Solicitação MR001277/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

13.1. Agir com integridade, valorizar quem faz a nossa empresa e respeitar todas as pessoas no ambiente de trabalho e no nosso entorno são valores para a Vale.

13.2. Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro CE000066/2023 Nº da Solicitação MR001424/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Constitui dever das EMPRESAS, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro SP001669/2023 Nº da Solicitação MR001888/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO SEXUAL, MORAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Descrição:

As empresas realizarão, no mínimo a cada 12 (doze) meses, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados (as) de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à discriminação por motivo de raça, sexo, cor e gênero, violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações, incluindo ainda palestras nos cursos para os representantes das CIPAs.

As empresas quando receberem denúncias através do Departamento de Recursos Humanos e/ou canal de denúncias da empresa, de assédio sexual, moral ou violência de gênero, deverão apurar e tomarem as medidas cabíveis.

**Nº do Registro MA000078/2023 Nº da Solicitação MR001954/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

**Nº do Registro MG000248/2023 Nº da Solicitação MR001995/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro SP001306/2023 Nº da Solicitação MR002404/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 48º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

§ 1º - A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical; as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

§ 2º - Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo se o sigilo cabível.

§ 3º - Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP001032/2023 Nº da Solicitação MR002553/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO SEXUAL, MORAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Descrição:

As empresas realizarão, no mínimo a cada 12 (doze) meses, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados (as) de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à discriminação por motivo de raça, sexo, cor e gênero, violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações, incluindo ainda palestras nos cursos para os representantes das CIPAs.

As empresas quando receberem denúncias através do Departamento de Recursos Humanos e/ou canal de denúncias da empresa, de assédio sexual, moral ou violência de gênero, deverão apurar e tomarem as medidas cabíveis.

**Nº do Registro RS000382/2023 Nº da Solicitação MR003202/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Companhia promoverá práticas de gestão que fortaleçam a motivação, satisfação e comprometimento de seus empregados e o respeito aos princípios éticos, coibindo as práticas que possam ser caracterizadas como assédio moral, em especial nas relações de subordinação hierárquica, em conformidade com o Código de Conduta e a Legislação vigente.

Parágrafo Único – O sindicato poderá registrar as irregularidades em representação aos empregados, solicitando providencias cabíveis.

**Nº do Registro SP002127/2023 Nº da Solicitação MR003281/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro SP002128/2023 Nº da Solicitação MR003292/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro MG001159/2023 Nº da Solicitação MR003757/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Será acompanhado diretamente pela diretoria da empresa, o tratamento dos gestores para com os empregados garantindo assim respeito e equidade no ambiente laboral.

Toda e qualquer infração realizada as letras A e B do artigo 483 CLT, será tratada com o devido rigor.

**Nº do Registro DF000333/2023 Nº da Solicitação MR004067/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As Empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro RO000014/2023 Nº da Solicitação MR004117/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSEDIO MORAL, SEXUAL E CONSTRANGIMENTO MORAL

Descrição:

As entidades e as empresas signatárias desta Convenção repudiam qualquer tipo de assedio e/ou constrangimento moral, as partes tomarão medidas para coibir essas práticas e atos entre seus empregados e se comprometem a desenvolver qualquer uma das atividades descritas nesta cláusula voltado a prevenção, sensibilização ou esclarecimentos sobre:

a) discriminação (todas as formas);

b) assédio (todas as formas);

c) proteção, incentivo e valorização do trabalho da mulher entre outros, referente aos temas.

**Nº do Registro RR000015/2023 Nº da Solicitação MR004385/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS

Descrição:

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas de conscientização e orientação, a fim de prevenir e coibir atos e forma geral. Tais campanhas deverão tratar dos seguintes temas:

a) Assédio moral;

b) Assédio sexual

c) Outras formas de discriminação de sexo, raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

**Nº do Registro RS000389/2023 Nº da Solicitação MR004448/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 63º - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, HOMOFOBIA E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

Em caso de denúncia apresentada pelo empregado ou pelo sindicato de ocorrência de assédio moral, sexual, homofobia ou discriminação, as empresas se comprometem a criar administrativamente uma comissão para apuração de denúncia apresentada, ressalvadas as empresas que já contarem com uma área de compliance.

**Nº do Registro MA000038/2023 Nº da Solicitação MR004629/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

**Nº do Registro SC000124/2023 Nº da Solicitação MR004667/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTECT/SC se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências e a promover um ambiente de relações democráticas no trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SINTECT/SC se compromete a liberar seus trabalhadores para participação em eventos sobre a temática que aborde questões referentes a Assédio Moral.

Parágrafo Segundo - O SJNTECT/SC disponibilizará canal específico para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos.

Parágrafo Terceiro - A solução das questões suscitadas nos canais de denúncias deverá ser encaminhada por comissão paritária formalmente constituída e composta por representante do empregador e representante sindical dos empregados, estipulando ações e prazos determinados.

**Nº do Registro RN000101/2023 Nº da Solicitação MR004976/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O CRESS/RN se compromete a coibir a prática do assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRESS/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro SP001580/2023 Nº da Solicitação MR005483/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 47º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

**Nº do Registro SP001580/2023 Nº da Solicitação MR005483/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 48º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**Nº do Registro SP001564/2023 Nº da Solicitação MR005636/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RR000008/2023 Nº da Solicitação MR005960/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS

Descrição:

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas de conscientização e orientação, a fim de prevenir e coibir atos e forma geral. Tais campanhas deverão tratar dos seguintes temas:

a) Assédio moral;

b) Assédio sexual

c) Outras formas de discriminação de sexo, raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

**Nº do Registro SP002159/2023 Nº da Solicitação MR006167/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP001409/2023 Nº da Solicitação MR006406/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP001623/2023 Nº da Solicitação MR006547/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao Sindicato, Empresa, Sesmt e Cipa, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro AL000053/2023 Nº da Solicitação MR007005/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A SMILE SAÚDE coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados comprometendo-se ainda a incluir matéria a respeito nos programas dos Cursos de Gerenciamento de Pessoal e Relacionamento.

Parágrafo Único - Confirmados os fatos, o (a) assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

**Nº do Registro SP003121/2023 Nº da Solicitação MR007103/2023**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP002152/2023 Nº da Solicitação MR007299/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao Sindicato, Empresa, Sesmt e Cipa, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP002144/2023 Nº da Solicitação MR007527/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP002100/2023 Nº da Solicitação MR007582/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao sindicato, empresa, sesmt e cipa, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PR000707/2023 Nº da Solicitação MR007634/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes se comprometem a realizar política de combate ao assédio moral e sexual, devendo o empregador liberar o empregado um dia por ano para participar de eventos específicos, conforme negociação entre as partes.

**Nº do Registro RN000090/2023 Nº da Solicitação MR007724/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assédio moral.

**Nº do Registro SP009348/2022 Nº da Solicitação MR008459/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SRT00060/2023 Nº da Solicitação MR008508/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 9º - DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A EBSERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

Parágrafo único. A empresa compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

**Nº do Registro SP002101/2023 Nº da Solicitação MR008938/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao Sindicato, Empresa, Sesmt e Cipa, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro MG000805/2023 Nº da Solicitação MR008949/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

De acordo com as letras A e B do artigo 483 da CLT, ficou estabelecido o resguardo contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregados e sindicatos.

**Nº do Registro SP002219/2023 Nº da Solicitação MR009055/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao Sindicato, Empresa, Sesmt e Cipa, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP002486/2023 Nº da Solicitação MR009650/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao Sindicato, Empresa, Sesmt e Cipa, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP002256/2023 Nº da Solicitação MR009675/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os Sindicatos Profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP002472/2023 Nº da Solicitação MR009739/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao Sindicato, Empresa, Sesmt e Cipa, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro MT000087/2023 Nº da Solicitação MR009946/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro PA000207/2023 Nº da Solicitação MR010639/2023**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 38º - PREVENÇÃO CONTRA ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

a) Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

b) Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral e/ou Discriminação praticada pelo(s) seus preposto(s), formalizadas pelosempregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a EMPRESA se compromete a tomar as seguintes providências:

a) elaborar material apropriado que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

b) encaminhar cópia protocolada do material para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a EMPRESA, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a EMPRESA; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores e

c) implementar através de equipe multidisciplinar de representante da EMPRESA, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas e; definir a violência moral.

**Nº do Registro SRT00171/2023 Nº da Solicitação MR011075/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 29º - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, HOMOFOBIA E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

Em caso de denúncia apresentada pelo empregado ou pelo sindicato de ocorrência de assédio moral, sexual, homofobia ou discriminação, as empresas se comprometem a criar aministrativamente uma comissão para apuração de denúncia apresentada, ressalvadas as empresas que já contarem com uma área de compliance.

**Nº do Registro RS000504/2023 Nº da Solicitação MR011363/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro SP002972/2023 Nº da Solicitação MR011540/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 79º - RECOMENDAÇÃO SOBRE O TEMA DE ASSEDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que o tema de Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas com o objetivo de tornar de conhecimento de todos, devido a sua relevância ética, legal e social.

**Nº do Registro RJ000853/2023 Nº da Solicitação MR011856/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A AFBNDES se compromete a criar uma ouvidoria que atenda os seus empregados e a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ000853/2023 Nº da Solicitação MR011856/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A AFBNDES se compromete a criar uma ouvidoria que atenda os seus empregados e a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual

**Nº do Registro AL000111/2023 Nº da Solicitação MR012067/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa observará e coibirá qualquer tipo de assédio moral, sexual e da prática antisindical

**Nº do Registro MG001147/2023 Nº da Solicitação MR012160/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA 23º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

a) As denúncias de assédio sexual e moral serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa);

b) A pessoa assediada sexual ou moralmente terá estabilidade durante o período que perdurar a investigação, sendo que, uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano;

c) Durante a investigação ou mesmo depois de apurado o fato, a vítima de assédio sexual ou moral não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha;

d) Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493”. Assédio Sexual é crime e deve ser punido conforme a Lei 10224 de 16/05/01;

e) Comprovado o fato, o assediador deverá pagar uma indenização à vítima conforme estabelecido no processo, para tratamento psicológico.

**Nº do Registro AL000064/2023 Nº da Solicitação MR012361/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - DO COMBATE AO ASSEDIO

Descrição:

A EMPRESA desenvolverá ações e programas visando coibir o assédio sexual e moral entre seus/uas empregados/as.

Parágrafo Único: caberá à EMPRESA fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso, e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predominem a dignidade e respeito entre todos/as os/as seus/uas empregados/as.

**Nº do Registro SC001159/2023 Nº da Solicitação MR012572/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro RS000718/2023 Nº da Solicitação MR012629/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Cooperativa convenente coibirá qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

**Nº do Registro SC001201/2023 Nº da Solicitação MR013823/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001178/2023 Nº da Solicitação MR013829/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001177/2023 Nº da Solicitação MR013839/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SE000065/2023 Nº da Solicitação MR015795/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - COMBATE A ASSÉDIO MORAL/VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL

Descrição:

A Empresa coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico, tomando as medidas necessárias para coibi-las.

**Nº do Registro SE000065/2023 Nº da Solicitação MR015795/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 43º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa comprometer-se-á a desenvolver campanha de combate ao assédio sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato.

**Nº do Registro RJ000848/2023 Nº da Solicitação MR016868/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que as empresas assistidas pela CCT/ACT, devam adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ000848/2023 Nº da Solicitação MR016868/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Recomenda-se que as empresas assistidas pela CCT/ACT,devam adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro BA000210/2023 Nº da Solicitação MR017107/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A FETAG se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências.

**Nº do Registro SC001186/2023 Nº da Solicitação MR017298/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SRT00123/2023 Nº da Solicitação MR019682/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Embrapa se compromete a manter e aperfeiçoar ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada, toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema.

Parágrafo Segundo - Na apuração das responsabilidades, a Embrapa exigirá, independente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa analisará e revisará a avaliação funcional do empregado que alegar formalmente que se sente assediado (assédio moral), caso o suposto agressor seja seu supervisor imediato, sendo a revisão atribuída à chefia substituta ou à imediatamente superior ou, conforme o caso, a outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado solicitante, a ser designado pela chefia da Unidade.

Parágrafo Quarto - A Embrapa retirará a avaliação funcional do empregado que comprovadamente sofreu assédio moral, caso o agressor seja o seu superior imediato, passando a avaliação para a Chefia substituta ou para a imediatamente superior, ou, conforme o caso, para outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado assediado, a ser designado pela Chefia da Unidade.

**Nº do Registro SP011257/2022 Nº da Solicitação MR023789/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010871/2022 Nº da Solicitação MR024108/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010744/2022 Nº da Solicitação MR024158/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PB000191/2023 Nº da Solicitação MR024468/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A exposição do trabalhador a situações de humilhação ou a execução de tarefas que aflijam sua integridade física ou moral garantirá ao assediado moralmente ingressar com pedido de rescisão indireta contra empresa e a rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento de suas verbas rescisórias.

**Nº do Registro SP011649/2022 Nº da Solicitação MR025563/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual, sob pena de multa diária no importe de 1 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer

**Nº do Registro SC001146/2023 Nº da Solicitação MR026603/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato convenente e o Sesc/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001175/2023 Nº da Solicitação MR026623/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato convenente e o Sesc/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001150/2023 Nº da Solicitação MR026632/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato convenente e o Sesc/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SP009599/2022 Nº da Solicitação MR027388/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP011140/2022 Nº da Solicitação MR027392/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SC001158/2023 Nº da Solicitação MR027429/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001176/2023 Nº da Solicitação MR027444/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001171/2023 Nº da Solicitação MR027455/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001152/2023 Nº da Solicitação MR027460/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro PE000683/2023 Nº da Solicitação MR027482/2023**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 50º - DA PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E ANTISSINDICAL

Descrição:

As empresas observarão e coibirão qualquer tipo de assédio que tomar conhecimento, principalmente moral, sexual e a prática de políticas antissindicais.

**Nº do Registro SC001151/2023 Nº da Solicitação MR027700/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001155/2023 Nº da Solicitação MR027701/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001172/2023 Nº da Solicitação MR027706/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SP010000/2022 Nº da Solicitação MR028124/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP012333/2022 Nº da Solicitação MR028191/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP001573/2023 Nº da Solicitação MR028314/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009310/2022 Nº da Solicitação MR028985/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP001654/2023 Nº da Solicitação MR029525/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009150/2022 Nº da Solicitação MR029725/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RJ000845/2023 Nº da Solicitação MR030422/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

As partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal,consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro RJ000845/2023 Nº da Solicitação MR030422/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como atentado à dignidade do empregado e gestores, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado e/ou de seus gestores, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades porventura aplicadas em caso de assédio moral comprovado.

**Nº do Registro SP003776/2023 Nº da Solicitação MR030454/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP004163/2023 Nº da Solicitação MR030460/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP003757/2023 Nº da Solicitação MR030471/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP003755/2023 Nº da Solicitação MR030490/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009673/2022 Nº da Solicitação MR030983/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009668/2022 Nº da Solicitação MR031024/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010185/2022 Nº da Solicitação MR031329/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009474/2022 Nº da Solicitação MR032738/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS002381/2022 Nº da Solicitação MR032765/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro SP008154/2022 Nº da Solicitação MR032816/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008368/2022 Nº da Solicitação MR032866/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008982/2022 Nº da Solicitação MR033362/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002900/2022 Nº da Solicitação MR033412/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

A Empresa acatará e apurará por intermédio da sua Comissão de Ética, toda denúncia de assédio moral, em conformidade com o Código de Ética da CPRM, envidando esforços para conclusão dos trabalhos, num prazo máximo de 60 dias a partir do registro da denúncia.

§1º A CPRM se compromete na vigência do presente acordo, a manter e aperfeiçoar ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral na Empresa.

§2º A CPRM coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada, toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos, que possam trazer dano a personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema.

**Nº do Registro SP000460/2023 Nº da Solicitação MR033569/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SRT00414/2022 Nº da Solicitação MR033618/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CODEVASF compromete-se a realizar, na vigência deste Acordo, ações preventivas e elaborar regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis na Empresa que possam levar à caracterização de assédio moral.

Parágrafo Único – A CODEVASF realizará palestras sobre assédio moral para os trabalhadores da Empresa objetivando esclarecer sobre este tema.

**Nº do Registro SP006025/2022 Nº da Solicitação MR033708/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 15º - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL:

Descrição:

A Cooperativa abrangida por este acordo coletivo se compromete a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Empregados, devendo:

a) Promover por meio de CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões na Cooperativa.

PARÁGRADO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre quaisquer denúncias de assédio moral e/ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

**Nº do Registro PA000701/2022 Nº da Solicitação MR033761/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 58º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa, que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, moral, mental ou físico ao funcionário.

Parágrafo Primeiro: O funcionário ofendido comunicará a diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade, o funcionário deverá procurar a assistência do sindicato profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000701/2022 Nº da Solicitação MR033761/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 59º - ASSÉDIO SEXUAL - FALTA GRAVE

Descrição:

Será considerada falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetivo a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, considerando nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

**Nº do Registro PA000695/2022 Nº da Solicitação MR033777/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa, que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, rebaixamento de função ou salário, causando medo, desequilíbrio emocional, moral, mental ou físico ao funcionário.

Parágrafo Primeiro: O funcionário ofendido comunicará a diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade, o funcionário deverá procurar a assistência do sindicato profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000695/2022 Nº da Solicitação MR033777/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO SEXUAL - FALTA GRAVE

Descrição:

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, considerando nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

**Nº do Registro PA000696/2022 Nº da Solicitação MR033788/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa, que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, rebaixamento de função ou salário, causando medo, desequilíbrio emocional, moral, mental ou físico ao funcionário.

Parágrafo Primeiro: O funcionário ofendido comunicará a diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade, o funcionário deverá procurar a assistência do sindicato profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000696/2022 Nº da Solicitação MR033788/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO SEXUAL - FALTA GRAVE

Descrição:

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, considerando nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

**Nº do Registro SP007346/2022 Nº da Solicitação MR033791/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP011142/2022 Nº da Solicitação MR033824/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002227/2022 Nº da Solicitação MR034002/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro MG002688/2022 Nº da Solicitação MR034009/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 31º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição a ser aplicada.

**Nº do Registro PR001696/2022 Nº da Solicitação MR034073/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA 44º - COMBATE AO ASSÉDIO

Descrição:

Reafirmando seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, as partes se comprometem de comum acordo, paritariamente e de forma negociada, a instituir cursos e palestras e a disseminar informativo, dentro do local de trabalho, que busquem a prevenção destas práticas.

**Nº do Registro RS002180/2022 Nº da Solicitação MR034225/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro PE000727/2022 Nº da Solicitação MR034267/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRO-PE se compromete a coibir está prática no ambiente de trabalho e abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por Colaborador(a) da categoria.

**Nº do Registro PE000727/2022 Nº da Solicitação MR034267/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O CRO-PE se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato, para apurar Assédio Sexual sofrido por Colaborador(a) da categoria.

**Nº do Registro RS002312/2022 Nº da Solicitação MR034384/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro SP009883/2022 Nº da Solicitação MR034445/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR001828/2022 Nº da Solicitação MR034537/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes se comprometem a realizar política de combate ao assédio moral e sexual, devendo o empregador liberar o empregado um dia por ano para participar de eventos específicos, conforme negociação entre as partes.

**Nº do Registro RS002236/2022 Nº da Solicitação MR034539/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP008137/2022 Nº da Solicitação MR034770/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro GO000552/2022 Nº da Solicitação MR034771/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

**Nº do Registro RS002300/2022 Nº da Solicitação MR034837/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 41º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP007347/2022 Nº da Solicitação MR034880/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PA000536/2022 Nº da Solicitação MR034917/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

18.1 A BEMISA envidará esforços para coibir situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao empregado, nas relações de trabalho.

18.2 A BEMISA se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas.

**Nº do Registro PA000536/2022 Nº da Solicitação MR034917/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

19.1 A BEMISA se compromete a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho.

19.2 A BEMISA se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas.

**Nº do Registro BA000517/2022 Nº da Solicitação MR034951/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa não adotará praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro SP007488/2022 Nº da Solicitação MR035111/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O empregador é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores, devendo cuidar para que o trabalhador, individual ou coletivamente, não seja vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, por parte do superior hierárquico ou de quem quer que seja vindo a comprometer sua saúde física e mental, hipótese na qual o empregador será responsabilizado pela degradação deliberada das condições de trabalho e pelos sofridos pelos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o trabalhador vítima ou testemunha de assedio moral ser demitido, será considerada nula a demissão porque discriminatória.

Parágrafo Segundo: Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral contra os trabalhadores, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empregador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, este deverá ser responsabilizado.

Parágrafo Terceiro: O custeio do tratamento dos trabalhadores que adoecerem em decorrência do assédio moral sofrido e das demais despesas despedidas pelos trabalhadores vítima do assédio, será de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Quarto: Fica assegurada indenização à vítima do assédio moral por dano à sua dignidade, integridade e agravos à saúde física e mental, independente de querer continuar ou não na empresa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

**Nº do Registro SP007488/2022 Nº da Solicitação MR035111/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Além das consequências criminais em relação ao assediador, o empregador será considerado civilmente responsável pelos casos de assédio sexual e suas consequências para o trabalhador, devidamente comprovadas, tendo a obrigação de zelar pelo bom e respeitoso ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: No caso de comprovação do assédio sexual, o empregador arcará com uma indenização de, no mínimo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da parte ofendida, sem prejuízo de outras ações que esta entender de direito.

**Nº do Registro MG002690/2022 Nº da Solicitação MR035338/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 37º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro MG002764/2022 Nº da Solicitação MR035347/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO SEXUAL/DANO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Dano Moral, mediante denúncias a diretoria do SCBH, será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade ao trabalhador, e acompanhamento da apuração de denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com acompanhamento do SITESEMG, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

**Nº do Registro SP008564/2022 Nº da Solicitação MR035368/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 46º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007141/2022 Nº da Solicitação MR035412/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008421/2022 Nº da Solicitação MR035581/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 33º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008158/2022 Nº da Solicitação MR035602/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007897/2022 Nº da Solicitação MR035674/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS002280/2022 Nº da Solicitação MR035676/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 39º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP006796/2022 Nº da Solicitação MR035686/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras estabilidades

CLÁUSULA 42º - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A cooperativa abrangida por este acordo coletivo se compromete a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Empregados, devendo:

a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões na cooperativa;

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre quaisquer denúncias de assédio moral e/ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

**Nº do Registro SP006889/2022 Nº da Solicitação MR035791/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 43º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS002346/2022 Nº da Solicitação MR035872/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 34º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro PE000875/2022 Nº da Solicitação MR035937/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho/Ordem se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por Servidor(a) da categoria.

**Nº do Registro PE000875/2022 Nº da Solicitação MR035937/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O Conselho/Ordem se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Sexual sofrido por Servidor(a) da categoria.

**Nº do Registro AL000166/2022 Nº da Solicitação MR035939/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL, ATOS DISCRIMINATÓRIOS E VIOLÉNCIA CONTRA A MULHER

Descrição:

Conforme filosofia adotada pela EMPREGADORA e prevista em seu código de conduta, todos/as os/as EMPREGADOS/AS deverão ser tratados/as com equidade, não sendo permitido qualquer ato que possa ser caracterizado como assédio (moral e/ou sexual), discriminatório (raça, religião, orientação sexual, deficiência, dentre outros) e violência contra a mulher.

**Nº do Registro RS002317/2022 Nº da Solicitação MR036099/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 42º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP008749/2022 Nº da Solicitação MR036127/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PE000819/2022 Nº da Solicitação MR036326/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa reitera o compromisso de respeitar e promover a não discriminação de seus empregados por razão de sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social, reconhecendo qualquer manifestação de perseguição e ou abuso de autoridade no local de trabalho ou qualquer outra conduta que gere um ambiente intimativo ou ofensivo aos direitos de seus trabalhadores.

**Nº do Registro PE000821/2022 Nº da Solicitação MR036340/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa reitera o compromisso de respeitar e promover a não discriminação de seus empregados por razão de sexo, ideologia, nacionalidade, religião, racial ou qualquer outra condições pessoal, física ou social, reconhecendo qualquer manifestação de perseguição e ou abuso de autoridade no local de trabalho ou qualquer outra conduta que gere um ambiente intimativo ou ofensivo aos direitos de seus trabalhadores.

**Nº do Registro RS002457/2022 Nº da Solicitação MR036424/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

É facultado ao empregador promover palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP006428/2022 Nº da Solicitação MR036485/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

A empresa se obriga a informar aos funcionários (as) que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, sobre pena de multa diária no importe de 01(um) salário nominal do funcionário submetido ao ato, revertida em favor do trabalhados, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso assim o requerer.

**Nº do Registro MG002547/2022 Nº da Solicitação MR036527/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSEDIO, COMBATE AO RASCISMO, VIOLENCIA CONTRA A MULHER E QUALQUER DISCRIMI

Descrição:

A empresa se compromete a promover a seus empregados, ao menos 01 (uma) vez por ano, ações de orientações (em parceria com o Sindicato) no Combate ao Assédio Moral e Sexual, Violência Contra as Mulheres, Racismo e qualquer outra forma de discriminação. Especialmente na perspectiva da educação para conviver com as diferenças. O sindicato recomenda que estes esforços sejam prosseguidos e reforçados, sistematicamente para enfrentar a proliferação do ódio, que continua a persistir na sociedade e no discurso público.

Parágrafo Primeiro: Favorecer a Criação dePlano de Ação para monitorização, a prevenção e o combate a todo tipo de violência e discriminação integrado numa estratégia de interlocução com o sindicato para a igualdade e não-discriminação no período 2021/2022;

Parágrafo Segundo: A empresa buscará promover um ambiente de trabalho saudável, seguro e amistoso para todos envolvidos que favoreça, tanto o desempenho comercial, a produtividade e o local de trabalho;

Parágrafo Terceiro: A monitorização não deve ser tratada unicamente como “risco punitivo” às empresas e trabalhadores. Trata-se de garantir direitos fundamentais como a pessoalidade, dignidade, integridade física, psíquica e moral e da dignidade humana.

**Nº do Registro RS002372/2022 Nº da Solicitação MR036550/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Uniforme

CLÁUSULA 51º - PREVENÇÃO DE ASSEDIO MORAL - INFORMAÇÃO

Descrição:

O empregador providenciará a realização, de palestra sobre assédio moral no trabalho, ministrada por profissional especializado na matéria, durante o horário de trabalho e sem qualquer tipo de desconto no salário dos empregados, a qual deverá ser assistida por todos os seus empregados que manifestarem interesse em participar.

**Nº do Registro RS002431/2022 Nº da Solicitação MR036581/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro MG003292/2022 Nº da Solicitação MR036612/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINTTEL-MG será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro ES000511/2022 Nº da Solicitação MR036649/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP006793/2022 Nº da Solicitação MR036660/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA 45º - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A cooperativa se compromete a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Empregados, devendo:

a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões nas cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre quaisquer denúncias de assédio moral e/ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

**Nº do Registro RS002345/2022 Nº da Solicitação MR036702/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 45º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP008691/2022 Nº da Solicitação MR036732/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP001348/2023 Nº da Solicitação MR036960/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP000358/2023 Nº da Solicitação MR036971/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP012507/2022 Nº da Solicitação MR037032/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS002406/2022 Nº da Solicitação MR037086/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 46º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com a SENALBA incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro RS002628/2022 Nº da Solicitação MR037141/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro RS002527/2022 Nº da Solicitação MR037160/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 56º - ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

A PROCEMPA adotará políticas de orientação, prevenção e combate a práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação, devendo:

a) disponibilizar suas dependências para a realização de palestras e debates desde que negociado previamente e que não venha a prejudicar o andamento normal de serviços.

b) publicar ou divulgar conteúdos que julgar ser de caráter educativo e/ou informativo.

**Nº do Registro RS002523/2022 Nº da Solicitação MR037213/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro ES000302/2022 Nº da Solicitação MR037253/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Em caso de prática de ato de assédio sexual ou moral, devidamente comprovado, será garantido à vítima, estabilidade no emprego por 12 (doze) meses, contados após denúncia à direção do Sindicato e/ou autoridade competente, assim como o acompanhamento da apuração da denúncia.

Parágrafo único: Fica proibido qualquer discriminação em razão de sexo, etnia, raça, idade, estado civil, assim como a condição de ter ou não filhos, tanto para admissão quanto para preenchimento de cargos no SINDIMETAL-ES.

**Nº do Registro RS002439/2022 Nº da Solicitação MR037289/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com o SENALBA incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP006805/2022 Nº da Solicitação MR037410/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 37º - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Cooperativa abrangida por este acordo se compromete a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o sindicato dos empregados, devendo:

a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões na cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre qualquer denúncia de assédio moral/e ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

**Nº do Registro RS002651/2022 Nº da Solicitação MR037495/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 43º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro RS002614/2022 Nº da Solicitação MR037660/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 46º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro RS002617/2022 Nº da Solicitação MR037726/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 24º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

A entidade sindical profissional estimula a promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP001954/2023 Nº da Solicitação MR037733/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro CE000696/2022 Nº da Solicitação MR037853/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL:

Descrição:

O CRMV/CE implementará políticas de orientação, prevenção e combate a discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo: a) promover conjuntamente com o Sindicato da categoria, palestras e debates nos locais de trabalho; b) publicar ou divulgar obras especificas; c) realizar oficinas com especialistas da área.

**Nº do Registro SP009363/2022 Nº da Solicitação MR037855/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PE000780/2022 Nº da Solicitação MR037874/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSEDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

O CREFITO 1, se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral e/ou Sexual, sofrido por funcionário(a) deste Conselho.

**Nº do Registro SP008925/2022 Nº da Solicitação MR037879/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP012263/2022 Nº da Solicitação MR037916/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RN000290/2022 Nº da Solicitação MR038254/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus empregados e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho, e que se configurem como prática de assédio moral.

**Nº do Registro SP009689/2022 Nº da Solicitação MR038295/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 46º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007288/2022 Nº da Solicitação MR038859/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP009553/2022 Nº da Solicitação MR038932/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009302/2022 Nº da Solicitação MR038946/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PE000874/2022 Nº da Solicitação MR039249/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 52º - DA PRÁTICA DO ASSEDIO MORAL, SEXUAL E ANTISSINDICAL

Descrição:

As empresas observarão e coibirão qualquer tipo de assedio que tomar conhecimento, principalmente moral, sexual e a prática de políticas antissindicais.

**Nº do Registro SP008447/2022 Nº da Solicitação MR039273/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RJ001752/2022 Nº da Solicitação MR039726/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, compromete-se a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada e forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada a vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ001752/2022 Nº da Solicitação MR039726/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, compromete-se a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro BA000581/2022 Nº da Solicitação MR039866/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO

Descrição:

28.1 O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral ou de qualquer outra natureza no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA, caso necessário, para assistência ao sindicalizado no auxílio ao exercício do contraditório.

**Nº do Registro RN000267/2022 Nº da Solicitação MR040286/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assédio moral.

Parágrafo Único - A EMPRESA reconhece que as vítimas da prática de Assédio Moral serão enquadradas na condição de acidente de trabalho, com a emissão da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

**Nº do Registro SP008542/2022 Nº da Solicitação MR040291/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RJ002650/2022 Nº da Solicitação MR040360/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa não compactua e se compromete a coibir a o Assédio Moral em suas dependências, utilizando para isto de várias ferramentas de Gestão:

Parágrafo Primeiro - A Empresa registrará a Proibição deste tipo de Ação abusiva através de Documentos de ampla divulgação entre seus gestores e Funcionários.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Laboral receberá Cópia desses documentos, que atestarão as iniciativas e a prática Responsável da Empresa contra o Assédio Moral.

Parágrafo Terceiro - A Empresa realizará Palestras sobre o Tema para todos os Funcionários, com objetivo de esclarecer e prevenir formas de Assédio Moral no Trabalho.

Parágrafo Quarto - A Empresa se compromete a viabilizar, sempre que solicitado pelo Sindicato, a realização de Palestras sobre o Tema do assédio Moral, dentro de suas Instalações, podendo receber indicações do Sindicato Laboral sobre palestrantes para apreciação do Curriculum, do conteúdo da Apresentação e dos custos envolvidos.

**Nº do Registro SP008108/2022 Nº da Solicitação MR040507/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007466/2022 Nº da Solicitação MR040684/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A COHAB-SP informará a todos seus funcionários, principalmente aos que ocupam cargo de chefia, sobre a Lei Municipal nº 13.288/02, que versa sobre “Assédio Moral” e, tomará medidas para coibir o “Assédio Moral” no âmbito da COHAB-SP.

Parágrafo 1º - Em caso de denúncia de “Assédio Moral” por parte de funcionário, estagiário ou prestador de serviços à empresa, será constituída uma comissão com 05 (cinco) pessoas, sendo duas indicações efetuadas pela COHAB-SP, uma pelo SINCOHAB, uma pela DIPAR e uma pelo CREE, que efetuarão análise da denúncia.

Parágrafo 2º - Caberá à comissão, após constatação positiva da denúncia, levar o resultado da apuração à direção da COHAB/SP.

Parágrafo 3º - Comprovado o Assédio Moral a COHAB-SP deverá tomar providências imediatas, no rigor da Lei.

**Nº do Registro PE000840/2022 Nº da Solicitação MR040789/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O CREA-PE manterá política interna preventiva acerca de assédio moral e/ou sexual, coibindo a sua ocorrência de forma exemplar.

**Nº do Registro MG002858/2022 Nº da Solicitação MR040820/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento.

**Nº do Registro PE000794/2022 Nº da Solicitação MR040874/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 41º - COMBATE A ASSÉDIO MORAL/VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL

Descrição:

A Empresa coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico, tomando as medidas necessárias para coibi-las.

**Nº do Registro PE000794/2022 Nº da Solicitação MR040874/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 42º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa comprometer-se-á a desenvolver campanha de combate ao assédio sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato.

**Nº do Registro AM000407/2022 Nº da Solicitação MR041058/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Normas Disciplinares

CLÁUSULA 14º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO, PREVENÇÃO AO ASSEDIO MORAL E AO ASSEDIO

Descrição:

a) O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para Sindicato e Empresa.

b) Questões relativas as violações ao código de ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações improprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas a ouvidoria, através do canal de denúncias.

c) E, por apresentar vontade soberana das Partes e da Assembleia Geral Extraordinária de Trabalhadores, segue o presente acordo com (cinquenta e nove) cláusula e 14 (quatorze) páginas, devidamente assinado e rubricado em (três) vias de igual...

**Nº do Registro SP007575/2022 Nº da Solicitação MR041097/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 47º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os Sindicatos Profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro MG002839/2022 Nº da Solicitação MR041103/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 37º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição a ser aplicada.

**Nº do Registro MG002838/2022 Nº da Solicitação MR041108/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 35º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro SP008479/2022 Nº da Solicitação MR041109/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP007573/2022 Nº da Solicitação MR041122/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 47º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os Sindicatos Profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RS002888/2022 Nº da Solicitação MR041132/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 44º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP007559/2022 Nº da Solicitação MR041171/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 47º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os Sindicatos Profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro AL000176/2022 Nº da Solicitação MR041417/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 51º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido expor o funcionário ao ridículo, divulgando em quadros de avisos, possíveis erros do mesmo. Ficando a empresa com o direito de chamá-lo à atenção reservadamente, e se for o caso aplicar medidas previstas em Lei.

**Nº do Registro SP007645/2022 Nº da Solicitação MR041433/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SC002033/2022 Nº da Solicitação MR041523/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Descrição:

A Empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e a sociedade de forma geral.

**Nº do Registro RJ001795/2022 Nº da Solicitação MR041535/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - DA PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

22.1. A EMPRESA diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas, inclusive ministrando palestras relacionadas à violência doméstica.

22.2.A EMPRESA disponibilizará um Canal de Denúncias onde o empregado poderá reportar eventuais incidentes reais ou suspeitos.

**Nº do Registro DF000499/2022 Nº da Solicitação MR041748/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRESS 8ª REGIÃO-DF se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir Processo Administrativo Disciplinar, mediante denúncia da Comissão Permanente de Combate ao Assédio Sexual e Moral, ou do funcionário ou do Sindicato, para apurar denúncia.

**Nº do Registro SC002036/2022 Nº da Solicitação MR041963/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Descrição:

A Empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**Nº do Registro SP008262/2022 Nº da Solicitação MR042059/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP007620/2022 Nº da Solicitação MR042148/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro CE000780/2022 Nº da Solicitação MR042335/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica acordado que ambas as entidades se comprometem a realizar atividades de prevenção de todas as formas de discriminações e assédios.

**Nº do Registro MG002914/2022 Nº da Solicitação MR043111/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 37º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro MG002860/2022 Nº da Solicitação MR043171/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 31º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro MG002798/2022 Nº da Solicitação MR043732/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 32º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada ao assediador.

**Nº do Registro MG002870/2022 Nº da Solicitação MR044101/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento.

**Nº do Registro SP007895/2022 Nº da Solicitação MR044291/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP008088/2022 Nº da Solicitação MR044942/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SC002037/2022 Nº da Solicitação MR045288/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Descrição:

A Empresa adotará ações visando à conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**Nº do Registro SP010134/2022 Nº da Solicitação MR045406/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 53º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e Ministério da Economia.

**Nº do Registro SP010134/2022 Nº da Solicitação MR045406/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 54º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O assédio sexual, por qualquer de seus meios, praticados contra a (o) trabalhadora (o) no local de trabalho, por seu superior hierárquico, acarretará responsabilidade civil por danos físicos e/ou morais, além das sanções penais cabíveis ao ofensor (a).

**Nº do Registro SP008287/2022 Nº da Solicitação MR045497/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RS003220/2022 Nº da Solicitação MR045567/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 39º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

Haverá pelas partes a incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro BA000619/2022 Nº da Solicitação MR045718/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

Descrição:

A MSHS, reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

“Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades”:

1- A MSHS, respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

2- A MSHS, rechaça qualquer manifestação de perseguição – física, sexual, psicológica, moral ou outra – e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais”.

**Nº do Registro SP008377/2022 Nº da Solicitação MR045798/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP008494/2022 Nº da Solicitação MR046322/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP008503/2022 Nº da Solicitação MR046357/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RS003439/2022 Nº da Solicitação MR046900/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

o CREFITO- 5 implementará política de enfrentamento de controle à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, permanentemente no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSERCON/RS sobre o assunto.

**Nº do Registro SP008697/2022 Nº da Solicitação MR047507/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA se obrigam a informar em seus canais internos de comunicação, aos seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro CE000909/2022 Nº da Solicitação MR050520/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - PROTEÇÃO CONTRA AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica facultado às EMPRESAS, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência de seus trabalhadores entre obras e escritórios sem a necessidade de rescisão contratual, desde que haja mudança de domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese contida no caput desta cláusula, as EMPRESAS se obrigam a pagar o adicional de transferência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador transferido entre obras e escritórios, sem a mudança de domicílio ou com mudança de domicílio, fica assegurando os direitos e obrigações obtidos no presente ACT,

Constitui dever das EMPRESAS, o custeio e implementação de programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, sendo assegurado à vítima, solicitar a rescisão do seu contrato de trabalho, sem justa causa, e com aviso prévio indenizado. A empregadora e a empresa contratante respondem solidariamente pela indenização devida à vítima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os problemas de saúde em consequência do assédio moral configuram doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho, devendo ser entregue uma via das documentações ao trabalhador.

**Nº do Registro PE001079/2022 Nº da Solicitação MR052511/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 48º - DA PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E ANTISSINDICAL

Descrição:

A empresa observará e coibirá qualquer tipo de assédio que tomar conhecimento, principalmente Moral, Sexual e a prática de políticas antissindicais.

**Nº do Registro SP010406/2022 Nº da Solicitação MR053213/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 104º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO UNICO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP010405/2022 Nº da Solicitação MR053254/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 100º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO UNICO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RS003880/2022 Nº da Solicitação MR054302/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O FESENALBA incentivará a empresa na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional),” bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP008446/2022 Nº da Solicitação MR054964/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RN000094/2023 Nº da Solicitação MR057814/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância do tema, as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

**Nº do Registro SP001806/2023 Nº da Solicitação MR059655/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro AL000235/2022 Nº da Solicitação MR061214/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido expor o funcionário ao ridículo, divulgando em quadros de avisos, possíveis erros cometidos por esses empregados. Ficando a empresa com o direito de chamá-lo à atenção reservadamente, e se for o caso aplicar medidas previstas em Lei.

**Nº do Registro PR003480/2022 Nº da Solicitação MR064316/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O Conselho implementará política de combate ao assédio no ambiente de trabalho, procedendo a devida apuração de denúncias documentadas e encaminhadas sobre o assunto.

**Nº do Registro SP001293/2023 Nº da Solicitação MR065491/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro RS000685/2023 Nº da Solicitação MR013208/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 72º - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL - INFORMAÇÃO:

Descrição:

O empregador providenciará a realização, durante o horário de trabalho e sem qualquer tipo de desconto no salário de seus empregados, de palestra sobre assédio moral no trabalho, a ser ministrada por profissional especializado na matéria a qual deverá ser assistida por todos os empregados, administradores do estabelecimento empregador e ainda do dirigente sindical, seja no modo presencial ou à distância, obedecendo as regras e protocolos de distanciamento frente a Pandemia do Coronavírus.

**Nº do Registro PE000221/2023 Nº da Solicitação MR013238/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro PA000218/2023 Nº da Solicitação MR013619/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Descrição:

Os Sindicatos se comprometem a firmar ações conjuntas educacionais visando orientar e coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

**Nº do Registro SP006803/2022 Nº da Solicitação MR015216/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro CE000498/2023 Nº da Solicitação MR015223/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro SP010591/2022 Nº da Solicitação MR015228/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP005776/2022 Nº da Solicitação MR015245/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP008179/2022 Nº da Solicitação MR015247/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP005940/2022 Nº da Solicitação MR015254/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP004202/2023 Nº da Solicitação MR015258/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As questões administrativas referentes a casos de assédio sexual ou moral serão resolvidas através de comissão formada por um gerente e dois empregados um de escolha do gerente e outro do ofendido. Apurada a falta e registrada em ata, esta poderá resultar em simples advertência, suspensão ou culminar com a demissão do faltoso, conforme a gravidade da ofensa.

Parágrafo Único – O assédio sexual ou moral, quando reincidente, será punido com demissão ou dispensa por falta grave, dirigido que seja este mais de uma vez a mesma pessoa ou a outro funcionário e estes o confirmem perante a comissão encarregada da devida apuração dos fatos.

**Nº do Registro SP007614/2022 Nº da Solicitação MR015312/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP006855/2022 Nº da Solicitação MR015315/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP006828/2022 Nº da Solicitação MR015321/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP006772/2022 Nº da Solicitação MR015323/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP006825/2022 Nº da Solicitação MR015327/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP005672/2022 Nº da Solicitação MR015338/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP007625/2022 Nº da Solicitação MR015347/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP005792/2022 Nº da Solicitação MR015372/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP005935/2022 Nº da Solicitação MR015379/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP007600/2022 Nº da Solicitação MR015382/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP012303/2022 Nº da Solicitação MR015384/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP008171/2022 Nº da Solicitação MR015396/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP006102/2022 Nº da Solicitação MR015408/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP005238/2023 Nº da Solicitação MR015610/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 78º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A EMPRESA, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, repudia quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro RJ001123/2023 Nº da Solicitação MR015901/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

Descrição:

Fica estabelecido neste ACT que a EMPRESA e o SINDICATO promoverão ainda em vigência da presente a elaboração de um ACORDO ADITIVO DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, que terá com objetivo os seguintes princípios:

a) valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;

b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável;

c) Promoção de valores éticos, morais e legais.

**Nº do Registro SRT00100/2023 Nº da Solicitação MR016182/2023**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 25º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como pratica de assédio moral.

Parágrafo Único - A EMPRESA reconhece que as vítimas da prática de Assédio Moral serão enquadradas na condição de acidente de trabalho, desde que comprovados por laudo médico, e após um debate em comissão paritária entre Sindicato e Empresa, com a emissão da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

**Nº do Registro MT000441/2022 Nº da Solicitação MR016731/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - DO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

**Nº do Registro RJ001016/2023 Nº da Solicitação MR016748/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 5º - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Corrobora neste acordo a ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS os termos da Cláusula 35ª da CCT vigente da categoria, comprometendo-se a repudiar qualquer espécie de práticas de assédio de qualquer natureza, cabendo ao empregado que eventualmente perceba este tipo de comportamento dentro da ACADEMIA, buscar de imediato o suporte do RH, devendo ser preservada a intimidade do empregado.

Recomenda-se que as empresas assistidas pela CCT/ACT, devam adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro MT000525/2022 Nº da Solicitação MR017073/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

**Nº do Registro BA000205/2023 Nº da Solicitação MR017081/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - COIBIR ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O empregador se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências, devendo para tanto, se comprometer a realizar treinamento sobre os temas, voltados aos seus corpos diretivos, a fim de esclarecer sobre esse importante problema dos ambientes de trabalho.

**Nº do Registro PA000250/2023 Nº da Solicitação MR017141/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREV. ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

14.1. Agir com integridade, valorizar quem faz a nossa empresa e respeitar todas as pessoas no ambiente de trabalho e no nosso entorno são valores para a Vale.

14.2. Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro RR000025/2023 Nº da Solicitação MR018303/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS

Descrição:

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas de conscientização e orientação, a fim de prevenir e coibir atos e forma geral. Tais campanhas deverão tratar dos seguintes temas:

a) Assédio moral;

b) Assédio sexual

c) Outras formas de discriminação de sexo, raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

**Nº do Registro RJ001162/2023 Nº da Solicitação MR018346/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A AFBNDES se compromete a criar uma ouvidoria que atendaos seus empregados e a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ001162/2023 Nº da Solicitação MR018346/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A AFBNDES se compromete a criar uma ouvidoria que atenda os seus empregados e a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual

**Nº do Registro RJ001121/2023 Nº da Solicitação MR019747/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 26º - A PREVENÇÃO DE CONFLITOS (ASSÉDIO MORAL)

Descrição:

Considerando as determinações da Lei Nº 14.457, promulgada em 21 de setembro de 2022, cujo texto introduziu novas atribuições da CIPA dentre as quais a de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho, fica desde já estabelecido nesta CCT que as empresas e o SINTSERJ promoverão ainda na vigência da presente a elaboração de um Termo Aditivo de Combate aos Assédios, Moral e Sexual, bem como a outras formas de violência no trabalho, que terá com objetivo os seguintes princípios:

a) valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;

b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável;

c) Promoção de valores éticos, morais e legais.

Parágrafo único: Para o atendimento desta cláusula deverão ser adotadas as seguintes medidas:

1. Inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

2. Fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

3. Inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPA; e

4. Realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

**Nº do Registro ES000228/2023 Nº da Solicitação MR021546/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 14º - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

O SINTTEL-ES se compromete a coibir qualquer manifestação de ato de assédio moral e sexual, que exponha ou mantenha o empregado em situação constrangedora, em especial nas relações hierárquicas.

**Nº do Registro SP005328/2023 Nº da Solicitação MR022594/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - RECOMENDAÇÃO – ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de companha interna de esclarecimento por parte da empresa, com o objetivo de tornar conhecido por todos os empregados a sua relevância ética, legal e social.

**Nº do Registro DF000330/2023 Nº da Solicitação MR023644/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 37º - COMBATE AO PRECONCEITO, DISCRMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQUATORIAL TELECOM, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro PR000212/2023 Nº da Solicitação MR004066/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro DF000333/2023 Nº da Solicitação MR004067/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As Empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro RO000014/2023 Nº da Solicitação MR004117/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSEDIO MORAL, SEXUAL E CONSTRANGIMENTO MORAL

Descrição:

As entidades e as empresas signatárias desta Convenção repudiam qualquer tipo de assedio e/ou constrangimento moral, as partes tomarão medidas para coibir essas práticas e atos entre seus empregados e se comprometem a desenvolver qualquer uma das atividades descritas nesta cláusula voltado a prevenção, sensibilização ou esclarecimentos sobre:

a) discriminação (todas as formas);

b) assédio (todas as formas);

c) proteção, incentivo e valorização do trabalho da mulher entre outros, referente aos temas.

**Nº do Registro SC000125/2023 Nº da Solicitação MR004187/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição:

O SINTRAM-SJ compromete-se a coibir a prática de assédio moral e outras violências no ambiente de trabalho e a promover um ambiente de relações democráticas e saudáveis.

Parágrafo Único – O SINTRAM-SJ compromete-se a realizar estudo sobre a prevenção de conflitos no ambiente de trabalho, voltados tanto para o seu corpo funcional quanto para a direção executiva gestora, a fim de esclarecê-los sobre importantes temas ligados a problemas de relacionamento nos ambientes de trabalho.

**Nº do Registro RR000015/2023 Nº da Solicitação MR004385/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS

Descrição:

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas de conscientização e orientação, a fim de prevenir e coibir atos e forma geral. Tais campanhas deverão tratar dos seguintes temas:

a) Assédio moral;

b) Assédio sexual

c) Outras formas de discriminação de sexo, raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

**Nº do Registro RS000389/2023 Nº da Solicitação MR004448/2023**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 63º - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, HOMOFOBIA E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

Em caso de denúncia apresentada pelo empregado ou pelo sindicato de ocorrência de assédio moral, sexual, homofobia ou discriminação, as empresas se comprometem a criar administrativamente uma comissão para apuração de denúncia apresentada, ressalvadas as empresas que já contarem com uma área de compliance.

**Nº do Registro MA000038/2023 Nº da Solicitação MR004629/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

**Nº do Registro SC000124/2023 Nº da Solicitação MR004667/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTECT/SC se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências e a promover um ambiente de relações democráticas no trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SINTECT/SC se compromete a liberar seus trabalhadores para participação em eventos sobre a temática que aborde questões referentes a Assédio Moral.

Parágrafo Segundo - O SJNTECT/SC disponibilizará canal específico para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos.

Parágrafo Terceiro - A solução das questões suscitadas nos canais de denúncias deverá ser encaminhada por comissão paritária formalmente constituída e composta por representante do empregador e representante sindical dos empregados, estipulando ações e prazos determinados.

**Nº do Registro RN000101/2023 Nº da Solicitação MR004976/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O CRESS/RN se compromete a coibir a prática do assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRESS/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro SP001580/2023 Nº da Solicitação MR005483/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 47º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e DRT.

**Nº do Registro SP006920/2022 Nº da Solicitação MR026210/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP006646/2022 Nº da Solicitação MR026215/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP008058/2022 Nº da Solicitação MR026239/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP007318/2022 Nº da Solicitação MR026428/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP012328/2022 Nº da Solicitação MR026441/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro MT000494/2022 Nº da Solicitação MR026550/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - DO ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

**Nº do Registro MG002158/2022 Nº da Solicitação MR026622/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão proceder a averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (empresa/SinttelMG) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP006808/2022 Nº da Solicitação MR026782/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SP008799/2022 Nº da Solicitação MR026788/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SP006528/2022 Nº da Solicitação MR026883/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP005921/2022 Nº da Solicitação MR026920/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SC001182/2023 Nº da Solicitação MR027710/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes e o SENAC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001519/2022 Nº da Solicitação MR027782/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro RN000224/2022 Nº da Solicitação MR027822/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se obrigam a informar seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro CE001113/2022 Nº da Solicitação MR027935/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 33º - PROTEÇÃO À VITIMA DE ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Os jornalistas profissionais que, vítimas de assédio sexual no ambiente de trabalho, mediante apresentação de cópia do documento de formalização da denúncia aos órgãos públicos competentes, terão a garantia do sigilo por parte e no âmbito da empresa, que não divulgará nome ou qualquer outra informação que possa identificar a vítima sem anuência da mesma.

**Nº do Registro SC001415/2022 Nº da Solicitação MR028014/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001510/2022 Nº da Solicitação MR028050/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SC001518/2022 Nº da Solicitação MR028058/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro SP005312/2023 Nº da Solicitação MR029322/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

O empregador criará programas de orientação às chefias, sobre os aspectos da prevenção de assédio sexual e moral.

**Nº do Registro PR001358/2023 Nº da Solicitação MR029622/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIOS

Descrição:

A empresa se compromete a combater todo e qualquer tipo de assédio no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro AL000143/2023 Nº da Solicitação MR030332/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO

Descrição:

As empresas diligenciarão para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual nos seus estabelecimentos e procurarão orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro SP006346/2022 Nº da Solicitação MR030769/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego evitando constrangimento aos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a desenvolver mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão utilizar os serviços do SINSESP na implantação da política de prevenção, que para tanto possui estudos, dados gerais e estatísticos e profissionais habilitados no assunto.

**Nº do Registro SP006337/2022 Nº da Solicitação MR030918/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego evitando constrangimento aos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a desenvolver mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão utilizar os serviços do SINSESP na implantação da política de prevenção, que para tanto possui estudos, dados gerais e estatísticos e profissionais habilitados no assunto.

**Nº do Registro PR001684/2022 Nº da Solicitação MR031063/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

É conveniente que as empresas abrangidas por esta convenção promovam campanhas orientativas contra o assédio moral e assédio sexual no local de trabalho com o objetivo de prevenir eventuais constrangimentos e penalidades legais.

**Nº do Registro SC001509/2022 Nº da Solicitação MR031125/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**Nº do Registro PR001845/2022 Nº da Solicitação MR031395/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

É conveniente que as empresas abrangidas por esta convenção promovam campanhas orientativas contra o assédio moral e assédio sexual no local de trabalho com o objetivo de prevenir eventuais constrangimentos e penalidades legais, zelando pela integridade física e moral do trabalhador.

**Nº do Registro SP005959/2022 Nº da Solicitação MR031493/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SP006539/2022 Nº da Solicitação MR031545/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro SP007377/2022 Nº da Solicitação MR031562/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro AM000366/2022 Nº da Solicitação MR031854/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A EMPRESA e o SINDICATO reconhecem que o respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para as PARTES, de forma que quaisquer violações ao Código de Ética da EMPRESA, bem como condutas que configurem assédio moral, assédio sexual ou que impliquem em prejuízos aos empregados serão tratadas como prioridade e poderão ser encaminhadas do canal de denúncias implementado pela EMPRESA.

**Nº do Registro PE000677/2022 Nº da Solicitação MR033098/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 52º - DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica estabelecido entre os dois sindicatos celebrantes desta convenção que serão adotadas providências conjuntas com objetivo de prevenir e propor soluções à pratica de assédio moral nas relações de trabalho.

**Nº do Registro SP006107/2022 Nº da Solicitação MR033379/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

27.1. As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa);

27.2. Caberá ao sindicato, empresa, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro GO000398/2023 Nº da Solicitação MR033842/2023**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Cooperativas de crédito convenentes coibirão qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

**Nº do Registro PE000767/2022 Nº da Solicitação MR033957/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 11º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Recomenda-se que as empresas promovam campanhas orientativas contra o assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, com o objetivo de prevenir eventuais constrangimentos e penalidades legais, cabendo ao SINSEPE participar das mesmas fornecendo material orientativo e sugestão de conteúdo.

**Nº do Registro AL000042/2023 Nº da Solicitação MR034264/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro CE000603/2022 Nº da Solicitação MR034417/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empregadoras informarão seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, se obrigando a apurar e fazer cessar imediatamente os casos eventualmente e formalmente denunciados pelos trabalhadores ou pelo SINDINTERLIMPE.

**Nº do Registro AL000153/2022 Nº da Solicitação MR035015/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRRABALHO

Descrição:

As empresas diligenciarão para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual nos seus estabelecimentos e procurarão orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro RS003328/2022 Nº da Solicitação MR035360/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 64º - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, HOMOFOBIA E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

Em caso de denúncia apresentada pelo empregado ou pelo sindicato de ocorrência de assédio moral, sexual, homofobia ou discriminação, as empresas se comprometem a criar administrativamente uma comissão para apuração de denúncia apresentada, ressalvadas as empresas que já contarem com uma área de compliance.

**Nº do Registro AM000321/2022 Nº da Solicitação MR035411/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro CE000627/2022 Nº da Solicitação MR035464/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro RS002643/2022 Nº da Solicitação MR035479/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 55º - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato patronal e/ou o profissional desenvolverá, no mínimo, em 01 (uma) oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer os empregadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos.

**Nº do Registro SP007219/2022 Nº da Solicitação MR035490/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos.

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

**Nº do Registro PE000746/2022 Nº da Solicitação MR035544/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 82º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MA000143/2022 Nº da Solicitação MR035856/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO FICA ASSEGURADO A QUALQUER DAS PARTE

Descrição:

Fica assegurado a qualquer das partes o direto de denunciar os casos de assédio moral, sexual ou discriminação racial, bem como de situações que venham a ferir sua honra ou moral. A punição ao praticante será de despedida por justa causa, qualquer que seja seu grau hierárquico, independente do direito de formalizar queixa crime na forma da lei. Em qualquer dos casos deverá ser constituída comissão paritária para a apuração das denúncias.

**Nº do Registro AL000162/2022 Nº da Solicitação MR036896/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 70º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MG002647/2022 Nº da Solicitação MR037009/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A GASMIG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

**Nº do Registro PR001896/2022 Nº da Solicitação MR037023/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes se comprometem a realizar política de combate ao assédio moral e sexual, devendo o empregador liberar o empregado um dia por ano para participar de eventos específicos, conforme negociação entre as partes.

**Nº do Registro AP000046/2022 Nº da Solicitação MR037061/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 72º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro RR000039/2022 Nº da Solicitação MR037077/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 72º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro MS000239/2022 Nº da Solicitação MR037197/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 72º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

O instrumento teve o registro cancelado e não se encontra mais em vigor.

**Nº do Registro PR002095/2022 Nº da Solicitação MR037596/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIOMORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas, implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral, sexual, racista, homofóbica, bullying, etc, constituindo equipe multi-disciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, avaliar os fatores psicossociais, definir a violência moral, informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos à saúde, elaborar política de relações humanizadas e ética e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

**Nº do Registro RS002721/2022 Nº da Solicitação MR037645/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 50º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com o SENALBA/Caxias incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP008623/2022 Nº da Solicitação MR037783/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos de empregados e de empregadores se comprometem a coibirem a prática de assédio moral nas empresas, através de ações afirmativas e de orientação.

**Nº do Registro DF000483/2022 Nº da Solicitação MR038357/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As Empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e moral.

Paragrafo Primeiro – Haverá´ eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Paragrafo Segundo – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas a` área de recursos humanos da empresa e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Paragrafo terceiro – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

**Nº do Registro AC000028/2022 Nº da Solicitação MR038365/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 73º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SE000149/2022 Nº da Solicitação MR038495/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas ficam obrigadas a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro SP006871/2022 Nº da Solicitação MR038889/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os Sindicatos Profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro MG002781/2022 Nº da Solicitação MR038900/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A GASMIG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

**Nº do Registro AC000027/2022 Nº da Solicitação MR038937/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

**Nº do Registro PA000540/2022 Nº da Solicitação MR040159/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

33.1. ASSÉDIO SEXUAL : Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a pratica de ato libidinoso ou conjunção carnal, devendo o empregado assediado, comunicar à diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências que entenda cabíveis ao caso.

33.2. ASSÉDIO MORAL : Entende-se como assédio moral, toda e qualquer conduta abusiva que atente, por sua repetição, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física do trabalhador.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, também, que por ocasião da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT, as empresas deverão realizar palestras que abordem os assuntos constantes do caput desta cláusula.

**Nº do Registro SP000431/2023 Nº da Solicitação MR040374/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Em conjunto empresa e sindicato tomarão as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao assédio moral no local de trabalho.

**Nº do Registro ES000362/2022 Nº da Solicitação MR040387/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro MT000545/2022 Nº da Solicitação MR040399/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 34º - DO ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

**Nº do Registro PR002237/2022 Nº da Solicitação MR040493/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPATs, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

**Nº do Registro ES000368/2022 Nº da Solicitação MR040497/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro BA000524/2022 Nº da Solicitação MR040753/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As entidades sindicais convenentes da convenção coletiva reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual conforme Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral ou sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

**Nº do Registro BA000589/2022 Nº da Solicitação MR040783/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As entidades sindicais convenentes da convenção coletiva reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual conforme Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral ou sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

**Nº do Registro SP009845/2022 Nº da Solicitação MR040821/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 43º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009852/2022 Nº da Solicitação MR040838/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009880/2022 Nº da Solicitação MR040849/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR002236/2022 Nº da Solicitação MR041125/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPATs, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

**Nº do Registro RJ002484/2022 Nº da Solicitação MR041403/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A Empresa dentro de seus princípios éticos e adequados aos seus empregados rejeita quaisquer condutas que possam levar a caracterização de assédios sexual e/ou moral. Inclusive dispõe de Política e recursos de ouvidoria de forma confidencial.

**Nº do Registro SP007756/2022 Nº da Solicitação MR041419/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 44º - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A cooperativa abrangida por este acordo coletivo se compromete a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Empregados, devendo:

a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões na cooperativa;

Parágrafo Único: O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre quaisquer denúncias de assédio moral e/ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

**Nº do Registro ES000364/2022 Nº da Solicitação MR041661/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro TO000075/2022 Nº da Solicitação MR041666/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

**Nº do Registro BA000530/2022 Nº da Solicitação MR041668/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro DF000509/2022 Nº da Solicitação MR042216/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 65º - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

As empresas, por opção, poderão implantar programa com o acompanhamento da FETRACOM/DF, para combater situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado contra os trabalhadores, a qual, serão tomadas as seguintes medidas:

a) realização de cursos e seminários periódicos sobre o tema voltados aos administradores;

b) produção de materiais de orientação às chefias e esclarecimentos aos funcionários;

c) criação de manual de conduta que coíba pratica de gestão que afrontem a dignidade dos funcionários;

d) inclusão nos cursos para novos gestores treinamento específicos sobre o tema;

e) realização de campanha interna com cartazes, folders, cartilhas e outros materiais;

f) caracterização dessas práticas como passíveis de punição;

g) inclusão nos critérios de promoção, no caso de funções que envolvam gerenciamento de pessoas, a avaliação de habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal;

h) Caso a vítima ou testemunha do assédio moral venha a ser demitida, tal ato deverá ser imediatamente revertido pela empresa, que reintegrará o empregado nas atividades que desenvolvia.

**Nº do Registro SP011172/2022 Nº da Solicitação MR042381/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG002963/2022 Nº da Solicitação MR042537/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SJPMG deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, constituir uma Comissão de Ética, a ser composta no máximo por 3 (três) pessoas, sendo uma indicada pela diretoria, um representante dos/as trabalhadores/as, e um indicado pelo SITESEMG, que terá por objetivo apurar denúncias de assédio moral/sexual que venham a surgir dentro do SJPMG.

§ 1º - A Comissão, uma vez constituída, elaborará um Regimento Interno para suas atividades.

§ 2º - Por assédio em local de trabalho entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, por em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

§ 3º - Nenhuma das condições aqui estipuladas eximem as empresas da responsabilidade objetiva pelos danos causados à saúde física, psíquica e mental de seus trabalhadores/as.

**Nº do Registro SP001131/2023 Nº da Solicitação MR042641/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008668/2022 Nº da Solicitação MR042736/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os Sindicatos Profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP008846/2022 Nº da Solicitação MR042767/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008856/2022 Nº da Solicitação MR042806/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PA000777/2022 Nº da Solicitação MR042911/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 42º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

É a exposição de trabalhador (a) as situações humilhante e constrangedora, repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e sem simetrias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um, ou mais subordinado (s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego. É considerado um assédio moral e podendo a empresa ser penalizada por estes atos.

**Nº do Registro SP009631/2022 Nº da Solicitação MR043163/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP003173/2023 Nº da Solicitação MR043214/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010914/2022 Nº da Solicitação MR043444/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS003419/2022 Nº da Solicitação MR043628/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL NO LOCAL DE TRABALHO

Descrição:

A Cooperativa acordante manterá política de coibir, no ambiente de trabalho, situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias promovidas por superior hierárquico ou outro empregado, bem como não exercerá pressão excessiva na cobrança de metas.

**Nº do Registro SP007606/2022 Nº da Solicitação MR043675/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro PR002255/2022 Nº da Solicitação MR043706/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPATs, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

**Nº do Registro SP007958/2022 Nº da Solicitação MR043734/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro BA000646/2022 Nº da Solicitação MR043977/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As entidades sindicais convenentes da convenção coletiva reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual conforme Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral ou sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

**Nº do Registro MG003007/2022 Nº da Solicitação MR044112/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 44º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro SP007624/2022 Nº da Solicitação MR044141/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP008563/2022 Nº da Solicitação MR044253/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro AM000390/2022 Nº da Solicitação MR044297/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro BA000576/2022 Nº da Solicitação MR044311/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição e repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima e as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia e/ou resposta encaminhada às partes (empresa e sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas de prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, de tomar as medidas legais que julgue cabíveis.

**Nº do Registro SP000927/2023 Nº da Solicitação MR044343/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010650/2022 Nº da Solicitação MR044368/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR002618/2022 Nº da Solicitação MR044488/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA 47º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral praticada pelo seus prepostos, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomarem as seguintes providências:

a) – Implementar através de equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato profissional, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

b) – Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

c) – Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em conseqüência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

1) – Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

1.1) – Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

1.2– Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

1.3 – Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

1.4 – Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

**Nº do Registro SP009707/2022 Nº da Solicitação MR044491/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro SP008758/2022 Nº da Solicitação MR044511/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - MEDIDAS DE PREVENCAO AO ASSEDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

As cooperativas abrangidas por esta convenção se comprometem a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Empregados, devendo:

a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;

b) Publicar obras específicas;

c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;

d) Estabelecer calendário de reuniões nas cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre quaisquer denúncias de assédio moral e/ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições

**Nº do Registro BA000578/2022 Nº da Solicitação MR044893/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - DISCRIMINAÇÃO, DESRESPEITO E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes adotarão na vigência deste Acordo, política de esclarecimentos, conscientização e coibição a respeito de Discriminação e Assédio Moral

**Nº do Registro SP008976/2022 Nº da Solicitação MR044903/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008915/2022 Nº da Solicitação MR044911/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008458/2022 Nº da Solicitação MR044922/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os Sindicatos Profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro BA000579/2022 Nº da Solicitação MR044927/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 19º - ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

A CONDER se compromete a manter o Código de Conduta Ética e o Comitê de Conduta. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

**Nº do Registro PI000030/2023 Nº da Solicitação MR045029/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Descrição:

23.1. De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQUATORIAL PIAUÍ, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

23.2. A EQUATORIAL PIAUÍ, através de sua área social, desenvolverá Programa de Prevenção a violência doméstica. No caso de ocorrência de violência doméstica, a área social da empresa dará a devida assistência a vítima.

**Nº do Registro BA000557/2022 Nº da Solicitação MR045045/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas não adotarão praticas gerenciais, que venha a constranger, intimidar, humilhar e discriminar, bem como qualquer outro tipo de organização de trabalho, que possa ocasionar reflexos na saúde mental e moral dos empregados.

**Nº do Registro PR002319/2022 Nº da Solicitação MR045154/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL.

Descrição:

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPAT’s, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

**Nº do Registro SP008543/2022 Nº da Solicitação MR045220/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSEDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro PA000792/2022 Nº da Solicitação MR045244/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa, que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, rebaixamento de função ou salário, causando medo, desequilíbrio emocional, moral, mental ou físico ao funcionário.

Parágrafo Primeiro: O funcionário ofendido comunicará a diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade, o funcionário deverá procurar a assistência do sindicato profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000792/2022 Nº da Solicitação MR045244/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO SEXUAL - FALTA GRAVE

Descrição:

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, considerando nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

**Nº do Registro SP010659/2022 Nº da Solicitação MR045371/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os Sindicatos Profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro BA000697/2022 Nº da Solicitação MR045435/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As entidades sindicais convenentes da convenção coletiva reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual conforme Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral ou sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

**Nº do Registro PE000926/2022 Nº da Solicitação MR045499/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

O CRTR-PE, se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral e/ou Sexual sofrido por Servidor(a) da categoria.

**Nº do Registro SP009895/2022 Nº da Solicitação MR045632/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR002830/2022 Nº da Solicitação MR045711/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA 28º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A Companhia implantará mecanismo de recebimento de denúncias e de investigação de Assédio Moral (pressão psicológica), com processamento sigiloso, bem como proteger e evitar que denunciantes sofram retaliações em face das reclamações efetivadas.

**Nº do Registro MG003233/2022 Nº da Solicitação MR045781/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CREF6-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de não confirmação dos fatos denunciados ou confirmadamente infundados, responderá o denunciante por seus atos, nos termos da lei.

**Nº do Registro SP007954/2022 Nº da Solicitação MR045784/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As partes se comprometem a envidar esforços no sentido de coibir a prática de situações que caracterizem assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

**Nº do Registro PR002400/2022 Nº da Solicitação MR046058/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL.

Descrição:

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPAT’s, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

**Nº do Registro MT000493/2022 Nº da Solicitação MR046171/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

**Nº do Registro PB000189/2023 Nº da Solicitação MR046176/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro PA000847/2022 Nº da Solicitação MR046239/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 28º - PREVENÇÃO CONTRA ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

A EMPRESA declara que adota e prioriza políticas contra discriminação de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando a discriminação por raça, origem nacional ou social, classe social, nascimento, religião, deficiência, sexo, gênero, responsabilidades familiares, estado civil, associação a sindicato, opinião política, idade ou qualquer outra condição.

A EMPRESA declara, ainda, que possui canal de Linha Ética, que permite a apresentação de denúncias, de forma anônima, confidencial e gratuita, e está disponível para todos os colaboradores, fornecedores e clientes da Empresa.

**Nº do Registro SP004329/2023 Nº da Solicitação MR046249/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP002412/2023 Nº da Solicitação MR046262/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG003100/2022 Nº da Solicitação MR046303/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRF-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDECOFE-MG sobre o assunto.

**Nº do Registro AL000221/2022 Nº da Solicitação MR046341/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 44º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Descrição:

44.1. De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQUATORIAL ALAGOAS, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

44.2. A EQUATORIAL ALAGOAS, através de sua área social, desenvolverá Programa de Prevenção a violência doméstica. No caso de ocorrência de violência doméstica, a área social da empresa dará a devida assistência a vítima.

**Nº do Registro RN000319/2022 Nº da Solicitação MR046410/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em Lei.

**Nº do Registro RN000319/2022 Nº da Solicitação MR046410/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em Lei.

**Nº do Registro MG002902/2022 Nº da Solicitação MR046429/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSEDIO MORAL, COMBATE AO RACISMO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OUTRAS FORMA

Descrição:

A empresa se comprometem a promover aos seus empregados, ao menos 01 (uma) vez por ano, ações de orientações (em parceria com os Sindicatos laboral e Patronal). no Combate ao Assédio Moral, Sexual, Violência Contra as Mulheres, Racismo e qualquer outra forma de discriminação, na perspectiva da educação para conviver com as diferenças e na busca constante por ambiente de trabalho saudável, seguro e amistoso para todos.

Parágrafo Primeiro: Favorecer a Criação de Plano de Ação para monitorização, a prevenção no combate a todo tipo de violência e discriminação integrado numa estratégia de interlocução com o sindicato para a igualdade e não-discriminação no período 2022/2023;

Parágrafo Segundo: A monitorização não deve ser tratada unicamente como “risco punitivo” às empresas e trabalhadores. Trata-se de garantir direitos fundamentais como a pessoalidade, integridade física, psíquica, moral e a dignidade humana.

**Nº do Registro DF000075/2023 Nº da Solicitação MR046451/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 35º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da EQUATORIAL PIAUÍ, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro SP002309/2023 Nº da Solicitação MR046510/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PR002523/2022 Nº da Solicitação MR046529/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes efetuarão política de combate ao assédio moral, realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios, diretamente no local de trabalho.

**Nº do Registro RS003426/2022 Nº da Solicitação MR046559/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro SP009039/2022 Nº da Solicitação MR046562/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Para prevenir e combater a prática de assédio moral no local de trabalho, as empresas e o Sindicato dos Jornalistas estabelecem o seguinte Procedimento de Combate ao Assédio Moral.

PARÁGRAFO 1º. - O sindicato profissional disponibilizará canal específico, aos jornalistas, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

PARÁGRAFO 2º. - O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

a) apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao sindicato;

b) o sindicato profissional notificará a empresa sobre a denúncia, prestando todas as informações recebidas sobre o caso, com autorização do denunciante;

c) a empresa fará apuração dos fatos e prestará esclarecimentos ao sindicato profissional, sobre os fatos apurados e as medidas tomadas, caso a denúncia se confirme.

PARÁGRAFO 3º. - Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento à empresa, ou não, da denúncia a ele formulada.

**Nº do Registro SP009039/2022 Nº da Solicitação MR046562/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 41º - PROTEÇÃO À VÍTIMA DE ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Os jornalistas profissionais que, vítimas de assédio sexual por profissional da empresa no local de trabalho, no cumprimento de pauta jornalística, realizarem denúncia formal ao Poder Público, terão, por parte da empresa, a garantia de que não serão divulgados o nome ou qualquer informação que possa identificar a vítima, sem anuência desta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O assediador será punido nos termos da legislação trabalhista.

**Nº do Registro MG002974/2022 Nº da Solicitação MR046921/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro MG003014/2022 Nº da Solicitação MR047172/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRMV-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

**Nº do Registro BA000597/2022 Nº da Solicitação MR047284/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

Descrição:

A EMPRESA reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

“Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades”:

19.1. A EMPRESA respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

19.2 A EMPRESA rechaça qualquer manifestação de perseguição – física, sexual, psicológica, moral ou outra – e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais”.

**Nº do Registro DF000577/2022 Nº da Solicitação MR047375/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

A Empresa acatará e apurará por intermédio da sua Comissão de Ética, toda denúncia de assédio moral, em conformidade com o Código de Ética da CPRM, envidando esforços para conclusão dos trabalhos, num prazo máximo de 60 dias a partir do registro da denúncia.

§1º A CPRM se compromete na vigência do presente acordo, a manter e aperfeiçoar ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral na Empresa.

§2º A CPRM coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada, toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos, que possam trazer dano a personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema.

**Nº do Registro SP010005/2022 Nº da Solicitação MR047486/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro TO000003/2023 Nº da Solicitação MR047576/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 33º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da INTESA, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro SP010038/2022 Nº da Solicitação MR047837/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

A Empresa acatará e apurará por intermédio da sua Comissão de Ética, toda denúncia de assédio moral, em conformidade com o Código de Ética da CPRM, envidando esforços para conclusão dos trabalhos, num prazo máximo de 60 dias a partir do registro da denúncia.

§1º A CPRM se compromete na vigência do presente acordo, a manter e aperfeiçoar ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral na Empresa.

§2º A CPRM coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada, toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos, que possam trazer dano a personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema.

**Nº do Registro SP009447/2022 Nº da Solicitação MR047884/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010148/2022 Nº da Solicitação MR047947/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 38º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicatos e empresas).

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RS003546/2022 Nº da Solicitação MR047984/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 41º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SECRASO/RS em parceria com o SENALBA/Caxias incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro RS003425/2022 Nº da Solicitação MR048139/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro RS003790/2022 Nº da Solicitação MR048203/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL NO LOCAL DE TRABALHO

Descrição:

As Cooperativas de Crédito coibirão situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias promovidas por superior hierárquico ou outro empregado, bem como não exercerão pressão excessiva na cobrança de metas.

**Nº do Registro SP008798/2022 Nº da Solicitação MR048332/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresas);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESAS, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PE000931/2022 Nº da Solicitação MR048525/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

O CRN-6 se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio moral/ Sexual sofrido por empregado(a) da categoria.

**Nº do Registro SP009848/2022 Nº da Solicitação MR048677/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 33º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PB000390/2022 Nº da Solicitação MR048831/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro MG003766/2022 Nº da Solicitação MR048866/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 38º - DISCRIMINAÇÕES E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se obrigue em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada ao assediador.

**Nº do Registro SP009897/2022 Nº da Solicitação MR048931/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP008815/2022 Nº da Solicitação MR048939/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 41º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Através do padrão de conduta e comportamento das empresas, e a fim de dar amplo conhecimento aos seus empregados sobre a questão do assédio sexual e moral, ficam as empresas, comprometidas a anualmente realizar campanhas, palestras informativas e divulgação das condições caracterizadoras do assédio, como medida de prevenção e até mesmo, inibidora de qualquer ação neste sentido.

**Nº do Registro SP009970/2022 Nº da Solicitação MR048980/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009972/2022 Nº da Solicitação MR049011/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009976/2022 Nº da Solicitação MR049039/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 38º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009927/2022 Nº da Solicitação MR049107/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010085/2022 Nº da Solicitação MR049181/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 39º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro GO000002/2023 Nº da Solicitação MR049568/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 32º - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Descrição:

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da INTESA, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Nº do Registro DF000616/2022 Nº da Solicitação MR049581/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA-DF coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada toda a qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e realizará a abertura de processo administrativo para apurar as ocorrências de tais casos, comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para a gestão de pessoas, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema. Na apuração das responsabilidades, o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRADF realizará a abertura de processo administrativo composto por uma comissão paritária e igualitária entre o CRA-DF e o SINDECOF-DF, cabendo a indicação de 2 membros cada entidade. Não haverá na referida comissão voto de minerva devendo seus membros chegarem a um consenso acerca da conclusão do processo administrativo, não podendo nenhuma das partes se opor a participarem de reuniões no período em que for necessário até a conclusão do referido processo. O Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA-DF retirará a avaliação funcional do empregado que comprovadamente sofreu assédio moral, caso o agressor seja seu imediato, passando a avaliação para a chefia substituta ou para imediatamente superior, ou, conforme o caso, para outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado assediado, a ser designado pela chefia do setor.

**Nº do Registro SP009450/2022 Nº da Solicitação MR049854/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini será considerado civilmente responsável pelos casos de assédios moral e sexual, devidamente comprovados, tendo a obrigação de zelar pelo bom e respeitoso ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: No caso de comprovação do assédio sexual o empregador arcará com uma indenização que será fixada pela justiça, em favor da parte ofendida, sem prejuízo de outras ações que esta entender de direito.

**Nº do Registro RN000185/2023 Nº da Solicitação MR049903/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro PB000399/2022 Nº da Solicitação MR049961/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho Regional de Psicologia 13ª Região, obriga-se a coibir esta prática no ambiente de trabalho, estabelecendo mecanismos de acompanhamento e mediação, buscando aprimoramento permanente das práticas administrativas de gestão de recursos humanos e a abrir processo administrativo disciplinar, mediante denúncia, suspeição e/ou constatação, para apurar Assédio Moral sofrido pelo(a) empregado(a).

**Nº do Registro PB000399/2022 Nº da Solicitação MR049961/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O Conselho Regional de Psicologia 13ª Região obriga-se a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo disciplinar, mediante suspeição, denúncia ou constatação, para apurar a abusiva prática de Assédio Sexual sofrido pelo(a) empregado(a).

**Nº do Registro MG003235/2022 Nº da Solicitação MR049971/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 39º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada

**Nº do Registro MG003238/2022 Nº da Solicitação MR050016/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento e orientar o trabalhador a comunicar seu sindicato.

**Nº do Registro PE001046/2022 Nº da Solicitação MR050275/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSEDIO MORAL E/OU SEXUAL

Descrição:

O CRF-PE se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral/Sexual sofrido por empregado(a) da categoria.

**Nº do Registro SP009936/2022 Nº da Solicitação MR050398/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG003343/2022 Nº da Solicitação MR050429/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA 16º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDI

Descrição:

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SP009973/2022 Nº da Solicitação MR050458/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG003231/2022 Nº da Solicitação MR050659/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de assédio sexual e/ou assédio moral será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador(a), e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

§ Único - Para a apuração dos fatos será eleita uma comissão composta por filiados da Delegacia Sindical de Belo Horizonte.

**Nº do Registro MG003290/2022 Nº da Solicitação MR050661/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do Sindicato ASSUFOP será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro SC002349/2022 Nº da Solicitação MR050712/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTRAFESC se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências e a promover um ambiente de relações democráticas no trabalho.

**Nº do Registro SP003203/2023 Nº da Solicitação MR050730/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 55º - COMBATE AOS ASSÉDIOS

Descrição:

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, se comprometem em orientar e combater quaisquer discriminação ou assédios de qualquer natureza, inclusive moral, dentro do local de trabalho, para o bom relacionamento no ambiente de trabalho, promovendo campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual por meio das CIPAS, abordando o tema nas SIPATS (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho).

**Nº do Registro SC002284/2022 Nº da Solicitação MR050863/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

As partes Convenentes declaram seu repúdio a qualquer das formas de assédio moral porventura ocorridos na relação de emprego, seja perpetrado por prepostos da empresa, seja pelo empregado.

**Nº do Registro RS003626/2022 Nº da Solicitação MR051071/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

O Conselho implementará política de enfrentamento de combate à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, permanentemente no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSERCONRS sobre o assunto.

**Nº do Registro PR002772/2022 Nº da Solicitação MR051121/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - COMBATE AO ASSÉDIO

Descrição:

Reafirmando seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, as partes se comprometem, de comum acordo, paritariamente e de forma negociada, a instituir cursos e palestras e a disseminar informativos, dentro do local de trabalho, que busquem a prevenção daquelas práticas.

**Nº do Registro AL000208/2022 Nº da Solicitação MR051305/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição e repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima e as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia e/ou resposta encaminhada às partes (empresa e sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas de prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, de tomar as medidas legais que julgue cabíveis

**Nº do Registro RN000314/2022 Nº da Solicitação MR051310/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRF/RN se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRF/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro RN000314/2022 Nº da Solicitação MR051310/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O CRF/RN se compromete a coibir a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRF/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

**Nº do Registro SP010073/2022 Nº da Solicitação MR051580/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 35º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP009349/2022 Nº da Solicitação MR051631/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 66º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

**Nº do Registro SP010328/2022 Nº da Solicitação MR051700/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro PB000422/2022 Nº da Solicitação MR051843/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Serão apurados todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa e ao Sindicato, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários.

Parágrafo Único: As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à Área de Recursos Humanos da Empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

**Nº do Registro ES000506/2022 Nº da Solicitação MR051874/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINDSAÚDE-ES coibirá situações constrangedoras e humilhantes promovidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus funcionários, comprometendo-se a promover curso de relacionamento interpessoal com inclusão do tema ASSÉDIO MORAL.

**Nº do Registro RS003876/2022 Nº da Solicitação MR051936/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 41º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas comprometem-se a divulgar,inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral a respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho dignas, livres de constrangimentos, pressões e ameaças em geral;

**Nº do Registro MT000002/2023 Nº da Solicitação MR052007/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - DO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Empresa deverá apurar, por intermédio de uma comissão paritária formada pela empresa e pelo Sindicato, toda e qualquer denúncia formal de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e sexual, bem como deverá indicar as ações e medidas adotadas para coibir tais práticas.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de assédio moral identificados, com intermédio do Ministério do Trabalho, poderá haver tentativas de composições amigáveis, cujas mesas conciliatórias serão compostas pelo suposto assediador, a vítima, um representante da Empresa, um representante do Sindicato e um representante do MTE, cujas audiências serão resumidas a termo;

Parágrafo Segundo – Em caso de qualquer tipo de discriminação entre empregados que ocasione danos psíquicos ou emocionais ao trabalhador devidamente apurados e comprovados, correlacionados diretamente ao trabalho desenvolvido na empresa, esta deverá disponibilizar um profissional psicólogo e assistente social para realizar acompanhamento do trabalhador.

**Nº do Registro RS003879/2022 Nº da Solicitação MR052084/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 41º - ASSÉDIO MORAL

Descrição: As empresas comprometem-se a divulgar, inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral a respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho dignas, livres de constrangimentos, pressões e ameaças em geral;

**Nº do Registro RS003875/2022 Nº da Solicitação MR052110/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 41º - ASSÉDIO MORAL

Descrição: As empresas comprometem-se a divulgar, inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral a respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho dignas, livres de constrangimentos, pressões e ameaças em geral;

**Nº do Registro RS003881/2022 Nº da Solicitação MR052126/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL

Descrição: As empresas comprometem-se a divulgar, inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral a respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho dignas, livres de constrangimentos, pressões e ameaças em geral;

**Nº do Registro AL000213/2022 Nº da Solicitação MR052397/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRF/AL se compromete a coibir o assédio moral de qualquer modalidade, no ambiente de trabalho, e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato para apurar assédio moral sofrido por empregado/a da categoria.

**Nº do Registro SP012498/2022 Nº da Solicitação MR052542/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro DF000715/2022 Nº da Solicitação MR052593/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A FASUBRA Sindical continuará desenvolvendo ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis no ambiente de trabalho que possam levar a caracterização de assédio moral.

**Nº do Registro PA000825/2022 Nº da Solicitação MR052634/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa se compromete em apurar todos as denúncias sobre casos de assédio moral e sexual contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§1º: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa e ao Sindicato, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários para ambos os lados.

§2º: O SINDPD-PA criará uma comissão de ética com politicas e orientações contra a discriminação sexual e moral, para que as denuncia sejam apuradas com o máximo vigor.

§3º: A Empresa em conjunto com os Sindicatos desenvolverá programas educativos visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

§4º: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Nº do Registro PA000825/2022 Nº da Solicitação MR052634/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 28º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa se compromete em apurar todos as denúncias sobre casos de assédio moral e sexual contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§1º: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa e ao Sindicato, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários para ambos os lados.

§2º: O SINDPD-PA criará uma comissão de ética com politicas e orientações contra a discriminação sexual e moral, para que as denuncia sejam apuradas com o máximo vigor.

§3º: A Empresa em conjunto com os Sindicatos desenvolverá programas educativos visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

§4º: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Nº do Registro SP009586/2022 Nº da Solicitação MR052659/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, em tempo, que manifestam os seus mais veementes repúdios contra toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, comprometem-se a adotar medidas educativas de prevenção, combate e erradicação das práticas de assédio sexual e/ou assédio moral

**Nº do Registro SP010696/2022 Nº da Solicitação MR052673/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS003877/2022 Nº da Solicitação MR052681/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - GARANTIAS AS VITIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio após a denúncia pelo prazo de 12 (doze) meses, devidamente fundamentada dos fatos ocorridos, a direção da empresa, ao sindicato e/ou autoridade competente assim como acompanhamento da apuração da denúncia.

**Nº do Registro PR002958/2022 Nº da Solicitação MR053062/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se a EMPRESA, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomar as seguintes providências:

a) – Implementar através de equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

b) – Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual;

c) – Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

1) – Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

1.1) – Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual;

1.2– Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

1.3 – Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

1.4 – Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

**Nº do Registro SP009740/2022 Nº da Solicitação MR053096/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PE001120/2022 Nº da Solicitação MR053119/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - DO COMBATE AO ASSÉDIO

Descrição:

A EMPRESA desenvolverá ações e programas visando coibir o assédio sexual e moral entre seus EMPREGADOS.

Parágrafo Único: Caberá à EMPRESA fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso, e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predominem a dignidade e respeito entre todos os seus trabalhadores.

**Nº do Registro CE000922/2022 Nº da Solicitação MR053168/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição e repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual ser efetuada por EMPREGADO devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima e a EMPRESA deverá proceder à averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia e/ou resposta encaminhada às partes (EMPRESA e sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das EMPRESAS de prestarem total apoio ao EMPREGADO assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do EMPREGADO submetido ao ato, de tomar as medidas legais que julgue cabíveis.

**Nº do Registro SP010226/2022 Nº da Solicitação MR053209/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009978/2022 Nº da Solicitação MR053250/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 37º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro PI000146/2022 Nº da Solicitação MR053299/2022**

Grupo Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Sub Grupo Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa se obriga a informar seus trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro PE001154/2022 Nº da Solicitação MR053344/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Sindicato desenvolverá, conjuntamente com a empresa, campanha educativa visando prevenir eventual prática de assédio moral no âmbito de suas dependências, envolvendo as CIPA’s e SESMT’s da empresa.

**Nº do Registro SP010227/2022 Nº da Solicitação MR053481/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP009684/2022 Nº da Solicitação MR053590/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo único - Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 01(um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho.

**Nº do Registro RN000334/2022 Nº da Solicitação MR053631/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL.

Descrição:

As empresas por esse instrumento se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, conjuntamente com o sindicato.

**Nº do Registro RO000163/2022 Nº da Solicitação MR053778/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Cooperativa, de acordo com a lei, coibirá dentro de seu quadro de empregados, a prática de assédio sexual e ou moral no local de trabalho, caracterizadas por situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado em relação aos seus subordinados ou outro colega de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A cooperativa apoiará e em conjunto com o sindicato promoverá medidas que visam prevenir e combater dentro do quadro de empregados, práticas de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou moral.

Parágrafo segundo: Eventuais denúncias de ocorrências de práticas capituladas nesta clausula, serão objeto de avaliação por parte da cooperativa, da adoção das medidas apropriadas a cada caso e respondida a (o) denunciante dentro do prazo legal.

**Nº do Registro SP009751/2022 Nº da Solicitação MR053855/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 61º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo único - Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 01 (um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho.

**Nº do Registro SP009741/2022 Nº da Solicitação MR053856/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 62º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo Único: Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 1 (um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho.

**Nº do Registro ES000529/2022 Nº da Solicitação MR054012/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 22º - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual e moral; será garantido emprego e salário à vítima por 12 (doze) meses após denúncia devidamente comprovada do fato a autoridade competente.

**Nº do Registro PE001072/2022 Nº da Solicitação MR054035/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes desenvolverão, conjuntamente com as empresas do setor, campanha educativa visando prevenir eventual prática de assédio moral no âmbito de suas dependências, envolvendo as CIPA’s e SESMT’s das empresas.

**Nº do Registro RS003795/2022 Nº da Solicitação MR054040/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro SP010785/2022 Nº da Solicitação MR054130/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 33º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos Acordantes.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP010434/2022 Nº da Solicitação MR054179/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 32º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP011407/2022 Nº da Solicitação MR054240/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP011528/2022 Nº da Solicitação MR054280/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro CE000962/2022 Nº da Solicitação MR054300/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro AL000222/2022 Nº da Solicitação MR054324/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se obrigam a informar a seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro SP001303/2023 Nº da Solicitação MR054382/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 39º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

§ 1º - A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical; as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

§ 2º - Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo se o sigilo cabível.

§ 3º - Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP010881/2022 Nº da Solicitação MR054611/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP010636/2022 Nº da Solicitação MR054700/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 39º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RS004260/2022 Nº da Solicitação MR054714/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

O CRT-RS implementará política de enfrentamento a qualquer espécie ou forma de discriminação

e assédio que o empregado possa vir a sofrer, promovendo campanha informativa sobre o tema

de modo permanente no ambiente de trabalho, garantindo que serão acolhidas e apuradas as

denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

**Nº do Registro MG003405/2022 Nº da Solicitação MR054737/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 43º - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Que a empregadora se compromete em fiscalizar e punir qualquer discriminação ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho seja ele de qualquer natureza que traga malefícios ao trabalhador e comunicar ao sindicato do fato ocorrido e da punição aplicada.

**Nº do Registro BA000705/2022 Nº da Solicitação MR054911/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 14º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As entidades sindicais convenentes da convenção coletiva reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual conforme Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral ou sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

**Nº do Registro MG003757/2022 Nº da Solicitação MR054930/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 10º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região se compromete a programar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDECOFE-MG sobre o assunto.

**Nº do Registro RO000185/2022 Nº da Solicitação MR055013/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A COOPERATIVA, de acordo com a lei, coibirá dentro de seu quadro de empregados, a prática de assédio sexual e ou moral no local de trabalho, caracterizadas por situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado em relação aos seus subordinados ou outro colega de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA apoiará e em conjunto com o sindicato promoverá medidas que visam prevenir e combater dentro do quadro de empregados, práticas de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou moral.

Parágrafo segundo: Eventuais denúncias de ocorrências de práticas capituladas nesta clausula, serão objeto de avaliação por parte da cooperativa, da adoção das medidas apropriadas a cada caso e respondida a (o) denunciante dentro do prazo legal.

**Nº do Registro PR003041/2022 Nº da Solicitação MR055074/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Com vistas à prevenção do assédio sexual e moral, resta estabelecido a realização de duas palestras ao no, sendo uma a cada semestre, dirigida aos supervisores e líderes de produção, bem como, para todos que ocupem cargo de mando, visando à conscientização e orientação a cerca das consequências que poderão advir da prática de assédio moral e sexual. Restará lavrado, para fins de registro, após a preleção uma ata com assinatura de todos os presentes, sendo obrigatoriamente enviada uma cópia ao sindicato.

**Nº do Registro SP011035/2022 Nº da Solicitação MR055109/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 32º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

Parágrafo Primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa).

Parágrafo Segundo: Caberá ao sindicato, empresa, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro RN000336/2022 Nº da Solicitação MR055269/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras, e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho, e que se configurem como prática de assédio moral.

**Nº do Registro PA000092/2023 Nº da Solicitação MR055330/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 53º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Será considerada falta grave qualquer situação de perseguição ou de tratamento humilhante praticado por chefes ou superiores dentro da empresa, que se manifeste por meio de ameaças, sobrecarga de trabalho, vigilância excessiva, rebaixamento de função ou salário, causando medo, desequilíbrio emocional, moral, mental ou físico ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado ofendido comunicará a diretoria da empresa à ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade, o empregado deverá procurar a assistência do Sindicato Profissional no sentido de solucionar tal fato.

**Nº do Registro PA000092/2023 Nº da Solicitação MR055330/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 54º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

Será considerada falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, devendo o empregado assediado, comunicar à diretoria da empresa a ocorrência de tais atos, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

**Nº do Registro SP011890/2022 Nº da Solicitação MR055338/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro PR003026/2022 Nº da Solicitação MR055377/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se às empresas, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral praticada pelo seus prepostos, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomarem as seguintes providências:

a) – Implementar através de equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

b) – Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

c) – Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo os empregadores informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

1) – Convencionam as partes classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

1.1) – Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

1.2– Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

1.3 – Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

1.4 – Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

**Nº do Registro RO000186/2022 Nº da Solicitação MR055436/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A COOPERATIVA, de acordo com a lei, coibirá dentro de seu quadro de empregados, a prática de assédio sexual e ou moral no local de trabalho, caracterizadas por situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado em relação aos seus subordinados ou outro colega de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA apoiará e em conjunto com o sindicato promoverá medidas que visam prevenir e combater dentro do quadro de empregados, práticas de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou moral.

Parágrafo segundo: Eventuais denúncias de ocorrências de práticas capituladas nesta clausula, serão objeto de avaliação por parte da cooperativa, da adoção das medidas apropriadas a cada caso e respondida a (o) denunciante dentro do prazo legal.

**Nº do Registro RS004149/2022 Nº da Solicitação MR055995/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Cooperativa convenente coibirá qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

**Nº do Registro SP010846/2022 Nº da Solicitação MR056079/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 47º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas procurarão criar e divulgar programas de orientação sobre os aspectos da prevenção de assédio sexual e moral.

**Nº do Registro SP010908/2022 Nº da Solicitação MR056284/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 37º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SP010891/2022 Nº da Solicitação MR056587/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 46º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa procurará criar e divulgar programas de orientação sobre os aspectos da prevenção de assédio sexual e moral.

**Nº do Registro RR000048/2022 Nº da Solicitação MR056659/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro DF000662/2022 Nº da Solicitação MR056679/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Primeiro – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo Segundo – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa, e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Parágrafo terceiro – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

**Nº do Registro PE001133/2022 Nº da Solicitação MR056739/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 49º - DA PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E ANTISSINDICAL

Descrição:

A empresa observará e coibirá qualquer tipo de assédio que tomar conhecimento, principalmente Moral, Sexual e a prática de políticas antissindicais.

**Nº do Registro AC000051/2022 Nº da Solicitação MR056986/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A Empresa se obriga a informar em quadro de aviso, seus trabalhadores, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

**Nº do Registro RJ002550/2022 Nº da Solicitação MR056999/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

**Nº do Registro RJ002550/2022 Nº da Solicitação MR056999/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

**Nº do Registro DF000667/2022 Nº da Solicitação MR057116/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 29º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A Empresa reforçará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual, tais como:

a) promover por meio de sua Comissão de Ética palestras e debates nos locais de trabalho;

b) divulgar obras específicas;

c) realizar oficinas com especialistas da área; e

d) Desenvolver política própria de enfrentamento ao assédio.

**Nº do Registro PE001191/2022 Nº da Solicitação MR057243/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa desenvolverá campanha educativa visando prevenir eventual prática de assédio moral no âmbito de trabalho, envolvendo o Sindicato representativo da categoria profissional, CIPA's e SESMT da empresa.

**Nº do Registro SP012094/2022 Nº da Solicitação MR057276/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro SC002618/2022 Nº da Solicitação MR057493/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTAEMA-SC se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências e a promover um ambiente de relações democráticas no trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SINTAEMA-SC se compromete a realizar estudo sobre a prevenção de conflitos no ambiente de trabalho, voltados tanto para o seu corpo funcional quanto para a direção executiva gestora, a fim de esclarecê-los sobre importantes temas ligados a problemas de relacionamento nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Segundo - O SINTAEMA-SC disponibilizará canal específico para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos.

Parágrafo Terceiro - A solução das questões suscitadas nos canais de denúncias deverá ser encaminhada por comissão paritária formalmente constituída e composta por representante do empregador e representante sindical dos empregados, estipulando ações e prazos determinados.

**Nº do Registro RS004095/2022 Nº da Solicitação MR057538/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Cooperativas de crédito convenentes coibirão qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

**Nº do Registro SP004668/2023 Nº da Solicitação MR058121/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP001299/2023 Nº da Solicitação MR058301/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

§ 1º - A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuado por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical; as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

§ 2º - Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo se o sigilo cabível.

§ 3º - Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro SP010977/2022 Nº da Solicitação MR058317/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro DF000660/2022 Nº da Solicitação MR058319/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Primeiro – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo Segundo – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa, e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Parágrafo terceiro – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

**Nº do Registro MG001391/2023 Nº da Solicitação MR058493/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG003523/2022 Nº da Solicitação MR058537/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Visando a garantia da paz social entre o empregador, empregado e Sindicato e de acordo com o artigo 483 da CLT, fica o empregado resguardado contra o assédio moral de superiores hierárquicos, sendo vedada agressão verbal, tratamento com rigor excessivo ou desacato.

**Nº do Registro SP001313/2023 Nº da Solicitação MR058613/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 30º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empresa se compromete efetivamente combater o assédio moral e sexual, inclusive promovendo palestras aos empregados e prepostos e orientando sobre condutas proibidas e temerárias que caracterizem ou incentivem assédio moral ou sexual.

**Nº do Registro SP010919/2022 Nº da Solicitação MR058617/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP004387/2023 Nº da Solicitação MR058865/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 40º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa);

Parágrafo segundo: Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP011823/2022 Nº da Solicitação MR058980/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

Descrição:

A Empresa, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro RJ002911/2022 Nº da Solicitação MR058988/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Em conjunto empresa e sindicato tomarão as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao assédio moral no local de trabalho.

**Nº do Registro DF000704/2022 Nº da Solicitação MR059145/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

O empregador irá promover a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais e rechaçar qualquer manifestação de perseguição - física, sexual, psicológica, moral ou outra - e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por assédio em um local de trabalho entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

**Nº do Registro MG004050/2022 Nº da Solicitação MR059153/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL, COMBATE AO RACISMO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Descrição:

A empresa se compromete a promover aos seus empregados, ao menos 01 (uma) vez por ano, ações de orientações (em parceria com o Sindicato Laboral a critério deste) no Combate ao Assédio Moral e Sexual, Violência Contra as Mulheres, Racismo, Questão de gênero e qualquer outra forma de discriminação, na perspectiva da educação para conviver com as diferenças e na busca constante por ambiente de trabalho saudável, seguro e amistoso para todos.

Parágrafo Único: Favorecer a criação de Plano de Ação Divulgação, na prevenção e o combate a todo tipo de violência e discriminação, integrado numa estratégia de interlocução, com o Sindicato.

**Nº do Registro SP000533/2023 Nº da Solicitação MR059259/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

Parágrafo Primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa).

Parágrafo Segundo: Caberá ao sindicato, empresa, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro MG003574/2022 Nº da Solicitação MR059365/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do SIND REDE/BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo- se estabilidade do/a trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito administrativo.

§ Único - Por assédio em local de trabalho, entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

**Nº do Registro SP000714/2023 Nº da Solicitação MR059440/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSEDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A Companhia garantirá estabilidade provisória no emprego, para os trabalhadores(as) que tenham sofrido assédio moral ou sexual.

A estabilidade no emprego será desde a data da formulação da denúncia até um ano após a sua decisão irrecorrível.

A Companhia desenvolverá políticas de orientações contra a prática do assédio moral e sexual, no local de trabalho.

**Nº do Registro RS004198/2022 Nº da Solicitação MR059666/2022**

Grupo Saúde e Segurança do Trabalhador

Sub Grupo Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 26º - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

Descrição:

O SINDIOMAS/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**Nº do Registro SP012024/2022 Nº da Solicitação MR060073/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 34º - DO ASSÉDIO SEXUAL E/OU ASSÉDIO MORAL

Descrição:

34.1. As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados, rejeitam quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

**Nº do Registro SP012281/2022 Nº da Solicitação MR060131/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A EMPRESA está empreendida a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou sexual, em conformidade com a legislação vigente.

**Nº do Registro SP012389/2022 Nº da Solicitação MR060165/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A EMPRESA está empreendida a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou sexual, em conformidade com a legislação vigente.

**Nº do Registro SRT00124/2023 Nº da Solicitação MR060308/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 34º - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, HOMOFOBIA E DISCRIMINAÇÃO

Descrição:

Em caso de denúncia apresentada pelo empregado ou pelo sindicato de ocorrência de assédio moral, sexual, homofobia ou discriminação, as empresas se comprometem a criar administrativamente uma comissão para apuração dc denúncia apresentada, ressalvadas as empresas que já contarem com uma área de compliance.

**Nº do Registro SE000203/2022 Nº da Solicitação MR060311/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição e repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima e as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia e/ou resposta encaminhada às partes (empresa e sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo exigível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas de prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, de tomar as medidas legais que julgue cabíveis

**Nº do Registro RS000620/2023 Nº da Solicitação MR060330/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Se verificada, no âmbito da empresa, a prática de assédio moral, o que é vedado pela legislação vigente, assim como pelo presente acordo, será imediatamente formada uma comissão paritária, composta por até 2 integrantes representantes da empresa e 2 empregados representantes dos demais empregados da mesma empresa, visando a adoção de medidas cabíveis, capazes de evitar a repetição de ocorrências dessa natureza.

**Nº do Registro CE001081/2022 Nº da Solicitação MR060443/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTTEL-CE assegurará que nenhum empregado sofra qualquer tipo de assédio moral e constrangimento no exercício de suas atividades laborais.

**Nº do Registro MG003912/2022 Nº da Solicitação MR060571/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A empregadora se compromete a fiscalizar e reprimir qualquer espécie de discriminação ou assédio dentro de seu estabelecimento, caso haja a empregadora se compromete e fiscalizar e punir o assediador e comunicar o sindicato do fato ocorrido e da penalidade aplicada.

**Nº do Registro RS004194/2022 Nº da Solicitação MR060657/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Cooperativa convenente coibirá qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

**Nº do Registro SP011351/2022 Nº da Solicitação MR060675/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A DAITAN LABS apresentará e implementará mecanismos eficientes que identifiquem a prática de assédio moral nas suas dependências.

**Nº do Registro SP011779/2022 Nº da Solicitação MR060897/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 41º - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

O empregador criará programas de orientação às chefias, sobre os aspectos da prevenção de assédio sexual e moral.

**Nº do Registro PR003428/2022 Nº da Solicitação MR061211/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA 31º - ASSÉDIO E CONFLITOS NO AMBIENTE DO TRABALHO

Descrição:

As empresas devem adotar os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho e de assédio:

a) respeitar à diversidade, à cooperação e o trabalho em equipe;

b) contribuir para que os empregados se conscientizem sobre a necessidade da construção de um ambiente de trabalho saudável; e

c) contribuir para a promoção de valores éticos e legais.

**Nº do Registro MS000344/2022 Nº da Solicitação MR061219/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINTSEP/MS, será objeto de apuração imediata dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia até a conclusão do referido inquérito.

**Nº do Registro AL000236/2022 Nº da Solicitação MR061492/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A Empresa adotará uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical ou de forma anônima. A Empresa deverá proceder a devida averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da denúncia.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada ás partes (Empresa/Sinttel-AL) será devidamente formalizada por meio de correspondência especifica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado o assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa prestar total apoio ao trabalhador assediado através da devida assistência resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro PE001201/2022 Nº da Solicitação MR061671/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As EMPRESAS desenvolverão campanhas educativas, visando a anular a prática de assédio moral no interior das mesmas por parte de suas chefias, comprometendo-se ainda o SINDICATO PATRONAL a discutir com a empresa e com o SINDICATO PROFISSIONAL qualquer denúncia de assédio moral, desde que a empresa envolvida seja associada do SINDICATO PATRONAL.

O instrumento teve o registro cancelado e não se encontra mais em vigor.

**Nº do Registro PE001201/2022 Nº da Solicitação MR061671/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS desenvolverão campanhas educativas, visando a anular a prática de assédio sexual no interior das mesmas, assim como aplicarão medidas disciplinares, sempre que for comprovada tal prática.

O instrumento teve o registro cancelado e não se encontra mais em vigor.

**Nº do Registro SC002848/2022 Nº da Solicitação MR061674/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

A CEREJ em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus trabalhadores, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasionem dano psíquico aos empregados, degradando o ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: A CEREJ constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato, para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

**Nº do Registro MG003827/2022 Nº da Solicitação MR061732/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Agir com integridade, valorizar quem faz a nossa empresa e respeitar todas as pessoas no ambiente de trabalho e no nosso entorno são valores para a Vale.

Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro BA000064/2023 Nº da Solicitação MR061933/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

É dever da gestão e direito de todos a coibição da prática de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Crea-BA abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA.

**Nº do Registro AL000237/2022 Nº da Solicitação MR062044/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O SINTEAL se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências e a promover um ambiente de relações democráticas no trabalho.

Parágrafo primeiro – O SINTEAL se compromete a realizar estudo sobre prevenção de conflitos no ambiente de trabalho, voltados tanto para o seu corpo funcional quanto para a direção executiva gestora, a fim de esclarecê-los sobre importantes temas ligados a problemas de relacionamento nos ambientes de trabalho.

Parágrafo segundo – O SINTEAL disponibilizará canal específico para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos.

Parágrafo terceiro - A solução das questões suscitadas nos canais de denúncias deverá ser encaminhada por comissão paritária formalmente constituída e composta por representante do SINTEAL e representante sindical dos empregados, estipulando ações e prazos determinados.

**Nº do Registro MG003901/2022 Nº da Solicitação MR062157/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG003914/2022 Nº da Solicitação MR062159/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG000081/2023 Nº da Solicitação MR062160/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Em cumprimento as letras A e B do artigo 483 da CLT, a empresa não tolerará o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de seus superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG003936/2022 Nº da Solicitação MR062365/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO SEXUAL / ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do SINAL-BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade dos trabalhadores e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com a participação do SITESEMG.

**Nº do Registro SP000223/2023 Nº da Solicitação MR062379/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

Descrição:

A entidade e a empresa signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho manifestam seu repúdio a qualquer tipo de assédio e/ou constrangimento moral. As partes tomarão providências para coibir práticas e atos que resultem em assédio e/ou constrangimento moral.

**Nº do Registro SP011883/2022 Nº da Solicitação MR062508/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Recomenda-se à Empresa, que o tema Assédio Moral será objeto de campanha interna de esclarecimento por parte da Empresa, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

**Nº do Registro SP000206/2023 Nº da Solicitação MR062600/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas não adotarão quais quer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro PE001207/2022 Nº da Solicitação MR062702/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 43º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As EMPRESAS desenvolverão campanhas educativas, visando a anular a prática de assédio moral no interior das mesmas por parte de suas chefias, comprometendo-se ainda o SINDICATO PATRONAL a discutir com a empresa e com o SINDICATO PROFISSIONAL qualquer denúncia de assédio moral, desde que a empresa envolvida seja associada do SINDICATO PATRONAL.

**Nº do Registro PE001207/2022 Nº da Solicitação MR062702/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 44º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS desenvolverão campanhas educativas, visando a anular a prática de assédio sexual no interior das mesmas, assim como aplicarão medidas disciplinares, sempre que for comprovada tal prática.

**Nº do Registro MG000791/2023 Nº da Solicitação MR062713/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Agir com integridade, valorizar quem faz a nossa empresa e respeitar todas as pessoas no ambiente de trabalho e no nosso entorno são valores para a Vale.

Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro MG003916/2022 Nº da Solicitação MR063005/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro RS004333/2022 Nº da Solicitação MR063119/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Descrição:

O CRN-2 compromete-se a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

**Nº do Registro PR003434/2022 Nº da Solicitação MR063138/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 49º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DISCRIMINATÓRIO

Descrição:

As empresas adotarão medidas preventivas de combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho contra as mulheres e que, direta ou indiretamente, evitem causar constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação a todos os trabalhadores.

**Nº do Registro PB000520/2022 Nº da Solicitação MR063189/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

**Nº do Registro MG003855/2022 Nº da Solicitação MR063310/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

Agir com integridade, valorizar quem faz a nossa empresa e respeitar todas as pessoas no ambiente de trabalho e no nosso entorno são valores para a Vale.

Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro PE001220/2022 Nº da Solicitação MR063490/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Os Sindicatos convenentes desenvolverão, conjuntamente, Campanha Educacional, visando prevenir eventual prática de Assédio Moral em suas dependências.

**Nº do Registro PR003435/2022 Nº da Solicitação MR063493/2022**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 45º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DISCRIMINATÓRIO

Descrição:

As empresas adotarão medidas preventivas de combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho contra as mulheres e que, direta ou indiretamente, evitem causar constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação a todos os trabalhadores.

**Nº do Registro PB000517/2022 Nº da Solicitação MR063518/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

**Nº do Registro PB000518/2022 Nº da Solicitação MR063521/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

**Nº do Registro MG003953/2022 Nº da Solicitação MR063825/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 17º - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O CRP-04 se compromete a garantir a política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão recebidas e devidamente apuradas, quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDECOFE-MG e/ou pelo PSIND-MG, sobre o assunto.

**Nº do Registro MG000021/2023 Nº da Solicitação MR063829/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro AL000251/2022 Nº da Solicitação MR064018/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

A Empresa adotará uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado pela entidade sindical ou de forma anônima. A Empresa deverá proceder a devida averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da denúncia.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada ás partes (Empresa/Sinttel-AL) será devidamente formalizada por meio de correspondência especifica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado o assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa prestar total apoio ao trabalhador assediado através da devida assistência resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

**Nº do Registro PB000498/2022 Nº da Solicitação MR064023/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Fica proibido o assédio moral no âmbito da empresa, que submeta o enfermeiro a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhante ou degradantes.

Parágrafo primeiro - Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autonomia que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do trabalhador, especialmente quando:

I – se destina o cumprimento de obrigações estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições inexequíveis;

II – se destina para o exercício de funções triviais, o exercem-te de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III – apropriam-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo segundo - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I – em desrespeito, ignorância ou humilhação ao enfermeiro, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros funcionários, sujeitando-se a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros;

II – na sonegação de que seja necessária de suas funções ou útil a vida laboral;

III – na divulgação rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do trabalhador;

IV – na exposição do enfermeiro a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Nº do Registro RS004510/2022 Nº da Solicitação MR064295/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As Empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro RS000047/2023 Nº da Solicitação MR064406/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 62º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único – A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro SP001629/2023 Nº da Solicitação MR064491/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 32º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG004023/2022 Nº da Solicitação MR064564/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro SP012113/2022 Nº da Solicitação MR064614/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS004589/2022 Nº da Solicitação MR064646/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 79º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro SP011786/2022 Nº da Solicitação MR064789/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS000036/2023 Nº da Solicitação MR064881/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 79º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro PR000129/2023 Nº da Solicitação MR064911/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - COMBATE AO ASSÉDIO

Descrição:

A Empresa se compromete a promover debates, orientações a fim de combater o assédio moral e qualquer forma de discriminação racial, étnico e de gênero.

**Nº do Registro AL000250/2022 Nº da Solicitação MR064968/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - DO ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Descrição:

O SINTUFAL, em parceria com o SINTESFAL, estudará um programa de conscientização, objetivando neutralizar práticas de assédio moral que ocasione dano psíquico aos trabalhadores/as e prática de violência contra as mulheres trabalhadoras (moral, sexual, psicológicas, físicas e sociais) prática racista, religiosa e sexista no local de trabalho, na sociedade e no lar. Com realização de: seminário, palestra, debate e etc., sobre o tema em questão.

**Nº do Registro RS004538/2022 Nº da Solicitação MR064997/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 85º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro SP001092/2023 Nº da Solicitação MR065016/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual, em conjunto com o sindicato profissional.

**Nº do Registro RS000077/2023 Nº da Solicitação MR065059/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Outras estabilidades

CLÁUSULA 37º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RN000396/2022 Nº da Solicitação MR065179/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro RS000055/2023 Nº da Solicitação MR065211/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro DF000744/2022 Nº da Solicitação MR065252/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 26º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

O CFFa implementará política de combate permanente ao Assédio Moral e Sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo próprio empregado, Sindicato ou terceiros, sobre o assunto.

**Nº do Registro DF000758/2022 Nº da Solicitação MR065277/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - CRO-DF se compromete a prevenir e a coibir assédio moral no ambiente de trabalho e a abrir inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar sua ocorrência.

**Nº do Registro SC000020/2023 Nº da Solicitação MR065297/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Descrição:

A COMCAP adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

a) Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa;

b) Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho;

c) Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos os trabalhadores;

d) Será instituída Comissão de Ouvidoria contemplada nos § 2º e 3º da mesma cláusula, com a participação paritária de representantes da COMCAP e Sindicato;

e) A COMCAP assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial;

f) A COMCAP buscará viabilizar junto a Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados;

g) A COMCAP também buscará de imediato a contratação de cursos de formação para os gerentes dos diversos níveis da COMCAP, junto ao SESC, Senac ou universidades públicas;

h) Sempre que houver realização da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT serão incluídas palestras de esclarecimentos com o objetivo de prevenir e coibir qualquer tipo de Assédio Moral, Sexual e Discriminação;

i) A COMCAP se compromete que quando for constatado através da Ouvidoria que uma chefia é responsável ou culpada por alguma denúncia, que o empregado seja destituído desse cargo imediatamente, desde que garantido ao denunciado o direito a ampla defesa.

**Nº do Registro RS000034/2023 Nº da Solicitação MR065314/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro CE001177/2022 Nº da Solicitação MR065336/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSÉDIO MORAL/ ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

As empresas informarão aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

**Nº do Registro RS000035/2023 Nº da Solicitação MR065406/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro SP000670/2023 Nº da Solicitação MR065422/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

**Nº do Registro PB000001/2023 Nº da Solicitação MR065470/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 28º - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

Descrição:

1. A empresa diligenciará para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual no seu estabelecimento e procurará orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

**Nº do Registro RS004584/2022 Nº da Solicitação MR065482/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro MG000112/2023 Nº da Solicitação MR065577/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 23º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro RS000053/2023 Nº da Solicitação MR065630/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 79º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro MG004024/2022 Nº da Solicitação MR065638/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

Parágrafo único: Caso seja provado o Assédio Moral a empresa pagará a título de indenização uma multa no valor de 70% do salário nominal do colaborador envolvido.

**Nº do Registro PB000519/2022 Nº da Solicitação MR065682/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 36º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

**Nº do Registro ES000134/2023 Nº da Solicitação MR065796/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - DO ASSEDIO MORAL, SEXUAL, DISCRIMINAÇÃO RACIAL E HOMOFOBIA

Descrição:

A Diretoria do SINDILIMPE - ES compromete-se a adotar todos os procedimentos que visem prevenir quaisquer práticas de assédio moral, sexual, discriminação racial e homofobia nas dependências do Sindicato ou nos seus respectivos fóruns de deliberação.

Parágrafo Primeiro: A denúncia deverá ser apresentada por escrito a direção do SINDILIMPE - ES, sendo vedados quaisquer tipos de retaliações sobre o empregado (a) denunciante, garantido-se a estabilidade do empregado (a) denunciante por 06 (seis) meses e o acompanhamento da apuração da denúncia, juntamente com o SINTESES, até a conclusão do referido inquérito.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados todas as prerrogativas constitucionais ao (à) empregado (a) que venha a denunciar ou testemunhar prática de qualquer ato previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para apuração de denúncia sobre qualquer ato configurado no caput desta cláusula, a Diretoria do SINDILIMLPE - ES procederá à imediata abertura de processo administrativo, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão, podendo esta delegar uma comissão do SINDILIMPE-ES, a condução dos trabalhos, assegurado o acompanhamento de representante do SINTESES - ES.

Parágrafo Quarto: A direção do SINDILIMPE – ES compromete-se a coibir no âmbito da instituição, quaisquer outras práticas de discriminação, inclusive de acesso ao emprego ou sua manutenção em razão de sexo e identidade de gênero, origem, raça, etnia, orientação sexual, geracional, deficiência física, número de filho (a) e estado civil.

**Nº do Registro PB000521/2022 Nº da Solicitação MR065907/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas ficam obrigadas a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro RS000033/2023 Nº da Solicitação MR065966/2022**

Grupo Disposições Gerais

Sub Grupo Outras Disposições

CLÁUSULA 78º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro SP000676/2023 Nº da Solicitação MR066339/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 19º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro RS000009/2023 Nº da Solicitação MR066346/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 28º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RO000019/2023 Nº da Solicitação MR066377/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 18º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Central e as Cooperativas de Crédito coibirão práticas de assédio sexual e moral situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado. As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho em conjunto com o SINDICATO, devendo promover palestra e debates nos locais de trabalho.

**Nº do Registro RS000060/2023 Nº da Solicitação MR066552/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro SP001046/2023 Nº da Solicitação MR066626/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 30º - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

Parágrafo Primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa).

Parágrafo Segundo: Caberá ao sindicato, empresa, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

**Nº do Registro SP012505/2022 Nº da Solicitação MR066770/2017**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 24º - ASSEDIO MORAL E GÊNERO

Descrição:

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

**Nº do Registro PI000167/2022 Nº da Solicitação MR066882/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 34º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As Empresas ficam obrigadas a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

**Nº do Registro TO000005/2023 Nº da Solicitação MR066898/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 29º - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL

Descrição:

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição e repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima e as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia e/ou resposta encaminhada às partes (empresa e sindicato) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas de prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, de tomar as medidas legais que julgue cabíveis

**Nº do Registro MS000011/2023 Nº da Solicitação MR066997/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 15º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A empresa se compromete a incluir o tema nos programas do curso de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre empregado e patrões.

Parágrafo Único – As denúncias de caso de assédio moral poderão ser levadas aos membros do Fórum de relação do trabalho (FRT), para as devidas análises e encaminhamento as autoridades competentes.

**Nº do Registro RS004650/2022 Nº da Solicitação MR067154/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 27º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

A Companhia promoverá práticas de gestão que fortaleçam a motivação, satisfação e comprometimento de seus empregados e o respeito aos princípios éticos, coibindo as práticas que possam ser caracterizadas como assédio moral, em especial nas relações de subordinação hierárquica, em conformidade com o Código de Conduta e a Legislação vigente.

Parágrafo Único - O sindicato poderá registrar as irregularidades em representação aos empregados, solicitando providencias cabíveis.

**Nº do Registro SC002928/2022 Nº da Solicitação MR067185/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 12º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

ASSÉDIO MORAL

Direitos dos trabalhadores

· A hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido será anulada a demissão.

· O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando a queixa contra o trabalhador.

· Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empregador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, este deverá ser responsabilizado solidariamente.

· O custeio do tratamento do empregado que adoecer ou for vítima de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

· Ficará assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde físico-mental, independente de querer continuar ou não na empresa.

· Considerar o conjunto de agravos à saúde em consequência do assédio moral como doença do trabalho, exigindo da empresa a comunicação do acidente de trabalho CAT e posterior reconhecimento pelo INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho.

Deveres do empregador

· Cabe a empresa, custear e implementar o programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral.

· Compor equipe multidisciplinar de representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato e acompanhamento do Ministério do Trabalho - DRT. Responsáveis por programa de intervenção que terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência dos problemas; definir a violência moral; informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, informando o empregador dos custos para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

· Cabe à equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas à saúde físico-mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual. Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, o Ministério Público e o Ministério do Trabalho.

· Todos trabalhadores deverão conhecer o conteúdo do código de ética, assim como, possuir uma cópia do mesmo. Não será aceito prova de 'conhecimento' dos termos do código de ética, a simples assinatura do empregado em "termo de responsabilidade".

· Criar espaços de confiança dentro da empresa, em que o trabalhador (a) possa ser atendido com respeito, sendo garantido o sigilo da confidência.

**Nº do Registro SP012213/2022 Nº da Solicitação MR067503/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

As partes convenentes, declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que empregados e empregadores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia mútuos, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem, falso testemunho, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

**Nº do Registro SP000241/2023 Nº da Solicitação MR067544/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 20º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

**Nº do Registro SP000241/2023 Nº da Solicitação MR067544/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

O INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

**Nº do Registro PB000531/2022 Nº da Solicitação MR067556/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 32º - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Descrição:

Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assedio moral e sexual.

**Nº do Registro SP001523/2023 Nº da Solicitação MR067621/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 41º - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Descrição:

Os empregadores abrangidos por este instrumento se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional.

**Nº do Registro MG000183/2023 Nº da Solicitação MR067705/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 13º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Em cumprimento as letras A e B do artigo 483 da CLT, a empresa não tolerará o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de seus superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato.

**Nº do Registro MG000429/2023 Nº da Solicitação MR067962/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Ficou acordado entre Sindicato e empresa, que, de acordo com as letras A e B do Art. 483 da CLT, manterá o resguardo, contra o assédio moral (tratamento com rigor excessivo), de superiores hierárquicos sobre os trabalhadores subordinados. Implantando-se desta forma, a paz social entre empregador, empregado e sindicato

**Nº do Registro ES000006/2023 Nº da Solicitação MR068169/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 11º - ASSEDIO SEXUAL

Descrição:

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual.

Parágrafo Único – As denúncias de assédio sexual devem ser apurados no prazo máximo de 3 meses por comissão de filiados retirados em assembléias e composto majoritariamente por mulheres.

**Nº do Registro SRT00012/2023 Nº da Solicitação MR068194/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 16º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Descrição:

16.1. Agir com integridade, valorizar quem faz a nossa empresa e respeitar todas as pessoas no ambiente de trabalho e no nosso entorno são valores para a Vale.

16.1.2. Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro SP010886/2022 Nº da Solicitação MR068205/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 35º - ASSEDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**Nº do Registro MG000780/2023 Nº da Solicitação MR068338/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 25º - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Agir com integridade, valorizar quem faz a nossa empresa e respeitar todas as pessoas no ambiente de trabalho e no nosso entorno são valores para a EMPRESA.

Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

**Nº do Registro PI000007/2023 Nº da Solicitação MR068451/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 21º - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL

Descrição:

A Empresa se comprometem a informar seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro AM000065/2023 Nº da Solicitação MR068568/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro AP000003/2023 Nº da Solicitação MR068592/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 42º - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Descrição:

As EMPRESAS se comprometem a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

**Nº do Registro RS000470/2023 Nº da Solicitação MR068641/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000365/2023 Nº da Solicitação MR068708/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Sexual

CLÁUSULA 36º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro RS000396/2023 Nº da Solicitação MR068715/2022**

Grupo Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Sub Grupo Assédio Moral

CLÁUSULA 31º - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Descrição:

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo único – A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

**Nº do Registro SP012103/2022 Nº da Solicitação MR069210/2021**

Grupo Relações Sindicais

Sub Grupo Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 40º - ASSÉDIO MORAL

Descrição:

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

**\* O resultado refere-se apenas a instrumentos coletivos registrados por meio do sistema Mediador.**